

**PLANILHA DE CUSTOS DE SERVIÇOS
DE GERENCIAMENTO DE DEMANDAS E RECEITAS RELACIONADAS
AO USUÁRIO DO SEMAE**

DEMONSTRATIVO DO CUSTO TOTAL			
TOTAL DE POSTOS DE TRABALHO	61	VIGÊNCIA(MESES)	60
QUADRO DE FUNCIONÁRIOS			
POSTOS DE TRABALHO	QUANTIDADE	UNITÁRIO	R\$/TOTAL
AGENTE DE DEMANDAS PRESENCIAIS - 44H	27	R\$ 9.580,56	R\$ 258.675,12
AGENTE DE GERENCIAMENTO DE DEMANDAS - DIURNO	22	R\$ 8.173,89	R\$ 179.825,58
AGENTE DE GERENCIAMENTO DE DEMANDAS - NOTURNO	03	R\$ 8.943,88	R\$ 26.831,64
AUDITOR DE OPERAÇÃO	03	R\$ 9.580,56	R\$ 28.741,68
COORDENADOR DE OPERAÇÃO	03	R\$ 12.639,57	R\$ 37.918,71
SUPERVISOR DE PROJETO	01	R\$ 19.412,67	R\$ 19.412,67
ANALISTA INFORMÁTICA - SUPORTE	01	R\$ 12.559,16	R\$ 12.559,16
ANALISTA INFORMÁTICA - INFRAESTRUTURA/SEGURANÇA	01	R\$ 12.559,16	R\$ 12.559,16
SUBTOTAL	61		R\$ 576.523,72
TOTAL MENSAL			R\$ 576.523,72
TOTAL DURANTE VIGÊNCIA DO CONTRATO	60	MESES	R\$ 34.591.423,20

Piracicaba, 19 de junho de 2026

Matheus Segatti Piedade
Coordenadoria de Contabilidade e Orçamento

Denise Roberta Novello de Almeida
Coordenadoria de Contabilidade e Orçamento
CRC 1SP188.564/O-7

PLANILHA DE CUSTOS DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE DEMANDAS E RECEITAS RELACIONADAS AO USUÁRIO DO SEMAE			
Nº Processo			
Licitação Nº			
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		
B	Município/UF	PIRACICABA/SP	
C	Ano Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2026	
D	Número de meses de execução contratual	60	
Identificação do Serviço			
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade Total a Contratar (em função da Unidade de Medida)
AGENTES PARA GERENCIAMENTO DE DEMANDAS		POSTOS	22
MÃO DE OBRA			
Mão de obra vinculada à execução contratual			
Dados para composição dos custos referente à mão de obra			
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)		SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE DEMANDAS – AGENTES PARA GERENCIAMENTO - DIURNO
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		CBO: 4223-10
3	Salário Normativo da Categoria Profissional		R\$ 2.249,28
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)		SINTELMARK/SINTRATEL
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)		01 DE JANEIRO DE 2026
MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário-Base	relativo a jornada de 44 horas semanais (total 220 horas mensais)	R\$ 2.249,28
TOTAL			R\$ 2.249,28
MÓDULO 1: TOTAL			R\$ 2.249,28
MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
SUBMÓDULO 2.1 - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS			
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,333%	R\$ 187,44
B	Férias e Adicional de Férias	11,111%	R\$ 249,92
TOTAL			R\$ 437,36
SUBMÓDULO 2.1: TOTAL			R\$ 437,36
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 2.2		MÓDULO 1	R\$ 2.249,28
		MÓDULO 2.1	R\$ 437,36
		TOTAL	R\$ 2.686,64
SUBMÓDULO 2.2 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇOS (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES			
A	INSS	20,000%	R\$ 537,32
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,500%	R\$ 67,16
C	SAT (+ FAP de 0,5 a 2,0) (VARIAÇÃO: 0,5% a 6%)	4,020%	R\$ 108,00
D	SESI / SESC	1,500%	R\$ 40,29
E	SENAI / SENAC	1,000%	R\$ 26,86
F	SEBRAE	0,600%	R\$ 16,11
G	INCRA	0,200%	R\$ 5,37
H	FGTS	8,000%	R\$ 214,93
TOTAL			R\$ 1.016,04

SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS, DIÁRIOS E OUTRAS VERBAS NÃO SALARIAIS			
2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte - cláusula 20	R\$ 137,01	R\$ 137,01
B	Auxílio Alimentação - cláusula 25	R\$ 356,50	R\$ 356,50
C	PLR - Programa de Participação nos Resultados - cláusula 26	R\$ 300,55	R\$ 25,04
D	Auxílio Creche - cláusula 27	R\$ 234,78	R\$ 234,78
E	Auxílio filhos com deficiência - cláusula 28	R\$ 674,78	R\$ 56,23
F	Seguro de Vida - cláusula 23	R\$ 2,75	R\$ 2,75
TOTAL			R\$ 812,31
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		R\$ 437,36
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		R\$ 1.016,04
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$ 812,31
TOTAL			R\$ 2.265,71
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão		Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,250%	R\$ 5,62
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	8,000%	R\$ 0,45
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (sobre a Remuneração)	0,096%	R\$ 2,16
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,886%	R\$ 42,42
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	37,820%	R\$ 16,04
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado (sobre a Remuneração)	3,104%	R\$ 69,81
TOTAL			R\$ 136,50
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 4 = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3		MÓDULO 1	R\$ 2.249,28
		MÓDULO 2	R\$ 2.265,71
		MÓDULO 3	R\$ 136,50
		TOTAL	R\$ 4.651,49
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			(NOTA 1 e 2)
SUBMÓDULO 4.1 - AUSÊNCIAS LEGAIS			
4.1	Ausências Legais		Valor (R\$)
A	Férias	0,926%	R\$ 43,06
B	Ausências legais	0,556%	R\$ 25,84
C	Licença paternidade	0,028%	R\$ 1,29
D	Ausência por Acidente de trabalho	0,083%	R\$ 3,87
E	Afastamento Maternidade	0,037%	R\$ 1,72
F	Outros (especificar)	0,000%	R\$ -
TOTAL			R\$ 75,78

SUBMÓDULO 4.2 - INTRAJORNADA				
4.2	Intrajornada			Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação (Nota: APLICADO PARA quando o TITULAR do posto USUFRUIR do descanso intrajornada e o posto de trabalho NÃO PUDE FICAR DESCOBERTO)			R\$ -
TOTAL				R\$ -
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente			Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais			R\$ 75,78
4.2	Intrajornada			R\$ -
			TOTAL	R\$ 75,78
MÓDULO 4: TOTAL				R\$ 75,78
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS				
5	Insumos Diversos			Valor (R\$)
A	Uniformes/EPIs	Quantidade/Anual	Valor Unitário	R\$ 62,97
A.1	Calças compridas tipo social, azul marinho, em Oxford	03	R\$ 85,81	R\$ 21,45
A.2	camisas em algodão de mangas curtas	04	R\$ 73,90	R\$ 24,63
A.3	Jaquetas para inverno	01	R\$ 150,94	R\$ 12,57
A.4	Crachá de identificação	01	R\$ 3,55	R\$ 0,29
A.5	Apoio de pés	47	R\$ 1,03	R\$ 4,03
B	Equipamentos/Mobiliarios	Quantidade	Valor Unitário	R\$ 92,54
B.1	Headset	25	R\$ 0,05	R\$ 1,17
B.2	Computador	38	R\$ 0,99	R\$ 37,64
B.3	Servidor	01	R\$ 2,72	R\$ 2,71
B.5	Monitor	09	R\$ 0,19	R\$ 1,75
B.6	Mouse	11	R\$ 0,01	R\$ 0,14
B.7	Notebook	11	R\$ 1,17	R\$ 12,91
B.8	Teclado	09	R\$ 0,02	R\$ 0,20
B.9	Televisão Senhas	03	R\$ 0,45	R\$ 1,34
B.10	Totem Smart Touch	06	R\$ 1,90	R\$ 11,37
B.11	Cadeira Escritório	47	R\$ 0,10	R\$ 4,77
B.12	Cadeira Dobrável	06	R\$ 0,02	R\$ 0,11
B.13	Cadeira Fixa	72	R\$ 0,03	R\$ 2,08
B.14	Longarina 3 Lugares	09	R\$ 0,08	R\$ 0,71
B.15	Mesa Call Center	11	R\$ 0,07	R\$ 0,80
B.16	Mesa de Escritório	36	R\$ 0,09	R\$ 3,28
B.17	Mesa Dobrável	02	R\$ 0,06	R\$ 0,11
B.18	Firewall (instalação/compra)	01	R\$ 11,46	R\$ 11,45
C	Sistemas/Equipamentos em comodato	Quantidade	Valor Unitário	R\$ 2.001,10
C.1	PABX/URA - operação e controle das chamadas	1	R\$ 35.122,79	R\$ 575,78
C.2	CRM - sitema	1	R\$ 25.016,67	R\$ 410,10
C.3	Multiplataforma - sistema	1	R\$ 42.973,00	R\$ 704,47
C.4	Firewall (serviços/assistência)	1	R\$ 14.590,80	R\$ 239,19
C.5	Gerador	1	R\$ 4.365,39	R\$ 71,56
C.6	outros			R\$ -

D	Locação	Quantidade	Valor Unitário	R\$	220,67
D.1	Imóvel - Região Norte	1	R\$ 2.934,32	R\$	48,10
D.2	Imóvel - Região Centro-Sul	1	R\$ 5.762,68	R\$	94,47
D.3	Imóvel - Região Sudeste	1	R\$ 4.764,33	R\$	78,10
E	Veículo	Quantidade	Valor Unitário	R\$	8,31
E.1	Van	1	R\$ 107,03	R\$	1,75
E.2	Combustível	52,70	R\$ 400,52	R\$	6,56
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS				R\$	2.385,59
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6 = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5			MÓDULO 1	R\$	2.249,28
			MÓDULO 2	R\$	2.265,71
			MÓDULO 3	R\$	136,50
			MÓDULO 4	R\$	75,78
			MÓDULO 5	R\$	2.385,59
			TOTAL	R\$	7.112,86
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO					
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro			Valor (R\$)	
A	Custos Indiretos		5,000%	R\$	355,64
B	Lucro (MT + M6.A)		10,000%	R\$	746,85
	FATURAMENTO (MT + M6A + M6B)	CÁLCULO POR DENTRO		R\$	8.215,35
C	Tributos		85,750%	R\$	9.580,58
	C1. Tributos Federais				
	C1-A (PIS)		1,650%	R\$	158,07
	C1. B (COFINS)		7,600%	R\$	728,12
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)				
	C.3 Tributos Municipais				
	C3-A (ISS)		5,000%	R\$	479,02
	SOMA DOS TRIBUTOS		14,250%	R\$	1.365,21
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				R\$	2.467,70
MÓDULO 6: TOTAL				R\$	2.467,70
QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO					
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)					Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração				R\$ 2.249,28
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				R\$ 2.265,71
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão				R\$ 136,50
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				R\$ 75,78
E	Módulo 5 - Insumos Diversos				R\$ 2.385,59
Subtotal (A + B + C + D + E)				R\$	7.112,86
F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro				R\$ 2.467,70
CUSTO TOTAL				R\$	9.580,56

Piracicaba, 19 de junho de 2026

Matheus Segatti Piedade
Coordenadoria de Contabilidade e Orçamento

Denise Roberta Novello de Almeida
Coordenadoria de Contabilidade e Orçamento
CRC 1SP188.564/O-7

PLANILHA DE CUSTOS DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE DEMANDAS E RECEITAS RELACIONADAS AO USUÁRIO DO SEMAE			
Nº Processo			
Licitação Nº			
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		
B	Município/UF	PIRACICABA/SP	
C	Ano Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2026	
D	Número de meses de execução contratual	60	
Identificação do Serviço			
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade Total a Contratar (em função da Unidade de Medida)
AGENTES PARA GERENCIAMENTO DE DEMANDAS		POSTOS	22
MÃO DE OBRA			
Mão de obra vinculada à execução contratual			
Dados para composição dos custos referente à mão de obra			
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)		SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE DEMANDAS – AGENTES PARA GERENCIAMENTO - DIURNO
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		CBO: 4223-10
3	Salário Normativo da Categoria Profissional		R\$ 1.625,28
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)		SINTELMARK/SINTRATEL
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)		01 DE JANEIRO DE 2026
MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário-Base	relativo a jornada de 36 horas semanais (total 180 horas mensais)	R\$ 1.625,28
TOTAL			R\$ 1.625,28
MÓDULO 1: TOTAL			R\$ 1.625,28
MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
SUBMÓDULO 2.1 - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS			
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,333%	R\$ 135,44
B	Férias e Adicional de Férias	11,111%	R\$ 180,58
TOTAL			R\$ 316,02
SUBMÓDULO 2.1: TOTAL			R\$ 316,02
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 2.2		MÓDULO 1	R\$ 1.625,28
		MÓDULO 2.1	R\$ 316,02
		TOTAL	R\$ 1.941,30
SUBMÓDULO 2.2 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇOS (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES			
A	INSS	20,000%	R\$ 388,26
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,500%	R\$ 48,53
C	SAT (+ FAP de 0,5 a 2,0) (VARIAÇÃO: 0,5% a 6%)	4,020%	R\$ 78,04
D	SESI / SESC	1,500%	R\$ 29,11
E	SENAI / SENAC	1,000%	R\$ 19,41
F	SEBRAE	0,600%	R\$ 11,64
G	INCRA	0,200%	R\$ 3,88
H	FGTS	8,000%	R\$ 155,30
TOTAL			R\$ 734,17

SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS, DIÁRIOS E OUTRAS VERBAS NÃO SALARIAIS			
2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte - cláusula 20	R\$ 232,57	R\$ 232,57
B	Auxílio Alimentação - cláusula 25	R\$ 314,04	R\$ 314,04
C	PLR - Programa de Participação nos Resultados - cláusula 26	R\$ 300,55	R\$ 25,04
D	Auxílio Creche - cláusula 18	R\$ 234,78	R\$ 234,78
E	Auxílio filhos com deficiência - cláusula 19	R\$ 487,58	R\$ 40,63
F	Seguro de Vida - cláusula 23	R\$ 2,75	R\$ 2,75
TOTAL			R\$ 849,81
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		R\$ 316,02
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		R\$ 734,17
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$ 849,81
TOTAL			R\$ 1.900,00
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão		Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,250%	R\$ 4,06
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	8,000%	R\$ 0,32
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (sobre a Remuneração)	0,096%	R\$ 1,56
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,886%	R\$ 30,65
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	37,820%	R\$ 11,59
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado (sobre a Remuneração)	3,104%	R\$ 50,44
TOTAL			R\$ 98,62
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 4 = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3		MÓDULO 1	R\$ 1.625,28
		MÓDULO 2	R\$ 1.900,00
		MÓDULO 3	R\$ 98,62
		TOTAL	R\$ 3.623,90
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			(NOTA 1 e 2)
SUBMÓDULO 4.1 - AUSÊNCIAS LEGAIS			
4.1	Ausências Legais		Valor (R\$)
A	Férias	0,926%	R\$ 33,55
B	Ausências legais	0,556%	R\$ 20,13
C	Licença paternidade	0,028%	R\$ 1,00
D	Ausência por Acidente de trabalho	0,083%	R\$ 3,01
E	Afastamento Maternidade	0,037%	R\$ 1,34
F	Outros (especificar)	0,000%	R\$ -
TOTAL			R\$ 59,03

SUBMÓDULO 4.2 - INTRAJORNADA				
4.2	Intrajornada			Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação (Nota: APLICADO PARA quando o TITULAR do posto USUFRUIR do descanso intrajornada e o posto de trabalho NÃO PUDE FICAR DESCOBERTO)			R\$ -
TOTAL				R\$ -
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente			Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais			R\$ 59,03
4.2	Intrajornada			R\$ -
			TOTAL	R\$ 59,03
MÓDULO 4: TOTAL				R\$ 59,03
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS				
5	Insumos Diversos			Valor (R\$)
A	Uniformes/EPIs	Quantidade/Anual	Valor Unitário	R\$ 62,97
A.1	Calças compridas tipo social, azul marinho, em Oxford	03	R\$ 85,81	R\$ 21,45
A.2	camisas em algodão de mangas curtas	04	R\$ 73,90	R\$ 24,63
A.3	Jaquetas para inverno	01	R\$ 150,94	R\$ 12,57
A.4	Crachá de identificação	01	R\$ 3,55	R\$ 0,29
A.5	Apoio de pés	47	R\$ 1,03	R\$ 4,03
B	Equipamentos/Mobiliarios	Quantidade	Valor Unitário	R\$ 92,54
B.1	Headset	25	R\$ 0,05	R\$ 1,17
B.2	Computador	38	R\$ 0,99	R\$ 37,64
B.3	Servidor	01	R\$ 2,72	R\$ 2,71
B.5	Monitor	09	R\$ 0,19	R\$ 1,75
B.6	Mouse	11	R\$ 0,01	R\$ 0,14
B.7	Notebook	11	R\$ 1,17	R\$ 12,91
B.8	Teclado	09	R\$ 0,02	R\$ 0,20
B.9	Televisão Senhas	03	R\$ 0,45	R\$ 1,34
B.10	Totem Smart Touch	06	R\$ 1,90	R\$ 11,37
B.11	Cadeira Escritório	47	R\$ 0,10	R\$ 4,77
B.12	Cadeira Dobrável	06	R\$ 0,02	R\$ 0,11
B.13	Cadeira Fixa	72	R\$ 0,03	R\$ 2,08
B.14	Longarina 3 Lugares	09	R\$ 0,08	R\$ 0,71
B.15	Mesa Call Center	11	R\$ 0,07	R\$ 0,80
B.16	Mesa de Escritório	36	R\$ 0,09	R\$ 3,28
B.17	Mesa Dobrável	02	R\$ 0,06	R\$ 0,11
B.18	Firewall (instalação/compra)	01	R\$ 11,46	R\$ 11,45
C	Sistemas/Equipamentos em comodato	Quantidade	Valor Unitário	R\$ 2.001,10
C.1	PABX/URA - operação e controle das chamadas	1	R\$ 35.122,79	R\$ 575,78
C.2	CRM - sitema	1	R\$ 25.016,67	R\$ 410,10
C.3	Multiplataforma - sistema	1	R\$ 42.973,00	R\$ 704,47
C.4	Firewall (serviços/assistência)	1	R\$ 14.590,80	R\$ 239,19
C.5	Gerador	1	R\$ 4.365,39	R\$ 71,56
C.6	outros			R\$ -

D	Locação	Quantidade	Valor Unitário	R\$	220,67
D.1	Imóvel - Região Norte	1	R\$ 2.934,32	R\$	48,10
D.2	Imóvel - Região Centro-Sul	1	R\$ 5.762,68	R\$	94,47
D.3	Imóvel - Região Sudeste	1	R\$ 4.764,33	R\$	78,10
E	Veículo	Quantidade	Valor Unitário	R\$	8,31
E.1	Van	1	R\$ 107,03	R\$	1,75
E.2	Combustível	52,70	R\$ 400,52	R\$	6,56
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS				R\$	2.385,59
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6 = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5			MÓDULO 1	R\$	1.625,28
			MÓDULO 2	R\$	1.900,00
			MÓDULO 3	R\$	98,62
			MÓDULO 4	R\$	59,03
			MÓDULO 5	R\$	2.385,59
			TOTAL	R\$	6.068,52
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO					
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro			Valor (R\$)	
A	Custos Indiretos		5,000%	R\$	303,42
B	Lucro (MT + M6.A)		10,000%	R\$	637,19
	FATURAMENTO (MT + M6A + M6B)	CÁLCULO POR DENTRO		R\$	7.009,13
C	Tributos		85,750%	R\$	8.173,91
	C1. Tributos Federais				
	C1-A (PIS)		1,650%	R\$	134,86
	C1. B (COFINS)		7,600%	R\$	621,21
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)				
	C.3 Tributos Municipais				
	C3-A (ISS)		5,000%	R\$	408,69
	SOMA DOS TRIBUTOS		14,250%	R\$	1.164,76
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				R\$	2.105,37
MÓDULO 6: TOTAL				R\$	2.105,37
QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO					
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)					Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração				R\$ 1.625,28
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				R\$ 1.900,00
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão				R\$ 98,62
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				R\$ 59,03
E	Módulo 5 - Insumos Diversos				R\$ 2.385,59
Subtotal (A + B + C + D + E)					R\$ 6.068,52
F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro				R\$ 2.105,37
CUSTO TOTAL					R\$ 8.173,89

Piracicaba, 19 de junho de 2026

Matheus Segatti Piedade
Coordenadoria de Contabilidade e Orçamento

Denise Roberta Novello de Almeida
Coordenadoria de Contabilidade e Orçamento
CRC 1SP188.564/O-7

PLANILHA DE CUSTOS DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE DEMANDAS E RECEITAS RELACIONADAS AO USUÁRIO DO SEMAE			
Nº Processo			
Licitação Nº			
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		
B	Município/UF	PIRACICABA/SP	
C	Ano Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2026	
D	Número de meses de execução contratual	60	
Identificação do Serviço			
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade Total a Contratar (em função da Unidade de Medida)
AGENTES PARA GERENCIAMENTO DE DEMANDAS		POSTOS	3
MÃO DE OBRA			
Mão de obra vinculada à execução contratual			
Dados para composição dos custos referente à mão de obra			
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)		SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE DEMANDAS – AGENTES PARA GERENCIAMENTO - NOTURNO - ESCALA DAS 22H00 AS 06H00
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		CBO: 4223-10
3	Salário Normativo da Categoria Profissional		R\$ 1.625,28
5	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)		SINTELMARK/SINTRATEL
6	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)		01 DE JANEIRO DE 2026
MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário-Base	relativo a jornada de 36 horas semanais (total 180 horas mensais)	R\$ 1.625,28
B	Adicional Noturno		R\$ 329,55
TOTAL			R\$ 1.954,83
MÓDULO 1: TOTAL			R\$ 1.954,83
MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS			
SUBMÓDULO 2.1 - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS			
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,333%	R\$ 162,90
B	Férias e Adicional de Férias	11,111%	R\$ 217,20
TOTAL			R\$ 380,10
SUBMÓDULO 2.1: TOTAL			R\$ 380,10
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 2.2		MÓDULO 1	R\$ 1.954,83
		MÓDULO 2.1	R\$ 380,10
		TOTAL	R\$ 2.334,93
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		Valor (R\$)
A	INSS	20,000%	R\$ 466,98
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,500%	R\$ 58,37
C	SAT (+ FAP de 0,5 a 2,0) (VARIAÇÃO: 0,5% a 6%)	4,020%	R\$ 93,86
D	SESI / SESC	1,500%	R\$ 35,02
E	SENAI / SENAC	1,000%	R\$ 23,34
F	SEBRAE	0,600%	R\$ 14,00
G	INCRA	0,200%	R\$ 4,66
H	FGTS	8,000%	R\$ 186,79
TOTAL			R\$ 883,02

SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSALIS, DIÁRIOS E OUTRAS VERBAS NÃO SALARIAIS			
2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte - cláusula 20	R\$ 232,57	R\$ 232,57
B	Auxílio Alimentação - cláusula 25	R\$ 314,04	R\$ 314,04
C	PLR - Programa de Participação nos Resultados - cláusula 26	R\$ 300,55	R\$ 25,04
D	Auxílio Creche - cláusula 27	R\$ 234,78	R\$ 234,78
E	Auxílio filhos com deficiência - cláusula 28	R\$ 487,58	R\$ 40,63
F	Seguro de Vida - cláusula 23	R\$ 2,75	R\$ 2,75
TOTAL			R\$ 849,81
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		R\$ 380,10
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		R\$ 883,02
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$ 849,81
TOTAL			R\$ 2.112,93
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão		Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,250%	R\$ 4,88
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	8,000%	R\$ 0,39
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (sobre a Remuneração)	0,096%	R\$ 1,88
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,886%	R\$ 36,87
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	37,820%	R\$ 13,94
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado (sobre a Remuneração)	3,104%	R\$ 60,67
TOTAL			R\$ 118,63
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 4 = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3		MÓDULO 1	R\$ 1.954,83
		MÓDULO 2	R\$ 2.112,93
		MÓDULO 3	R\$ 118,63
		TOTAL	R\$ 4.186,39
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			(NOTA 1 e 2)
SUBMÓDULO 4.1 - AUSÊNCIAS LEGAIS			
4.1	Ausências Legais		Valor (R\$)
A	Férias	0,926%	R\$ 38,76
B	Ausências legais	0,556%	R\$ 23,25
C	Licença paternidade	0,028%	R\$ 1,16
D	Ausência por Acidente de trabalho	0,083%	R\$ 3,48
E	Afastamento Maternidade	0,037%	R\$ 1,55
F	Outros (especificar)	0,000%	-
TOTAL			R\$ 68,20

SUBMÓDULO 4.2 - INTRAJORNADA				
4.2	Intrajornada			Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação (Nota: APLICADO PARA quando o TITULAR do posto USUFRUIR do descanso intrajornada e o posto de trabalho NÃO PUDE FICAR DESCOBERTO)			R\$ -
TOTAL				R\$ -
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente			Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais			R\$ 68,20
4.2	Intrajornada			R\$ -
TOTAL				R\$ 68,20
MÓDULO 4: TOTAL				R\$ 68,20
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS				
5	Insumos Diversos			Valor (R\$)
A	Uniformes/EPIs	Quantidade/Anual	Valor Unitário	R\$ 62,97
A.1	Calças compridas tipo social, azul marinho, em Oxford	03	R\$ 85,81	R\$ 21,45
A.2	camisas em algodão de mangas curtas	04	R\$ 73,90	R\$ 24,63
A.3	Jaquetas para inverno	01	R\$ 150,94	R\$ 12,57
A.4	Crachá de identificação	01	R\$ 3,55	R\$ 0,29
A.5	Apoio de pés	47	R\$ 1,03	R\$ 4,03
B	Equipamentos/Mobiliários	Quantidade	Valor Unitário	R\$ 92,54
B.1	Headset	25	R\$ 0,05	R\$ 1,17
B.2	Computador	38	R\$ 0,99	R\$ 37,64
B.3	Servidor	01	R\$ 2,72	R\$ 2,71
B.5	Monitor	09	R\$ 0,19	R\$ 1,75
B.6	Mouse	11	R\$ 0,01	R\$ 0,14
B.7	Notebook	11	R\$ 1,17	R\$ 12,91
B.8	Teclado	09	R\$ 0,02	R\$ 0,20
B.9	Televisão Senhas	03	R\$ 0,45	R\$ 1,34
B.10	Totem Smart Touch	06	R\$ 1,90	R\$ 11,37
B.11	Cadeira Escritório	47	R\$ 0,10	R\$ 4,77
B.12	Cadeira Dobrável	06	R\$ 0,02	R\$ 0,11
B.13	Cadeira Fixa	72	R\$ 0,03	R\$ 2,08
B.14	Longarina 3 Lugares	09	R\$ 0,08	R\$ 0,71
B.15	Mesa Call Center	11	R\$ 0,07	R\$ 0,80
B.16	Mesa de Escritório	36	R\$ 0,09	R\$ 3,28
B.17	Mesa Dobrável	02	R\$ 0,06	R\$ 0,11
B.18	Firewall (instalação/compra)	01	R\$ 11,46	R\$ 11,45
C	Sistemas/Equipamentos em comodato	Quantidade	Valor Unitário	R\$ 2.001,10
C.1	PABX/URA - operação e controle das chamadas	1	R\$ 35.122,79	R\$ 575,78
C.2	CRM - sistema	1	R\$ 25.016,67	R\$ 410,10
C.3	Multiplataforma - sistema	1	R\$ 42.973,00	R\$ 704,47
C.4	Firewall (serviços/assistência)	1	R\$ 14.590,80	R\$ 239,19
C.5	Gerador	1	R\$ 4.365,39	R\$ 71,56
C.6	outros			R\$ -
D	Locação	Quantidade	Valor Unitário	R\$ 220,67

D.1	Imóvel - Região Norte	1	R\$ 2.934,32	R\$ 48,10
D.2	Imóvel - Região Centro-Sul	1	R\$ 5.762,68	R\$ 94,47
D.3	Imóvel - Região Sudeste	1	R\$ 4.764,33	R\$ 78,10
E	Veículo	Quantidade	Valor Unitário	R\$ 8,31
E.1	Van	1	R\$ 107,03	R\$ 1,75
E.2	Combustível	52,70	R\$ 400,52	R\$ 6,56
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS				R\$ 2.385,59
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6 = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5			MÓDULO 1	R\$ 1.954,83
			MÓDULO 2	R\$ 2.112,93
			MÓDULO 3	R\$ 118,63
			MÓDULO 4	R\$ 68,20
			MÓDULO 5	R\$ 2.385,59
			TOTAL	R\$ 6.640,18
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro			Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5,000%	R\$ 332,00	
B	Lucro (MT + M6.A)	10,000%	R\$ 697,21	
	FATURAMENTO (MT + M6A + M6B)	CÁLCULO POR DENTRO	R\$ 7.669,39	
C	Tributos	85,750%	R\$ 8.943,89	
	C1. Tributos Federais			
	C1-A (PIS)	1,650%	R\$ 147,57	
	C1. B (COFINS)	7,600%	R\$ 679,73	
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)			
	C.3 Tributos Municipais			
	C3-A (ISS)	5,000%	R\$ 447,19	
	SOMA DOS TRIBUTOS	14,250%	R\$ 1.274,49	
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			R\$ 2.303,70	
MÓDULO 6: TOTAL			R\$ 2.303,70	
QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)				Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração		R\$ 1.954,83	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 2.112,93	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 118,63	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 68,20	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ 2.385,59	
Subtotal (A + B + C + D + E)			R\$ 6.640,18	
F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro		R\$ 2.303,70	
CUSTO TOTAL			R\$ 8.943,88	

Piracicaba, 19 de junho de 2026

Matheus Segatti Piedade
Coordenadoria de Contabilidade e Orçamento

Denise Roberta Novello de Almeida
Coordenadoria de Contabilidade e Orçamento
CRC 1SP188.564/O-7

PLANILHA DE CUSTOS DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE DEMANDAS E RECEITAS RELACIONADAS AO USUÁRIO DO SEMAE			
		Nº Processo	
		Licitação Nº	
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		
B	Município/UF		PIRACICABA/SP
C	Ano Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		2026
D	Número de meses de execução contratual		60
Identificação do Serviço			
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade Total a Contratar (em função da Unidade de Medida)
MONITOR DE OPERAÇÃO		POSTOS	3
MÃO DE OBRA			
Mão de obra vinculada à execução contratual			
Dados para composição dos custos referente à mão de obra			
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)		SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE DEMANDAS – MONITOR DE OPERAÇÃO
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		CBO: 2522-05
3	Salário Normativo da Categoria Profissional		R\$ 2.249,28
5	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)		SINTELMARK/SINTRATEL
6	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)		01 DE JANEIRO DE 2026
MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário-Base	relativo a jornada de 44 horas semanais (total 220 horas mensais)	R\$ 2.249,28
TOTAL			R\$ 2.249,28
MÓDULO 1: TOTAL			R\$ 2.249,28
MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS			
SUBMÓDULO 2.1 - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS			
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,333%	R\$ 187,44
B	Férias e Adicional de Férias	11,111%	R\$ 249,92
TOTAL			R\$ 437,36
SUBMÓDULO 2.1: TOTAL			R\$ 437,36
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 2.2			
MÓDULO 1			R\$ 2.249,28
MÓDULO 2.1			R\$ 437,36
TOTAL			R\$ 2.686,64
SUBMÓDULO 2.2 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇOS (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES			
A	INSS	20,000%	R\$ 537,32
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,500%	R\$ 67,16
C	SAT (+ FAP de 0,5 a 2,0) (VARIAÇÃO: 0,5% a 6%)	4,020%	R\$ 108,00
D	SESI / SESC	1,500%	R\$ 40,29
E	SENAI / SENAC	1,000%	R\$ 26,86
F	SEBRAE	0,600%	R\$ 16,11
G	INCRA	0,200%	R\$ 5,37
H	FGTS	8,000%	R\$ 214,93
TOTAL			R\$ 1.016,04

SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS, DIÁRIOS E OUTRAS VERBAS NÃO SALARIAIS			
2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte - cláusula 20	R\$ 137,01	R\$ 137,01
B	Auxílio Alimentação - cláusula 17	R\$ 356,50	R\$ 356,50
C	PLR - Programa de Participação nos Resultados - cláusula 26	R\$ 300,55	R\$ 25,04
D	Auxílio Creche - cláusula 27	R\$ 234,78	R\$ 234,78
E	Auxílio filhos com deficiência - cláusula 19	R\$ 674,78	R\$ 56,23
F	Seguro de Vida - cláusula 23	R\$ 2,75	R\$ 2,75
TOTAL			R\$ 812,31
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		R\$ 437,36
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		R\$ 1.016,04
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$ 812,31
TOTAL			R\$ 2.265,71
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão		Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,250%	R\$ 5,62
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	8,000%	R\$ 0,45
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (sobre a Remuneração)	0,096%	R\$ 2,16
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,886%	R\$ 42,42
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	37,820%	R\$ 16,04
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado (sobre a Remuneração)	3,104%	R\$ 69,81
TOTAL			R\$ 136,50
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 4 = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3		MÓDULO 1	R\$ 2.249,28
		MÓDULO 2	R\$ 2.265,71
		MÓDULO 3	R\$ 136,50
		TOTAL	R\$ 4.651,49
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			(NOTA 1 e 2)
SUBMÓDULO 4.1 - AUSÊNCIAS LEGAIS			
4.1	Ausências Legais		Valor (R\$)
A	Férias	0,926%	R\$ 43,06
B	Ausências legais	0,556%	R\$ 25,84
C	Licença paternidade	0,028%	R\$ 1,29
D	Ausência por Acidente de trabalho	0,083%	R\$ 3,87
E	Afastamento Maternidade	0,037%	R\$ 1,72
F	Outros (especificar)	0,000%	-
TOTAL			R\$ 75,78

SUBMÓDULO 4.2 - INTRAJORNADA				
4.2	Intrajornada			Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação (Nota: APLICADO PARA quando o TITULAR do posto USUFRUIR do descanso intrajornada e o posto de trabalho NÃO PUDE FICAR DESCOBERTO)			R\$ -
TOTAL				R\$ -
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente			Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais			R\$ 75,78
4.2	Intrajornada			R\$ -
TOTAL				R\$ 75,78
MÓDULO 4: TOTAL				R\$ 75,78
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS				
5	Insumos Diversos			Valor (R\$)
A	Uniformes/EPIs	Quantidade/Anual	Valor Unitário	R\$ 62,97
A.1	Calças compridas tipo social, azul marinho, em Oxford	03	R\$ 85,81	R\$ 21,45
A.2	camisas em algodão de mangas curtas	04	R\$ 73,90	R\$ 24,63
A.3	Jaquetas para inverno	01	R\$ 150,94	R\$ 12,57
A.4	Crachá de identificação	01	R\$ 3,55	R\$ 0,29
A.5	Apoio de pés	47	R\$ 1,03	R\$ 4,03
B	Equipamentos/Mobiliários	Quantidade	Valor Unitário	R\$ 92,54
B.1	Headset	25	R\$ 0,05	R\$ 1,17
B.2	Computador	38	R\$ 0,99	R\$ 37,64
B.3	Servidor	01	R\$ 2,72	R\$ 2,71
B.5	Monitor	09	R\$ 0,19	R\$ 1,75
B.6	Mouse	11	R\$ 0,01	R\$ 0,14
B.7	Notebook	11	R\$ 1,17	R\$ 12,91
B.8	Teclado	09	R\$ 0,02	R\$ 0,20
B.9	Televisão Senhas	03	R\$ 0,45	R\$ 1,34
B.10	Totem Smart Touch	06	R\$ 1,90	R\$ 11,37
B.11	Cadeira Escritório	47	R\$ 0,10	R\$ 4,77
B.12	Cadeira Dobrável	06	R\$ 0,02	R\$ 0,11
B.13	Cadeira Fixa	72	R\$ 0,03	R\$ 2,08
B.14	Longarina 3 Lugares	09	R\$ 0,08	R\$ 0,71
B.15	Mesa Call Center	11	R\$ 0,07	R\$ 0,80
B.16	Mesa de Escritório	36	R\$ 0,09	R\$ 3,28
B.17	Mesa Dobrável	02	R\$ 0,06	R\$ 0,11
B.18	Firewall (instalação/compra)	01	R\$ 11,46	R\$ 11,45
C	Sistemas/Equipamentos em comodato	Quantidade	Valor Unitário	R\$ 2.001,10
C.1	PABX/URA - operação e controle das chamadas	1	R\$ 35.122,79	R\$ 575,78
C.2	CRM - sistema	1	R\$ 25.016,67	R\$ 410,10
C.3	Multiplataforma - sistema	1	R\$ 42.973,00	R\$ 704,47
C.4	Firewall (serviços/assistência)	1	R\$ 14.590,80	R\$ 239,19
C.5	Gerador	1	R\$ 4.365,39	R\$ 71,56
C.6	outros			R\$ -
D	Locação	Quantidade	Valor Unitário	R\$ 220,67
D.1	Imóvel - Região Norte	1	R\$ 2.934,32	R\$ 48,10
D.2	Imóvel - Região Centro-Sul	1	R\$ 5.762,68	R\$ 94,47
D.3	Imóvel - Região Sudeste	1	R\$ 4.764,33	R\$ 78,10
E	Veículo	Quantidade	Valor Unitário	R\$ 8,31
E.1	Van	1	R\$ 107,03	R\$ 1,75

E.2	Combustível	52,70	R\$ 400,52	R\$ 6,56
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS				R\$ 2.385,59
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6 = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5			MÓDULO 1	R\$ 2.249,28
			MÓDULO 2	R\$ 2.265,71
			MÓDULO 3	R\$ 136,50
			MÓDULO 4	R\$ 75,78
			MÓDULO 5	R\$ 2.385,59
			TOTAL	R\$ 7.112,86
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro			Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5,000%	R\$	355,64
B	Lucro (MT + M6.A)	10,000%	R\$	746,85
	FATURAMENTO (MT + M6A + M6B)	CÁLCULO POR DENTRO	R\$	8.215,35
C	Tributos	85,750%	R\$	9.580,58
	C1. Tributos Federais			
	C1-A (PIS)	1,650%	R\$	158,07
	C1. B (COFINS)	7,600%	R\$	728,12
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)			
	C.3 Tributos Municipais			
	C3-A (ISS)	5,000%	R\$	479,02
	SOMA DOS TRIBUTOS	14,250%	R\$	1.365,21
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				R\$ 2.467,70
MÓDULO 6: TOTAL				R\$ 2.467,70
QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)				Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração		R\$	2.249,28
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$	2.265,71
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$	136,50
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$	75,78
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$	2.385,59
Subtotal (A + B + C + D + E)				R\$ 7.112,86
F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro		R\$	2.467,70
CUSTO TOTAL				R\$ 9.580,56

Piracicaba, 19 de junho de 2026

Matheus Segatti Piedade
Coordenadoria de Contabilidade e Orçamento

Denise Roberta Novello de Almeida
Coordenadoria de Contabilidade e Orçamento
CRC 1SP188.564/O-7

PLANILHA DE CUSTOS DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE DEMANDAS E RECEITAS RELACIONADAS AO USUÁRIO DO SEMAE			
Nº Processo			
Licitação Nº			
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		
B	Município/UF	PIRACICABA/SP	
C	Ano Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2026	
D	Número de meses de execução contratual	60	
Identificação do Serviço			
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade Total a Contratar (em função da Unidade de Medida)
COORDENADOR DE OPERAÇÃO		POSTOS	3
MÃO DE OBRA			
Mão de obra vinculada à execução contratual			
Dados para composição dos custos referente à mão de obra			
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)		SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE DEMANDAS – COORDENADOR DE OPERAÇÃO
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		CBO: 4201-35
3	Salário Normativo da Categoria Profissional		R\$ 2.951,91
5	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)		SINDEEPRES
6	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)		01 DE JANEIRO DE 2026
MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário-Base	relativo a jornada de 44 horas semanais (total 220 horas mensais)	R\$ 2.951,91
B			R\$ -
TOTAL			R\$ 2.951,91
MÓDULO 1: TOTAL			R\$ 2.951,91
MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
SUBMÓDULO 2.1 - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS			
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,333%	R\$ 245,99
B	Férias e Adicional de Férias	11,111%	R\$ 327,99
TOTAL			R\$ 573,98
SUBMÓDULO 2.1: TOTAL			R\$ 573,98
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 2.2		MÓDULO 1	R\$ 2.951,91
		MÓDULO 2.1	R\$ 573,98
		TOTAL	R\$ 3.525,89
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		Valor (R\$)
A	INSS	20,000%	R\$ 705,17
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,500%	R\$ 88,14
C	SAT (+ FAP de 0,5 a 2,0) (VARIAÇÃO: 0,5% a 6%)	4,020%	R\$ 141,74
D	SESI / SESC	1,500%	R\$ 52,88
E	SENAI / SENAC	1,000%	R\$ 35,25
F	SEBRAE	0,600%	R\$ 21,15
G	INCRA	0,200%	R\$ 7,05
H	FGTS	8,000%	R\$ 282,07
TOTAL			R\$ 1.333,45

SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS, DIÁRIOS E OUTRAS VERBAS NÃO SALARIAIS			
2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte - cláusula 22	R\$ 94,85	R\$ 94,85
B	Auxílio Alimentação - cláusula 9	R\$ 276,98	R\$ 276,98
C	Auxílio Refeição - cláusula 10	R\$ 508,60	R\$ 508,60
D	PPR - Programa de Participação nos Resultados - cláusula 8	R\$ 687,83	R\$ 57,31
E	Auxílio Creche - cláusula 24	R\$ 590,38	R\$ 590,38
G	Auxílio filhos com deficiência - cláusula 31	R\$ 295,19	R\$ 295,19
H	Auxílio saúde (odontológica) - cláusula 12	R\$ 28,31	R\$ 16,71
I	Seguro de Vida - cláusula 11	R\$ 10,06	R\$ 7,66
TOTAL			R\$ 1.847,68
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		R\$ 573,98
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		R\$ 1.333,45
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$ 1.847,68
TOTAL			R\$ 3.755,11
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão		Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,250%	R\$ 7,37
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	8,000%	R\$ 0,59
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (sobre a Remuneração)	0,096%	R\$ 2,83
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,886%	R\$ 55,68
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	37,820%	R\$ 21,05
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado (sobre a Remuneração)	3,104%	R\$ 91,62
TOTAL			R\$ 179,14
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 4 = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3		MÓDULO 1	R\$ 2.951,91
		MÓDULO 2	R\$ 3.755,11
		MÓDULO 3	R\$ 179,14
		TOTAL	R\$ 6.886,16
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			(NOTA 1 e 2)
SUBMÓDULO 4.1 - AUSÊNCIAS LEGAIS			
4.1	Ausências Legais		Valor (R\$)
A	Férias	0,926%	R\$ 63,76
B	Ausências legais	0,556%	R\$ 38,25
C	Licença paternidade	0,028%	R\$ 1,91
D	Ausência por Acidente de trabalho	0,083%	R\$ 5,73
E	Afastamento Maternidade	0,037%	R\$ 2,55
F	Outros (especificar)	0,000%	R\$ -
TOTAL			R\$ 112,20

SUBMÓDULO 4.2 - INTRAJORNADA				
4.2	Intrajornada			Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação (Nota: APLICADO PARA quando o TITULAR do posto USUFRUIR do descanso intrajornada e o posto de trabalho NÃO PUDER FICAR DESCOBERTO)			R\$ -
	TOTAL			R\$ -
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente			Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais			R\$ 112,20
4.2	Intrajornada			R\$ -
			TOTAL	R\$ 112,20
			MÓDULO 4: TOTAL	R\$ 112,20
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS				
5	Insumos Diversos			Valor (R\$)
A	Uniformes/EPIs	Quantidade/Anual	Valor Unitário	R\$ 62,97
A.1	Calças compridas tipo social, azul marinho, em Oxford	03	R\$ 85,81	R\$ 21,45
A.2	camisas em algodão de mangas curtas	04	R\$ 73,90	R\$ 24,63
A.3	Jaquetas para inverno	01	R\$ 150,94	R\$ 12,57
A.4	Crachá de identificação	01	R\$ 3,55	R\$ 0,29
A.5	Apoio de pés	47	R\$ 1,03	R\$ 4,03
B	Equipamentos/Mobiliários	Quantidade	Valor Unitário	R\$ 92,54
B.1	Headset	25	R\$ 0,05	R\$ 1,17
B.2	Computador	38	R\$ 0,99	R\$ 37,64
B.3	Servidor	01	R\$ 2,72	R\$ 2,71
B.5	Monitor	09	R\$ 0,19	R\$ 1,75
B.6	Mouse	11	R\$ 0,01	R\$ 0,14
B.7	Notebook	11	R\$ 1,17	R\$ 12,91
B.8	Teclado	09	R\$ 0,02	R\$ 0,20
B.9	Televisão Senhas	03	R\$ 0,45	R\$ 1,34
B.10	Totem Smart Touch	06	R\$ 1,90	R\$ 11,37
B.11	Cadeira Escritório	47	R\$ 0,10	R\$ 4,77
B.12	Cadeira Dobrável	06	R\$ 0,02	R\$ 0,11
B.13	Cadeira Fixa	72	R\$ 0,03	R\$ 2,08
B.14	Longarina 3 Lugares	09	R\$ 0,08	R\$ 0,71
B.15	Mesa Call Center	11	R\$ 0,07	R\$ 0,80
B.16	Mesa de Escritório	36	R\$ 0,09	R\$ 3,28
B.17	Mesa Dobrável	02	R\$ 0,06	R\$ 0,11
B.18	Firewall (instalação/compra)	01	R\$ 11,46	R\$ 11,45
C	Sistemas/Equipamentos em comodato	Quantidade	Valor Unitário	R\$ 2.001,10
C.1	PABX/URA - operação e controle das chamadas	1	R\$ 35.122,79	R\$ 575,78
C.2	CRM - sistema	1	R\$ 25.016,67	R\$ 410,10
C.3	Multiplataforma - sistema	1	R\$ 42.973,00	R\$ 704,47
C.4	Firewall (serviços/assistência)	1	R\$ 14.590,80	R\$ 239,19
C.5	Gerador	1	R\$ 4.365,39	R\$ 71,56
C.6	outros			R\$ -
D	Locação	Quantidade	Valor Unitário	R\$ 220,67
D.1	Imóvel - Região Norte	1	R\$ 2.934,32	R\$ 48,10
D.2	Imóvel - Região Centro-Sul	1	R\$ 5.762,68	R\$ 94,47
D.3	Imóvel - Região Sudeste	1	R\$ 4.764,33	R\$ 78,10
E	Veículo	Quantidade	Valor Unitário	R\$ 8,31
E.1	Van	1	R\$ 107,03	R\$ 1,75

E.2	Combustível	52,70	R\$	400,52	R\$	6,56
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS					R\$	2.385,59
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6 = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5				MÓDULO 1	R\$	2.951,91
				MÓDULO 2	R\$	3.755,11
				MÓDULO 3	R\$	179,14
				MÓDULO 4	R\$	112,20
				MÓDULO 5	R\$	2.385,59
				TOTAL	R\$	9.383,95
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO						
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro				Valor (R\$)	
A	Custos Indiretos	5,000%			R\$	469,19
B	Lucro (MT + M6.A)	10,000%			R\$	985,31
	FATURAMENTO (MT + M6A + M6B)	CÁLCULO POR DENTRO			R\$	10.838,45
C	Tributos		85,750%	R\$	12.639,59	
	C1. Tributos Federais					
	C1-A (PIS)		1,650%	R\$	208,55	
	C1. B (COFINS)		7,600%	R\$	960,60	
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)					
	C.3 Tributos Municipais					
	C3-A (ISS)		5,000%	R\$	631,97	
	SOMA DOS TRIBUTOS		14,250%	R\$	1.801,12	
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO					R\$	3.255,62
MÓDULO 6: TOTAL					R\$	3.255,62
QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO						
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)						Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração					R\$ 2.951,91
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários					R\$ 3.755,11
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão					R\$ 179,14
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente					R\$ 112,20
E	Módulo 5 - Insumos Diversos					R\$ 2.385,59
Subtotal (A + B + C + D + E)					R\$	9.383,95
F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro					R\$ 3.255,62
CUSTO TOTAL POR COORDENADOR					R\$	12.639,57

Piracicaba, 19 de junho de 2026

Matheus Segatti Piedade
Coordenadoria de Contabilidade e Orçamento

Denise Roberta Novello de Almeida
Coordenadoria de Contabilidade e Orçamento
CRC 1SP188.564/O-7

PLANILHA DE CUSTOS DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE DEMANDAS E RECEITAS RELACIONADAS AO USUÁRIO DO SEMAE				
		Nº Processo		
		Licitação Nº		
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)				
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)			
B	Município/UF		PIRACICABA/SP	
C	Ano Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		2026	
D	Número de meses de execução contratual		60	
Identificação do Serviço				
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade Total a Contratar (em função da Unidade de Medida)	
SUPERVISOR DE OPERAÇÃO		POSTOS	1	
MÃO DE OBRA				
Mão de obra vinculada à execução contratual				
Dados para composição dos custos referente à mão de obra				
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)		SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE DEMANDAS – SUPERVISOR DE OPERAÇÃO	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		CBO: 4201-35	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional		R\$ 5.464,63	
5	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)		SINDEEPRES	
6	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)		01 DE JANEIRO DE 2026	
MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)	
A	Salário-Base	relativo a jornada de 44 horas semanais (total 220 horas mensais)	R\$ 5.464,63	
B			R\$ -	
TOTAL			R\$ 5.464,63	
MÓDULO 1: TOTAL			R\$ 5.464,63	
MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS				
SUBMÓDULO 2.1 - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS				
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		Valor (R\$)	
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,333%	R\$ 455,38	
B	Férias e Adicional de Férias	11,111%	R\$ 607,18	
TOTAL			R\$ 1.062,56	
SUBMÓDULO 2.1: TOTAL			R\$ 1.062,56	
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 2.2			MÓDULO 1	R\$ 5.464,63
			MÓDULO 2.1	R\$ 1.062,56
			TOTAL	R\$ 6.527,19
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		Valor (R\$)	
A	INSS	20,000%	R\$ 1.305,43	
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,500%	R\$ 163,17	
C	SAT (+ FAP de 0,5 a 2,0) (VARIAÇÃO: 0,5% a 6%)	4,020%	R\$ 262,39	
D	SESI / SESC	1,500%	R\$ 97,90	
E	SENAI / SENAC	1,000%	R\$ 65,27	
F	SEBRAE	0,600%	R\$ 39,16	
G	INCRA	0,200%	R\$ 13,05	
H	FGTS	8,000%	R\$ 522,17	
TOTAL			R\$ 2.468,54	

SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS, DIÁRIOS E OUTRAS VERBAS NÃO SALARIAIS			
2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte - cláusula 24	R\$ -	R\$ -
B	Auxílio Alimentação - cláusula 9	R\$ 276,98	R\$ 276,98
C	Auxílio Refeição - cláusula 10	R\$ 508,60	R\$ 508,60
D	PPR - Programa de Participação nos Resultados - cláusula 8	R\$ 687,83	R\$ 57,31
E	Auxílio Creche - cláusula 26	R\$ 1.092,92	R\$ 1.092,92
G	Auxílio filhos com deficiência - cláusula 31	R\$ 546,46	R\$ 546,46
H	Auxílio saúde (odontológica) - cláusula 12	R\$ 28,31	R\$ 16,71
I	Seguro de Vida - cláusula 11	R\$ 10,06	R\$ 7,66
TOTAL			R\$ 2.506,64
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		R\$ 1.062,56
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		R\$ 2.468,54
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$ 2.506,64
TOTAL			R\$ 6.037,74
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão		Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,250%	R\$ 13,66
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	8,000%	R\$ 1,09
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (sobre a Remuneração)	0,096%	R\$ 5,25
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,886%	R\$ 103,07
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	37,820%	R\$ 38,98
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado (sobre a Remuneração)	3,104%	R\$ 169,62
TOTAL			R\$ 331,67
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 4 = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3		MÓDULO 1	R\$ 5.464,63
		MÓDULO 2	R\$ 6.037,74
		MÓDULO 3	R\$ 331,67
		TOTAL	R\$ 11.834,04
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			(NOTA 1 e 2)
SUBMÓDULO 4.1 - AUSÊNCIAS LEGAIS			
4.1	Ausências Legais		Valor (R\$)
A	Férias	0,926%	R\$ 109,57
B	Ausências legais	0,556%	R\$ 65,74
C	Licença paternidade	0,028%	R\$ 3,28
D	Ausência por Acidente de trabalho	0,083%	R\$ 9,86
E	Afastamento Maternidade	0,037%	R\$ 4,38
F	Outros (especificar)	0,000%	R\$ -
TOTAL			R\$ 192,83

SUBMÓDULO 4.2 - INTRAJORNADA				
4.2	Intrajornada			Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação (Nota: APLICADO PARA quando o TITULAR do posto USUFRUIR do descanso intrajornada e o posto de trabalho NÃO PUDE			R\$ -
	TOTAL			R\$ -
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente			Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais			R\$ 192,83
4.2	Intrajornada			R\$ -
			TOTAL	R\$ 192,83
MÓDULO 4: TOTAL				R\$ 192,83
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS				
5	Insumos Diversos			Valor (R\$)
A	Uniformes/EPIs	Quantidade/Anual	Valor Unitário	R\$ 62,97
A.1	Calças compridas tipo social, azul marinho, em Oxford	03	R\$ 85,81	R\$ 21,45
A.2	camisas em algodão de mangas curtas	04	R\$ 73,90	R\$ 24,63
A.3	Jaquetas para inverno	01	R\$ 150,94	R\$ 12,57
A.4	Crachá de identificação	01	R\$ 3,55	R\$ 0,29
A.5	Apoio de pés	47	R\$ 1,03	R\$ 4,03
B	Equipamentos/Mobiliários	Quantidade	Valor Unitário	R\$ 92,54
B.1	Headset	25	R\$ 0,05	R\$ 1,17
B.2	Computador	38	R\$ 0,99	R\$ 37,64
B.3	Servidor	01	R\$ 2,72	R\$ 2,71
B.5	Monitor	09	R\$ 0,19	R\$ 1,75
B.6	Mouse	11	R\$ 0,01	R\$ 0,14
B.7	Notebook	11	R\$ 1,17	R\$ 12,91
B.8	Teclado	09	R\$ 0,02	R\$ 0,20
B.9	Televisão Senhas	03	R\$ 0,45	R\$ 1,34
B.10	Totem Smart Touch	06	R\$ 1,90	R\$ 11,37
B.11	Cadeira Escritório	47	R\$ 0,10	R\$ 4,77
B.12	Cadeira Dobrável	06	R\$ 0,02	R\$ 0,11
B.13	Cadeira Fixa	72	R\$ 0,03	R\$ 2,08
B.14	Longarina 3 Lugares	09	R\$ 0,08	R\$ 0,71
B.15	Mesa Call Center	11	R\$ 0,07	R\$ 0,80
B.16	Mesa de Escritório	36	R\$ 0,09	R\$ 3,28
B.17	Mesa Dobrável	02	R\$ 0,06	R\$ 0,11
B.18	Firewall (instalação/compra)	01	R\$ 11,46	R\$ 11,45
C	Sistemas/Equipamentos em comodato	Quantidade	Valor Unitário	R\$ 2.001,10
C.1	PABX/URA - operação e controle das chamadas	1	R\$ 35.122,79	R\$ 575,78
C.2	CRM - sistema	1	R\$ 25.016,67	R\$ 410,10
C.3	Multiplataforma - sistema	1	R\$ 42.973,00	R\$ 704,47
C.4	Firewall (serviços/assistência)	1	R\$ 14.590,80	R\$ 239,19
C.5	Gerador	1	R\$ 4.365,39	R\$ 71,56
C.6	outros			R\$ -
D	Locação	Quantidade	Valor Unitário	R\$ 220,67
D.1	Imóvel - Região Norte	1	R\$ 2.934,32	R\$ 48,10
D.2	Imóvel - Região Centro-Sul	1	R\$ 5.762,68	R\$ 94,47
D.3	Imóvel - Região Sudeste	1	R\$ 4.764,33	R\$ 78,10
E	Veículo	Quantidade	Valor Unitário	R\$ 8,31
E.1	Van	1	R\$ 107,03	R\$ 1,75

E.2	Combustível	52,70	R\$ 400,52	R\$ 6,56
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS				R\$ 2.385,59
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6 = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5			MÓDULO 1	R\$ 5.464,63
			MÓDULO 2	R\$ 6.037,74
			MÓDULO 3	R\$ 331,67
			MÓDULO 4	R\$ 192,83
			MÓDULO 5	R\$ 2.385,59
			TOTAL	R\$ 14.412,46
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro			Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5,000%	R\$ 720,62	
B	Lucro (MT + M6.A)	10,000%	R\$ 1.513,30	
	FATURAMENTO (MT + M6A + M6B)	CÁLCULO POR DENTRO	R\$ 16.646,38	
C	Tributos	85,750%	R\$ 19.412,68	
	C1. Tributos Federais			
	C1-A (PIS)	1,650%	R\$ 320,30	
	C1. B (COFINS)	7,600%	R\$ 1.475,36	
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)			
	C.3 Tributos Municipais			
	C3-A (ISS)	5,000%	R\$ 970,63	
	SOMA DOS TRIBUTOS	14,250%	R\$ 2.766,29	
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				R\$ 5.000,21
MÓDULO 6: TOTAL				R\$ 5.000,21
QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)				Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração		R\$ 5.464,63	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 6.037,74	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 331,67	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 192,83	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ 2.385,59	
Subtotal (A + B + C + D + E)			R\$ 14.412,46	
F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro		R\$ 5.000,21	
CUSTO TOTAL			R\$ 19.412,67	

Piracicaba, 19 de junho de 2026

Matheus Segatti Piedade
Coordenadoria de Contabilidade e Orçamento

Denise Roberta Novello de Almeida
Coordenadoria de Contabilidade e Orçamento
CRC 1SP188.564/O-7

PLANILHA DE CUSTOS DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE DEMANDAS E RECEITAS RELACIONADAS AO USUÁRIO DO SEMAE			
		Nº Processo	
		Licitação Nº	
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		
B	Município/UF		PIRACICABA/SP
C	Ano Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		2026
D	Número de meses de execução contratual		60
Identificação do Serviço			
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade Total a Contratar (em função da Unidade de Medida)
ANALISTA INFORMÁTICA N1		POSTOS	1
MÃO DE OBRA			
Mão de obra vinculada à execução contratual			
Dados para composição dos custos referente à mão de obra			
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)		SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE DEMANDAS – ANALISTA DE INFORMÁTICA N1
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		CBO: 3172-10
3	Salário Normativo da Categoria Profissional		R\$ 2.500,00
5	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)		SINDPD
6	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)		01 DE JANEIRO DE 2026
MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário-Base	relativo a jornada de 40 horas semanais (total 200 horas mensais)	R\$ 2.500,00
B			R\$ -
TOTAL			R\$ 2.500,00
MÓDULO 1: TOTAL			R\$ 2.500,00
MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
SUBMÓDULO 2.1 - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS			
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,333%	R\$ 208,33
B	Férias e Adicional de Férias	11,111%	R\$ 277,77
TOTAL			R\$ 486,10
SUBMÓDULO 2.1: TOTAL			R\$ 486,10
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 2.2			
MÓDULO 1			R\$ 2.500,00
MÓDULO 2.1			R\$ 486,10
TOTAL			R\$ 2.986,10
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		Valor (R\$)
A	INSS	20,000%	R\$ 597,22
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,500%	R\$ 74,65
C	SAT (+ FAP de 0,5 a 2,0) (VARIAÇÃO: 0,5% a 6%)	4,020%	R\$ 120,04
D	SESI / SESC	1,500%	R\$ 44,79
E	SENAI / SENAC	1,000%	R\$ 29,86
F	SEBRAE	0,600%	R\$ 17,91
G	INCRA	0,200%	R\$ 5,97
H	FGTS	8,000%	R\$ 238,88
TOTAL			R\$ 1.129,32

SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSALIS, DIÁRIOS E OUTRAS VERBAS NÃO SALARIAIS			
2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte - Lei nº 7.619/87	R\$ 113,70	R\$ 113,70
B	Auxílio Alimentação / refeição- cláusula 17	R\$ 704,00	R\$ 704,00
C	Auxílio Creche - cláusula 19	R\$ 720,00	R\$ 720,00
D	Seguro - cláusula 20	R\$ 10,06	R\$ 10,06
E	Auxílio Filhos Excepcionais - cláusula 22	R\$ 900,00	R\$ 900,00
F	Assistência Médica - cláusula 18	R\$ 375,07	R\$ 112,52
TOTAL			R\$ 2.560,28
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		R\$ 486,10
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		R\$ 1.129,32
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$ 2.560,28
TOTAL			R\$ 4.175,70
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão		Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,250%	R\$ 6,25
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	8,000%	R\$ 0,50
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (sobre a Remuneração)	0,096%	R\$ 2,40
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,886%	R\$ 47,15
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	37,820%	R\$ 17,83
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado (sobre a Remuneração)	3,104%	R\$ 77,60
TOTAL			R\$ 151,73
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 4 = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3		MÓDULO 1	R\$ 2.500,00
		MÓDULO 2	R\$ 4.175,70
		MÓDULO 3	R\$ 151,73
		TOTAL	R\$ 6.827,43
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			(NOTA 1 e 2)
SUBMÓDULO 4.1 - AUSÊNCIAS LEGAIS			
4.1	Ausências Legais		Valor (R\$)
A	Férias	0,926%	R\$ 63,21
B	Ausências legais	0,556%	R\$ 37,93
C	Licença paternidade	0,028%	R\$ 1,89
D	Ausência por Acidente de trabalho	0,083%	R\$ 5,68
E	Afastamento Maternidade	0,037%	R\$ 2,52
F	Outros (especificar)	0,000%	-
TOTAL			R\$ 111,23

SUBMÓDULO 4.2 - INTRAJORNADA				
4.2	Intrajornada			Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação (Nota: APLICADO PARA quando o TITULAR do posto USUFRUIR do descanso intrajornada e o posto de trabalho NÃO PUDE			R\$ -
	TOTAL			R\$ -
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente			Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais			R\$ 111,23
4.2	Intrajornada			R\$ -
			TOTAL	R\$ 111,23
MÓDULO 4: TOTAL				R\$ 111,23
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS				
5	Insumos Diversos			Valor (R\$)
A	Uniformes/EPIs	Quantidade/Anual	Valor Unitário	R\$ 62,97
A.1	Calças compridas tipo social, azul marinho, em Oxford	03	R\$ 85,81	R\$ 21,45
A.2	camisas em algodão de mangas curtas	04	R\$ 73,90	R\$ 24,63
A.3	Jaquetas para inverno	01	R\$ 150,94	R\$ 12,57
A.4	Crachá de identificação	01	R\$ 3,55	R\$ 0,29
A.5	Apoio de pés	47	R\$ 1,03	R\$ 4,03
B	Equipamentos/Mobiliários	Quantidade	Valor Unitário	R\$ 92,54
B.1	Headset	25	R\$ 0,05	R\$ 1,17
B.2	Computador	38	R\$ 0,99	R\$ 37,64
B.3	Servidor	01	R\$ 2,72	R\$ 2,71
B.5	Monitor	09	R\$ 0,19	R\$ 1,75
B.6	Mouse	11	R\$ 0,01	R\$ 0,14
B.7	Notebook	11	R\$ 1,17	R\$ 12,91
B.8	Teclado	09	R\$ 0,02	R\$ 0,20
B.9	Televisão Senhas	03	R\$ 0,45	R\$ 1,34
B.10	Totem Smart Touch	06	R\$ 1,90	R\$ 11,37
B.11	Cadeira Escritório	47	R\$ 0,10	R\$ 4,77
B.12	Cadeira Dobrável	06	R\$ 0,02	R\$ 0,11
B.13	Cadeira Fixa	72	R\$ 0,03	R\$ 2,08
B.14	Longarina 3 Lugares	09	R\$ 0,08	R\$ 0,71
B.15	Mesa Call Center	11	R\$ 0,07	R\$ 0,80
B.16	Mesa de Escritório	36	R\$ 0,09	R\$ 3,28
B.17	Mesa Dobrável	02	R\$ 0,06	R\$ 0,11
B.18	Firewall (instalação/compra)	01	R\$ 11,46	R\$ 11,45
C	Sistemas/Equipamentos em comodato	Quantidade	Valor Unitário	R\$ 2.001,10
C.1	PABX/URA - operação e controle das chamadas	1	R\$ 35.122,79	R\$ 575,78
C.2	CRM - sistema	1	R\$ 25.016,67	R\$ 410,10
C.3	Multiplataforma - sistema	1	R\$ 42.973,00	R\$ 704,47
C.4	Firewall (serviços/assistência)	1	R\$ 14.590,80	R\$ 239,19
C.5	Gerador	1	R\$ 4.365,39	R\$ 71,56
C.6	outros			R\$ -
D	Locação	Quantidade	Valor Unitário	R\$ 220,67
D.1	Imóvel - Região Norte	1	R\$ 2.934,32	R\$ 48,10
D.2	Imóvel - Região Centro-Sul	1	R\$ 5.762,68	R\$ 94,47
D.3	Imóvel - Região Sudeste	1	R\$ 4.764,33	R\$ 78,10
E	Veículo	Quantidade	Valor Unitário	R\$ 8,31
E.1	Van	1	R\$ 107,03	R\$ 1,75

E.2	Combustível	52,70	R\$ 400,52	R\$ 6,56
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS			R\$	2.385,59
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6 = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5			MÓDULO 1	R\$ 2.500,00
			MÓDULO 2	R\$ 4.175,70
			MÓDULO 3	R\$ 151,73
			MÓDULO 4	R\$ 111,23
			MÓDULO 5	R\$ 2.385,59
			TOTAL	R\$ 9.324,25
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		Valor (R\$)	
A	Custos Indiretos	5,000%	R\$	466,21
B	Lucro (MT + M6.A)	10,000%	R\$	979,04
FATURAMENTO (MT + M6A + M6B)		CÁLCULO POR DENTRO	R\$	10.769,50
C	Tributos	85,750%	R\$	12.559,18
	C1. Tributos Federais			
	C1-A (PIS)	1,650%	R\$	207,22
	C1. B (COFINS)	7,600%	R\$	954,49
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)			
	C.3 Tributos Municipais			
	C3-A (ISS)	5,000%	R\$	627,95
	SOMA DOS TRIBUTOS	14,250%	R\$	1.789,66
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			R\$	3.234,91
MÓDULO 6: TOTAL			R\$	3.234,91
QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor (R\$)	
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração		R\$	2.500,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$	4.175,70
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$	151,73
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$	111,23
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$	2.385,59
Subtotal (A + B + C + D + E)			R\$	9.324,25
F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro		R\$	3.234,91
CUSTO TOTAL			R\$	12.559,16

Piracicaba, 19 de junho de 2026

Matheus Segatti Piedade
Coordenadoria de Contabilidade e Orçamento

Denise Roberta Novello de Almeida
Coordenadoria de Contabilidade e Orçamento
CRC 1SP188.564/O-7

PLANILHA DE CUSTOS DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE DEMANDAS E RECEITAS RELACIONADAS AO USUÁRIO DO SEMAE			
Nº Processo			
Licitação Nº			
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		
B	Município/UF		PIRACICABA/SP
C	Ano Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		2026
D	Número de meses de execução contratual		60
Identificação do Serviço			
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade Total a Contratar (em função da Unidade de Medida)
ANALISTA INFORMÁTICA N3		POSTOS	1
MÃO DE OBRA			
Mão de obra vinculada à execução contratual			
Dados para composição dos custos referente à mão de obra			
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)		SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE DEMANDAS – ANALISTA DE INFORMÁTICA N3
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		CBO: 3722-05
3	Salário Normativo da Categoria Profissional		R\$ 2.500,00
5	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)		SINDPD
6	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)		01 DE JANEIRO DE 2024
MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário-Base	relativo a jornada de 40 horas semanais (total 200 horas mensais)	R\$ 2.500,00
TOTAL			R\$ 2.500,00
MÓDULO 1: TOTAL			R\$ 2.500,00
MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
SUBMÓDULO 2.1 - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS			
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,333%	R\$ 208,33
B	Férias e Adicional de Férias	11,111%	R\$ 277,77
TOTAL		19,444%	R\$ 486,10
SUBMÓDULO 2.1: TOTAL			R\$ 486,10
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 2.2		MÓDULO 1	R\$ 2.500,00
		MÓDULO 2.1	R\$ 486,10
		TOTAL	R\$ 2.986,10
SUBMÓDULO 2.2 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇOS (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES			
A	INSS	20,000%	R\$ 597,22
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,500%	R\$ 74,65
C	SAT (+ FAP de 0,5 a 2,0) (VARIAÇÃO: 0,5% a 6%)	4,020%	R\$ 120,04
D	SESI / SESC	1,500%	R\$ 44,79
E	SENAI / SENAC	1,000%	R\$ 29,86
F	SEBRAE	0,600%	R\$ 17,91
G	INCRA	0,200%	R\$ 5,97
H	FGTS	8,000%	R\$ 238,88
TOTAL		37,820%	R\$ 1.129,32

SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS, DIÁRIOS E OUTRAS VERBAS NÃO SALARIAIS			
2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte - Lei nº 7.619/87	R\$ 113,70	R\$ 113,70
B	Auxílio Alimentação / refeição- cláusula 17	R\$ 704,00	R\$ 704,00
C	Auxílio Creche - cláusula 19	R\$ 720,00	R\$ 720,00
D	Seguro - cláusula 20	R\$ 10,06	R\$ 10,06
E	Auxílio Filhos Excepcionais - cláusula 22	R\$ 900,00	R\$ 900,00
F	Assistência Médica - cláusula 18	R\$ 375,07	R\$ 112,52
TOTAL			R\$ 2.560,28
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		R\$ 486,10
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		R\$ 1.129,32
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$ 2.560,28
TOTAL			R\$ 4.175,70
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão		Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,250%	R\$ 6,25
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	8,000%	R\$ 0,50
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (sobre a Remuneração)	0,096%	R\$ 2,40
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,886%	R\$ 47,15
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	37,820%	R\$ 17,83
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado (sobre a Remuneração)	3,104%	R\$ 77,60
TOTAL			R\$ 151,73
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 4 = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3		MÓDULO 1	R\$ 2.500,00
		MÓDULO 2	R\$ 4.175,70
		MÓDULO 3	R\$ 151,73
		TOTAL	R\$ 6.827,43
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			(NOTA 1 e 2)
SUBMÓDULO 4.1 - AUSÊNCIAS LEGAIS			
4.1	Ausências Legais		Valor (R\$)
A	Férias	0,926%	R\$ 63,21
B	Ausências legais	0,556%	R\$ 37,93
C	Licença paternidade	0,028%	R\$ 1,89
D	Ausência por Acidente de trabalho	0,083%	R\$ 5,68
E	Afastamento Maternidade	0,037%	R\$ 2,52
F	Outros (especificar)	0,000%	-
TOTAL			R\$ 111,23

SUBMÓDULO 4.2 - INTRAJORNADA				
4.2	Intrajornada			Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação (Nota: APLICADO PARA quando o TITULAR do posto USUFRUIR do descanso intrajornada e o posto de trabalho NÃO PUDE			R\$ -
	TOTAL			R\$ -
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente			Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais			R\$ 111,23
4.2	Intrajornada			R\$ -
			TOTAL	R\$ 111,23
MÓDULO 4: TOTAL				R\$ 111,23
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS				
5	Insumos Diversos			Valor (R\$)
A	Uniformes/EPIS	Quantidade/Anual	Valor Unitário	R\$ 62,97
A.1	Calças compridas tipo social, azul marinho, em Oxford	03	R\$ 85,81	R\$ 21,45
A.2	camisas em algodão de mangas curtas	04	R\$ 73,90	R\$ 24,63
A.3	Jaquetas para inverno	01	R\$ 150,94	R\$ 12,57
A.4	Crachá de identificação	01	R\$ 3,55	R\$ 0,29
A.5	Apoio de pés	47	R\$ 1,03	R\$ 4,03
B	Equipamentos/Mobiliários	Quantidade	Valor Unitário	R\$ 92,54
B.1	Headset	25	R\$ 0,05	R\$ 1,17
B.2	Computador	38	R\$ 0,99	R\$ 37,64
B.3	Servidor	01	R\$ 2,72	R\$ 2,71
B.5	Monitor	09	R\$ 0,19	R\$ 1,75
B.6	Mouse	11	R\$ 0,01	R\$ 0,14
B.7	Notebook	11	R\$ 1,17	R\$ 12,91
B.8	Teclado	09	R\$ 0,02	R\$ 0,20
B.9	Televisão Senhas	03	R\$ 0,45	R\$ 1,34
B.10	Totem Smart Touch	06	R\$ 1,90	R\$ 11,37
B.11	Cadeira Escritório	47	R\$ 0,10	R\$ 4,77
B.12	Cadeira Dobrável	06	R\$ 0,02	R\$ 0,11
B.13	Cadeira Fixa	72	R\$ 0,03	R\$ 2,08
B.14	Longarina 3 Lugares	09	R\$ 0,08	R\$ 0,71
B.15	Mesa Call Center	11	R\$ 0,07	R\$ 0,80
B.16	Mesa de Escritório	36	R\$ 0,09	R\$ 3,28
B.17	Mesa Dobrável	02	R\$ 0,06	R\$ 0,11
B.18	Firewall (instalação/compra)	01	R\$ 11,46	R\$ 11,45
C	Sistemas/Equipamentos em comodato	Quantidade	Valor Unitário	R\$ 2.001,10
C.1	PABX/URA - operação e controle das chamadas	1	R\$ 35.122,79	R\$ 575,78
C.2	CRM - sistema	1	R\$ 25.016,67	R\$ 410,10
C.3	Multiplataforma - sistema	1	R\$ 42.973,00	R\$ 704,47
C.4	Firewall (serviços/assistência)	1	R\$ 14.590,80	R\$ 239,19
C.5	Gerador	1	R\$ 4.365,39	R\$ 71,56
C.6	outros			R\$ -
D	Locação	Quantidade	Valor Unitário	R\$ 220,67
D.1	Imóvel - Região Norte	1	R\$ 2.934,32	R\$ 48,10
D.2	Imóvel - Região Centro-Sul	1	R\$ 5.762,68	R\$ 94,47
D.3	Imóvel - Região Sudeste	1	R\$ 4.764,33	R\$ 78,10
E	Veículo	Quantidade	Valor Unitário	R\$ 8,31
E.1	Van	1	R\$ 107,03	R\$ 1,75

E.2	Combustível	52,70	R\$ 400,52	R\$ 6,56
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS				R\$ 2.385,59
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6 = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5			MÓDULO 1	R\$ 2.500,00
			MÓDULO 2	R\$ 4.175,70
			MÓDULO 3	R\$ 151,73
			MÓDULO 4	R\$ 111,23
			MÓDULO 5	R\$ 2.385,59
			TOTAL	R\$ 9.324,25
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro			Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5,000%	R\$	466,21
B	Lucro (MT + M6.A)	10,000%	R\$	979,04
	FATURAMENTO (MT + M6A + M6B)	CÁLCULO POR DENTRO	R\$	10.769,50
C	Tributos	85,750%	R\$	12.559,18
	C1. Tributos Federais			
	C1-A (PIS)	1,650%	R\$	207,22
	C1. B (COFINS)	7,600%	R\$	954,49
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)			
	C.3 Tributos Municipais			
	C3-A (ISS)	5,000%	R\$	627,95
	SOMA DOS TRIBUTOS	14,250%	R\$	1.789,66
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				R\$ 3.234,91
MÓDULO 6: TOTAL				R\$ 3.234,91
QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)				Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração		R\$	2.500,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$	4.175,70
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$	151,73
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$	111,23
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$	2.385,59
Subtotal (A + B + C + D + E)			R\$	9.324,25
F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro		R\$	3.234,91
CUSTO TOTAL				R\$ 12.559,16

Piracicaba, 19 de junho de 2026

Matheus Segatti Piedade
Coordenadoria de Contabilidade e Orçamento

Denise Roberta Novello de Almeida
Coordenadoria de Contabilidade e Orçamento
CRC 1SP188.564/O-7

**PLANILHA DE CUSTOS DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE
DEMANDAS E RECEITAS RELACIONADAS AO USUÁRIO DO SEMAE**

DEMONSTRATIVO DOS CÁLCULOS

ADICIONAL NOTURNO

$(6 * (7 * 4,345)) * (((sn)/180) * 20\%)$ onde:

6 = horas noturnas

7 = dias da semana

4,345 = média semanal ano = 365 dias / 12 meses / 7 dias

SN = salário normativo

180 = carga horária mensal

20% = calculado sobre hora normal

Benefícios Mensais e Diários

TRANSPORTE PARA TODOS

Formula

$((B * (A/12)) * C) - (D * E)$ onde:

A – DIAS TRABALHADOS 2026 – PIRACICABA

C – USO POR DIA

2

D – SAL.NORMATIVO

E – PERCENTUAL DE DESCONTO VT

6,00%

OBS: Não considerado vale transporte para a função "Supervisor de Operação" - O valor de 6% ultrapassa o valor do vale transporte

VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO PARA ANALISTA INFORMÁTICA N1 E N3

Formula

$(A * 22)$ onde:

A – VALOR DO VR/VA

OBS.: Valor VR/VA de acordo com a convenção coletiva do sindicato utilizado para cada função.

2026	DIAS TRABALHADOS	
	EXCLUINDO SABADO	INCLUINDO SABADO
JANEIRO	21	26
FEVEREIRO	20	24
MARÇO	22	26
ABRIL	20	24
MAIO	20	25
JUNHO	20	24
JULHO	22	26
AGOSTO	21	26
SETEMBRO	21	25
OUTUBRO	21	26
NOVEMBRO	19	23
DEZEMBRO	21	26
TOTAL	248	301

*considerando dias úteis em Piracicaba

CUSTO ESTIMADO TRANSPORTE/KILOMETRAGEM

VC – Valor médio do combustível Diesel S10

R\$ 7,23

***Fonte ANP**

CC -Consumo médio de combustível de veículo Passeio

7,6

Valor médio do combustível/KM

R\$ 0,95

Formula: (VC/CC)

DEMAIS CÁLCULOS

EQUIPAMENTOS

Formula

$$(((B * A) / C) * D) / E / F$$

A- VALOR DO EQUIPAMENTOS

B – PERCENTUAL A DEPRECIAR NA VIGÊNCIA DO CONTRATO

C – VIDA ÚTIL DO EQUIPAMENTO

D – VIGÊNCIA DO CONTRATO

E – QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS CONTRATADOS

F - TEMPO DO CONTRATO

Fonte para tempo de depreciação - IN RFB 1700/2017

Piracicaba, 19 de junho de 2026

Matheus Segatti Piedade

Coordenadoria de Contabilidade e Orçamento

Denise Roberta Novello de Almeida

Coordenadoria de Contabilidade e Orçamento

CRC 1SP188.564/O-7



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026-2027

Pelo presente instrumento, o **SINTELMARK – SINDICATO PAULISTA DAS EMPRESAS DE TELEMARKETING, MARKETING DIRETO E CONEXOS** e o **SINTRATEL - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELEMARKETING, OPERADORES DE TELEMARKETING, TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO CHAMADA E OPERADORES DE RÁDIO CHAMADA DE CAMPINAS E REGIÃO** celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, para que as cláusulas descritas abaixo passem a vigorar:

1) CATEGORIA ABRANGIDA: O **SINTELMARK** abrange, de acordo com seus estatutos, todas as empresas do Estado de São Paulo de Telemarketing que agenciam e prestam serviços através dos meios públicos de telecomunicação e de serviços postais no atendimento de consumidores e clientes relacionados com: atendimento telefônico para informações gerais e de interesse público, seja de entretenimento ou de conteúdo publicitário, promocional e de propaganda, pesquisa ou enquete, venda, pós-venda e assistência técnica de produtos e serviços, marketing por telecomunicações, telemarketing das empresas operadoras usuárias de linhas telefônicas 200, 800, 900 e similares, telemarketing bancário, teleatendimento, telecobrança, telesserviços e outras que sejam correlatas, conexas, similares ou afins;

O **SINTRATEL CAMPINAS E REGIÃO** abrange de acordo com seu estatuto social todos e quaisquer trabalhadores em telemarketing/teleatendimento/telesserviços/telecobrança e rádio chamada, que compreende os que laboram em empresas que utilizam como meio equipamento e tecnologia de telecomunicações, de forma planejada e dirigida a serviço do marketing, realizando chamadas, bem como atendendo ligações, com intuito de agenciamento, assistência, pesquisas, vendas, negociação, cobrança, atendimento ao cliente, entretenimento e conversação, arrecadação, informação, programação, opinião, serviços de rádio chamada, sendo os que atendem usuários, oferecem serviços e produtos, prestam serviços técnicos especializados, realizam pesquisas, fazem serviços de cobrança e cadastramento de clientes, sempre via teleatendimento, seguindo roteiros e scripts planejados e controlados para captar, reter ou recuperar clientes, nos municípios de Águas de Lindóia, Águas de São Pedro, Americana, Amparo, Analândia, Anhembi, Aguaí, Araras, Arthur Nogueira, Capivari, Campinas,



- Relações de terceirização de processos e negócios com clientes e usuários de serviços e produtos para sua aquisição, cobrança, pesquisa, prestação de serviços técnicos e cadastramento, com a comunicação pela voz e pela palavra escrita, com o uso de equipamento telefônico e equipamento de relacionamento virtual, através da mensagem eletrônica digital também em tempo real, como Chat, WhatsApp, Messenger, SMS, e-mail, ou qualquer outro canal de comunicação pela voz ou pela palavra escrita.

2/33



CLÁUSULAS ECONÔMICAS

3) REAJUSTE SALARIAL: Ficam convencionados os seguintes **pisos salariais** e **reajustes salariais**:

3.1 Dos Pisos Salariais:

- a) Para os operadores (as) de telemarketing/teleatendimento/telesserviços/telecobrança com jornada de trabalho de 180 (cento e oitenta) horas mensais, fica estabelecido que o piso de **R\$ 1.522,28** (um mil e quinhentos e vinte e dois reais e vinte e oito centavos) da convenção coletiva de trabalho anterior, **será reajustado para R\$ 1.625,28** (um mil e seiscentos e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos), a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2026, perfazendo o percentual de 6,77% (seis vírgula setenta e sete por cento);
- b) Para os supervisores de operação com jornada de trabalho de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, fica convencionado o piso salarial de **R\$ 2.249,28** (dois mil e duzentos e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos) a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2026.

3.2 Do Reajuste Salarial:

A partir de 1º de janeiro de 2026, para pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia útil do mês de fevereiro de 2026, será concedido reajuste salarial para todos os empregados (as) abrangidos nesta convenção coletiva em conformidade com as faixas salariais descritas a seguir, exceto o já estabelecido nas alíneas (a) e (b) dos **Pisos Salariais (3.1)** desta cláusula:

- a) Para os empregados (as) que recebem remuneração no valor de R\$ 1.522,29 (um mil e quinhentos e vinte e dois reais e vinte e nove centavos) e até o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), será concedido reajuste de 5,0% (cinco por cento);
- b) Para os empregados (as) que recebem remuneração no valor de R\$ 2.000,01 (dois mil reais e um centavo) ou valor superior a esse, desde que inferior a R\$ 9.999,99. (nove mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), será concedido reajuste de 3,90% (três vírgula noventa por cento), sobre os salários vigentes em 31/12/2025;



c) Para aqueles empregados (as) que percebam remuneração igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em 31/12/2025, ficará a critério de cada Empresa e seus respectivos empregados (as), a livre negociação do reajuste que trata esta cláusula.

Parágrafo primeiro: As Empresas reajustarão em 01/01/2026 a remuneração de todos os trabalhadores (as) abrangidos por este Instrumento Coletivo de Trabalho, independentemente do tempo de serviço.

Parágrafo segundo: As Empresas deverão efetuar imediatamente na folha de janeiro de 2026 o pagamento do reajuste salarial e pisos salariais, descritos nesta cláusula 3ª deste instrumento coletivo.

Parágrafo terceiro: As antecipações ou reajustes concedidos a título de reposição salarial deverão estar expressamente denominados na folha de pagamento.

CLÁUSULAS SOCIAIS

4) TELETRABALHO/HOME OFFICE: A fim de assegurar garantias elementares aos trabalhadores na modalidade de teletrabalho/home office, o SINTRATEL CAMPINAS, no prazo de 30 (trinta dias) a partir da assinatura deste Instrumento Coletivo de Trabalho, convocará as Empresas para reunião de negociação, com a finalidade de firmar Acordo Coletivo de Trabalho, específico, para os empregados que atuam na modalidade de trabalho a distância (teletrabalho/home office), exceto com as Empresas que estejam com acordo vigente junto ao SINTRATEL CAMPINAS. O sindicato patronal SINTELMARK, deverá ser notificado da convocação, podendo participar das reuniões, independentemente do número de Empresas convocadas. O não comparecimento das Empresas à reunião de negociação, será caracterizado descumprimento da cláusula, passível de multa prevista na Cláusula 64ª desta Convenção Coletivo de Trabalho.

5) REGISTROS DE EMPREGADO: As Empresas obrigam-se a promover o registro formal do contrato de trabalho na CTPS, especificando o cargo a que o empregado (a) estiver exercendo



efetivamente. As alterações salariais e de função, estarão na ficha financeira do empregado (a), conforme a lei.

Parágrafo único: O período de treinamento será considerado como parte do contrato de trabalho.

6) CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: O contrato de experiência, previsto no parágrafo único do art. 445 da CLT, será estipulado pelas Empresas observando-se o máximo de uma prorrogação. O contrato de experiência não ultrapassará o prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único: Os empregados (as) readmitidos na mesma função a menos de um ano do desligamento não serão submetidos ao contrato de experiência.

7) DEVOLUÇÃO DA CTPS: A CTPS recebida mediante comprovante, para anotação, deverá ser devolvida ao empregado em 03 (três) dias úteis, a exceção no caso da CTPS digital.

8) SUBSTITUIÇÃO: Ao operador de telemarketing/teleatendimento/telesserviços/telecobrança substituto é assegurado o mesmo salário do substituído, durante o período de substituição, se preenchidos os requisitos do artigo 450 da CLT e Sumula 159 do TST.

9) CARTA-AVISO: Na hipótese de medidas disciplinares e demissão por justa causa, as Empresas ficam obrigadas a entregar ao empregado (a) carta aviso com a motivação da medida disciplinar ou dispensa com a indicação da falta grave.

10) DATA DE PAGAMENTO MENSAL: O pagamento do salário deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. Entenda-se como “salários” todas as verbas que compõem a folha de pagamento, incluindo, mas não se limitando a: horas extras, comissões, premiações, bônus, adicional noturno, assim como outras verbas econômicas previstas nesta norma coletiva.

Parágrafo primeiro: No caso de atraso, fica estipulada multa de 10% sobre o salário, que deverá ser paga no mês subsequente ao mês que ocorreu o atraso, juntamente com o próximo salário.



Parágrafo segundo: O mesmo percentual de penalidade descrito no caput (multa de 10%) aplica-se quando não houver o pagamento de férias até o início do gozo, 13º salário, rescisões e demais verbas cujo pagamento tenha data própria para ocorrer, conforme legislação vigente, devendo a multa ser incluída na folha de pagamento seguinte ao evento, aplicando-se o percentual sobre o valor não recebido, ou rescisão complementar, no mesmo prazo (até o quinto dia útil), quando se tratar de verbas rescisórias.

11) PAGAMENTO DOS SALÁRIOS: As Empresas que não efetuarem o pagamento de salários em moeda corrente ou depósito em conta corrente em instituição financeira localizada a menos de 01 (um) quilômetro do local de trabalho, deverão proporcionar aos empregados que trabalhem em jornada integral, tempo hábil para o recebimento no banco dentro do expediente bancário ou, alternativamente, providenciar para que os aludidos empregados tenham acesso a cartões magnéticos.

Parágrafo único: Serão fornecidos os holerites de pagamentos, impressos ou por meio eletrônico, com a discriminação dos títulos que compõem a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da Empresa.

12) PRAZO PARA PAGAMENTO E ENTREGA DE DOCUMENTOS RESCISÓRIOS: Em conformidade com o artigo 477 da CLT, o prazo para pagamento e entrega dos documentos rescisórios, independente do motivo de dispensa, é de 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato de trabalho.

Parágrafo primeiro: A entrega dos documentos rescisórios poderá ser feita pelo empregador por meio de plataformas digitais e/ou de comunicação eletrônica (e-mail, WhatsApp, portais de assinatura eletrônica) desde que respeitado o prazo legal mencionado acima para tal envio, independente da data de homologação para conferência e certificação dos pagamentos realizados.

Parágrafo segundo: Caberá ao empregador que optar pelo envio dos documentos por meio de plataformas digitais e/ou de comunicação eletrônica, no ato da demissão,



atualizar os meios digitais e/ou eletrônicos de comunicação designados pelo (a) empregado (a), para recepção dos documentos rescisórios, informando o meio pelo qual pretende receber tais documentos e, não o fazendo, o prazo de entrega deverá iniciar na data em que o (a) empregado (a) comprovar a informação de fornecimento do meio de entrega ao empregador, que terá 10 (dez) dias corridos a partir dessa data.

13) ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO: Fica estipulado o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da comunicação por escrito do erro cometido pela empregadora apresentado pelo empregado (a) e comprovadamente entregue, para que a Empresa efetue o pagamento de eventual diferença salarial devida ao empregado (a) igual ou superior a 10% (dez por cento) do salário, sob pena de arcar com multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o montante devido.

14) DESCONTOS SALARIAIS: As Empresas descontarão mensalmente, em folha de pagamento de seus empregados (as) as despesas que os mesmos, por intermédio do SINTRATEL CAMPINAS, efetuarem com farmácia, ótica, cooperativa habitacional, de consumo e de crédito, colônia de férias e empréstimos, cartão/clube de benefícios do sindicato laboral ou por ele (a) contratado, e quaisquer outros benefícios ofertados pelo sindicato laboral e adquirido pelo trabalhador (a), observados os limites legais, obrigando-se a efetuar o devido repasse junto ao sindicato profissional até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao desconto.

Parágrafo primeiro: O SINTRATEL CAMPINAS, através de modelo de formulário de pedido, definido de comum acordo, encaminhará até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, o relatório para desconto, contendo: nome do empregado, CPF e valor a ser descontado no referido mês.

Parágrafo segundo: O SINTRATEL CAMPINAS discriminará as despesas efetuadas com farmácia e colônia de férias, ou outros benefícios nos formulários encaminhados às Empresas, a fim de que sejam utilizados códigos específicos para efetivação de desconto em folha de pagamento.

Parágrafo terceiro: As Empresas também se obrigam a realizar os descontos legais em folha de pagamento, bem como dos benefícios concedidos pela mesma e aqueles



15) HOMOLOGAÇÃO TRCT: Para fins de proteção e garantia dos direitos rescisórios dos empregados (as), as Empresas enviarão ao sindicato profissional mensalmente a cópia das homologações do TRCT, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês da realização das homologações, através do e-mail homologacao@sintratelcampinaseregiao.org.br. O SINTRATEL CAMPINAS E REGIÃO, assume o compromisso da proteção dos dados e da confidencialidade de todo e qualquer documento recebido pelos empregadores pertinentes às homologações e afins.

16) JORNADA DE TRABALHO A duração da jornada de trabalho dos operadores em telemarketing/teleatendimento/telesserviços/telecobrança será de 36 (trinta e seis) horas semanais, assegurado a esses empregados (as), um intervalo diário para repouso ou alimentação, nos termos do parágrafo 1º do artigo 71 da CLT e do Anexo II da NR 17 do MTE. Todos os demais empregados (as) terão a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo primeiro: A carga horária semanal poderá, através de Acordo Coletivo de Trabalho entre empregadores e empregados (as) firmado com o SINTRATEL CAMPINAS, distribuir a compensação do sexto dia de trabalho em até 1h12min (uma hora e doze minutos) por dia, sem prejuízo às pausas de repouso previstas pelo Anexo II da NR 17, com atividade profissional ordinária de 7h12min (sete horas e doze minutos).

Parágrafo segundo: As Empresas poderão prorrogar a jornada diária de seus empregados (as) para compensação da jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, mediante Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre a empresa e o SINTRATEL CAMPINAS.

Parágrafo terceiro: Poderão ser firmados acordos individuais específicos entre a Empresa e os empregados (as) para compensação de dias especiais como feriados locais e



dias pontes, com a devida comunicação formal ao SINTRATEL CAMPINAS via protocolo junto a entidade.

Parágrafo quarto: Visando a manutenção dos empregados (as), em caso de paralisação das atividades profissionais por motivos de força maior, caso fortuito ou em razão de efetiva e comprovada cessação do contrato mantido com o tomador dos serviços, mediante prévia negociação com o SINTRATEL CAMPINAS e as Empresas, as horas não trabalhadas pelos respectivos empregados (as) poderão ser repostas em número não excedente a 02 (duas) horas diárias. Empresa e SINTRATEL CAMPINAS comprometem-se a chegar a um acordo em até 24 (vinte quatro) horas da data de comunicação ao Sindicato laboral.

Parágrafo quinto: Os empregados (as) poderão trabalhar aos domingos e feriados em regime de escala de trabalho nas operações, desde que respeitadas as determinações dos órgãos competentes e legislação específica, desde que convencionado através de Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre a Empresa e o SINTRATEL CAMPINAS, ou, mediante autorização do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos da Portaria 945/2015 ou outra que a substitua.

17) HORAS EXTRAORDINÁRIAS: As horas extraordinárias serão remuneradas, em pecúnia, com adicional de 50% (cinquenta por cento) para até a segunda hora trabalhada.

Parágrafo primeiro: Na hipótese de ocorrer trabalho em dia de repouso, sem que haja o regime de revezamento, a remuneração será acrescida com o adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo segundo: As horas extraordinárias habituais serão integradas para fins de cálculo de férias, 13º salário e DSR, de acordo com o critério da média sem integração salarial.

18) HORAS NOTURNAS: As horas noturnas previstas no art. 73 da CLT (22h00 às 5h00 horas) serão remuneradas com o adicional de 20% (vinte por cento), preservadas as condições mais favoráveis que estejam sendo efetivamente praticadas pelas Empresas.



19) TRANSPORTE NOTURNO: As Empresas ficam obrigadas a oferecer serviço de transporte aos empregados (as) cuja jornada de trabalho se inicie ou termine no período noturno entre 24:00 (vinte e quatro) horas de um dia e às 5:00 (cinco) horas do dia seguinte.

20) VALE-TRANSPORTE: Fica instituído o vale-transporte, que o empregador, pessoa física ou jurídica, antecipará ao empregado (a) para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos, geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e os especiais. *(Redação dada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987).*

Parágrafo primeiro: As Empresas poderão efetuar o pagamento do vale-transporte em dinheiro. O pagamento do vale-transporte em dinheiro, que constitui uma faculdade da Empresa, não descaracteriza a natureza jurídica da verba que será notadamente livre da incidência de quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, mantendo-se no mais, as disposições legais atinentes à espécie inclusive quanto ao desconto da parcela do empregado (a).

Parágrafo segundo: Caso a Empresa opte pelo pagamento do vale-transporte em dinheiro, deverá previamente formalizar sua opção por escrito ao SINTRATEL CAMPINAS.

21) DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: As Empresas se obrigam a aceitar os atestados médicos e odontológicos emitidos pela rede pública ou privada desde que estes sejam entregues na empresa no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados do início do afastamento e com a devida identificação do local de atendimento, do médico com especialidade e CRM/CRO, e os dias de abono.

Parágrafo primeiro: Apenas serão aceitos os atestados odontológicos para procedimentos considerados invasivos, conforme o disposto da alínea “f” do art. 6º da lei 605/1949 e o artigo 6º, inciso III da lei 508/66 e que necessitam de repouso, bem como



aqueles que impossibilitem o labor (incapacidade para o trabalho), por algum procedimento cirúrgico (cirurgias, tratamento específico de canal, ou inflamação/infecção bucal que provoque incapacidade laborativa). Os atestados odontológicos serão aceitos como faltas justificadas, desde que atestados por dentistas, informando seu CRO e indicando o procedimento realizado com indicação de repouso, respeitando ainda, o prazo estabelecido no “caput”.

Parágrafo segundo: Em caso de impossibilidade de entrega pelo empregado (a) no período estabelecido acima, o mesmo (a), deverá entrar em contato com a área de Recursos Humanos, ou equivalente, para ajuste da entrega que poderá ser feita por um terceiro, ou, por meio eletrônico de comunicação definido pela Empresa (podendo ser canais digitais, e-mail, plataformas, APP, entre outros), devendo a Empresa, estabelecer processos para esta finalidade, ficando assegurado que o atestado original, deverá ser entregue à Empresa imediatamente ao retorno ao trabalho.

Parágrafo terceiro: Assegura-se o direito à ausência remunerada de 02 (dois) dia por ano ao empregado (a), para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 12 (doze) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas.

Parágrafo quarto: Para as Empresas que já fornecem aos empregados (as) mais dias por ano de atestado acompanhante de filho menor e aceite destes atestados com maior idade de filhos, por força de Acordos Coletivos firmados anteriormente junto ao SINTRATEL CAMPINAS, esta cláusula não é aplicável, devendo as Empresas seguirem as normas/regras mais benéficas ao empregado.

22) ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA: O SINTRATEL CAMPINAS, oferecerá mediante pagamento, assistência odontológica aos trabalhadores que laborarem nas empresas da categoria, sendo facultado às Empresas que ainda não possuem acordo coletivo firmado diretamente com o sindicato profissional, prevendo as regras, incluindo valores, prazos, serviços e forma de gestão a inclusão deste benefício.



Parágrafo primeiro: As Empresas que já possuem acordos coletivos firmados com o SINTRATEL CAMPINAS que contemplem o fornecimento de assistência odontológica aos trabalhadores pelo sindicato profissional, deverão manter o subsídio por trabalhador (a) mensalmente e repassá-lo à entidade laboral, mantendo, as mesmas condições e valores praticados nos acordos coletivos de trabalho já firmados, mantendo o pagamento durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo segundo: Para manutenção, inclusão e exclusão de beneficiários do plano odontológico, as Empresas encaminharão para o e-mail do sindicato laboral, financeiro@sinratelcampinaseregiao.org.br, planilha com os dados solicitados pela entidade até o dia 15 de cada mês.

Parágrafo terceiro: O não cumprimento desta cláusula pelas Empresas que já possuem o benefício do plano odontológico pelo SINTRATEL CAMPINAS, implicará em aplicação de multa prevista na cláusula 64ª, desta norma coletiva de trabalho.

Parágrafo quarto: A faculdade prevista no “caput” desta cláusula, não se aplica as empresas que já praticam a concessão do benefício de plano odontológico, pago ao sindicato laboral, por força de acordo coletivo de trabalho com o SINTRATEL CAMPINAS, ou por definição interna.

23) SEGURO DE VIDA: As Empresas abrangidas por este Instrumento Coletivo, se obrigam a contratar e manter seguro de vida vinculado e indicado pela Entidade Sindical SINTRATEL CAMPINAS, no valor mensal de RS 2,75 (dois reais e setenta e cinco centavos) por empregado (a) com vínculo empregatício em regime CLT, que abrange: indenização por Morte Natural; Indenização Especial por Morte Acidental (que no caso da ocorrência, será cumulativa com a indenização por Morte Natural); Indenização por Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (o valor a indenizar será calculado de acordo com as condições Gerais da Apólice, podendo chegar até o valor máximo da indenização) e indenização por Invalidez Permanente Funcional por Doença, de forma que, na ocorrência do evento, seja garantido o pagamento de indenização que atingirá no máximo o valor especificado no Parágrafo Primeiro, a seus beneficiários.



Parágrafo primeiro: A indenização estabelecida pela apólice vinculada ao SINTRATEL, será equivalente a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Parágrafo segundo: A Assistência Funeral, constante da apólice vinculada ao SINTRATEL, que poderá chegar até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), será fornecida pela empresa de Assistência vinculada à seguradora, não sendo uma operação de reembolso de despesas funerárias.

Parágrafo terceiro: As Empresas comprometem-se ao custeio integral do seguro de vida que será concedido aos seus empregados, de modo que o empregado não terá participação parcial e nem total no custeio deste seguro de vida, devendo os beneficiários apresentarem a documentação exigida pela seguradora para recebimento da indenização.

Parágrafo quarto: O seguro de vida contratado pela apólice do SINTRATEL CAMPINAS, terá a vigência de 12 (doze) meses.

Parágrafo quinto: Para comprovação do número de funcionários, a Empresa deverá encaminhar ao SINTRATEL CAMPINAS o resumo da folha de pagamento mensalmente e à Seguradora, a quantidade de funcionários, através do envio de relação atualizada de funcionários mensalmente, por planilha, conforme procedimentos constantes no Site da Seguradora, instruções essas que serão passadas no momento da contratação do seguro.

24) FÉRIAS: É vetado o início das férias, no período de 2 (dois) dias que antecedem sábados, domingos ou feriados ou dias já compensados.

25) AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO: As Empresas fornecerão aos trabalhadores (as) que estiverem no exercício de suas atividades regulares e para os dias efetivamente trabalhados, Vale-Refeição ou Vale-Alimentação, nos seguintes valores:

- a) A partir de 01 de janeiro de 2026, as empresas concederão o Vale-Refeição ou Vale-Alimentação aos funcionários (as) com jornada de trabalho de 36 (trinta e seis) horas semanais ou 6 (seis) horas diárias, e que gozem de intervalo de descanso e refeição de 20 (vinte) minutos diários, o valor mínimo diário de R\$ 12,52 (doze reais e cinquenta e dois



centavos). Excepcionalmente, o vale refeição ou alimentação poderá ser substituído por “refeição pronta”, ou seja, almoço ou janta, servidos no local de trabalho ou local indicado pelo Empregador, os quais devem respeitar os critérios estabelecidos no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

- b) A partir de 01 de janeiro de 2026, as Empresas concederão o Vale-Refeição ou Vale-Alimentação aos funcionários (as) com jornada de trabalho superior a 36 (trinta e seis) horas semanais ou 6 (seis) horas diárias, inclusive aos funcionários (as) que laborem na jornada prevista no parágrafo 1º da cláusula 16ª desta norma coletiva e que gozem de intervalo de descanso e refeição de 60 (sessenta) minutos diários, no valor mínimo diário de R\$ 17,25 (dezesete reais e vinte e cinco centavos). Excepcionalmente, o vale refeição ou alimentação poderá ser substituído por “refeição pronta”, ou seja, almoço ou janta, servida no local de trabalho ou local indicado pelo empregador, os quais devem respeitar os critérios estabelecidos no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

Parágrafo primeiro: Considerando eventuais divergências a excepcionalidade da substituição do vale alimentação e vale refeição pela concessão da “refeição pronta”, ou seja, almoço ou janta, os critérios do PAT e demais legislação pertinente, devem ser seguidos, **considerando-se que a substituição não contempla o fornecimento de lanche ou similares**, independente do tempo de intervalo.

Parágrafo segundo: As empresas que concedem Vale refeição ou Vale alimentação, em valor superior ao mínimo estabelecido nas alíneas a) e b) deverão conceder reajuste no benefício de 3,90% (três vírgula noventa por cento) a partir de 01/01/2026.

26) PLR - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS: Com fundamento no art. 7º, inciso XI, da Constituição Federal de 1988, a participação nos lucros e resultados tem como objetivo a obtenção de melhores resultados operacionais para o empregador e o aprimoramento de atividades e o reconhecimento do esforço laboral do trabalhador.

Parágrafo primeiro: Para o ano de 2026 a apuração e o valor a ser pago a título de PLR deverá ser aplicado ao período de vigência desta convenção, sendo que o valor ora



acordado é de **R\$ 273,23 (duzentos e setenta e três reais e vinte e três centavos)** a ser **pago integralmente até o dia 30 de abril de 2027, obedecendo aos seguintes critérios:**

- a) Fará jus ao recebimento, os trabalhadores da empresa que apresentar resultado de lucro líquido positivo no ano 2026 em relação ao ano 2025, igual ou superior a R\$ 1,00 (um real), que poderá ser comprovado através do resumo do IRPJ, quando requisitado pelo sindicato laboral. Poderá o sindicato laboral, excepcionalmente, solicitar a complementação de comprovação de lucro líquido positivo, por documento oficial DRE (Demonstrativo do Resultado do Exercício do ano), mediante solicitação justificada, assumindo o compromisso da proteção dos dados e da confidencialidade de todo e qualquer documento recebido pelos empregadores pertinentes aos assuntos contábeis, de resultado e afins.
- b) As empresas que já praticam pagamento de valores superiores ao estabelecido nesta norma coletiva a título de PLR, deverão manter para o ano 2026, o montante superior já praticado.
- c) Fará jus ao recebimento do valor de PLR estipulado acima:
 - I- o empregado que não faltar injustificadamente nenhum dia do período compreendido de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2026, receberá o valor integral do PLR, acrescido de 10% (dez por cento) sobre o valor do próprio PLR, a título de merecimento pelo esforço e reconhecimento de empenho;
 - II- o empregado que faltar injustificadamente até 03 (três) dias do período compreendido de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2026, receberá o valor integral estipulado do PLR;
 - III- o empregado que faltar injustificadamente de 04 (quatro) a 06 (seis) dias do período compreendido de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2026, receberá o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor estipulado do PLR;
 - IV- o empregado que faltar injustificadamente de 07 (sete) a 09 (nove) dias do período compreendido de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2026, receberá o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor estipulado do PLR;



V- o empregado que faltar injustificadamente de 10 (dez) a 14 (quatorze) dias do período compreendido de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2026, receberá o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor estipulado do PLR;

VI- o empregado que faltar injustificadamente de 15 (quinze) dias ou mais do período compreendido de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2026, não terá direito ao recebimento do PLR.

Parágrafo segundo: O critério estabelecido no item “c” acima obedece aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, com o intuito de incentivar e reconhecer os empregados empenhados para o melhor resultado da empresa.

Parágrafo terceiro: Excetuam-se a aplicação do critério estabelecido no item “c” acima os empregados que estão regidos pelo contrato de experiência por prazo determinado não renovado, bem como os empregados afastados do trabalho.

Parágrafo quarto: As partes acordam que para fazer jus à participação integral nos lucros e resultados será necessário que o empregado tenha trabalhado no período compreendido no parágrafo segundo supra.

Parágrafo quinto: Os empregados que ingressarem na empresa no curso do período compreendido de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2026, farão jus ao recebimento proporcional, e de acordo com o período de efetivo trabalho.

27) AUXÍLIO CRECHE/CUIDADOR: As Empresas que não disponham de creche própria ou convênio com creches, reembolsarão suas empregadas e, também, os empregados que não tenham cônjuge, subsidiando tais funcionários (as) que tenham filhos com idade até 48 (quarenta e oito) meses, com o pagamento no valor de R\$ 234,78 (duzentos e trinta e quatro reais e setenta e oito centavos) mensal por filho, mediante comprovação.

Parágrafo primeiro: As Empresas que concedem o benefício em valor superior ao mínimo estabelecido nesta cláusula, por força de acordo coletivo firmado com o SINTRATEL CAMPINAS, ou por política interna, deverão manter as condições mais



benéficas já praticadas e, deverão conceder reajuste de 3,90% (três vírgula noventa por cento) sobre o valor do benefício pago, a partir de 01/01/2026.

Parágrafo segundo: As Empresas deverão efetuar imediatamente na folha de janeiro/2026, ou até o dia 31 de janeiro de 2026, o pagamento do benefício, descrito nesta cláusula 27ª.

28) EMPREGADOS COM FILHOS COM DEFICIÊNCIA: Com o objetivo de proporcionar amparo aos empregados que possuem filhos com deficiência (condição atestada pelo médico da empresa ou por médico por ele indicado), as Empresas concederão semestralmente um auxílio correspondente a 15% (quinze por cento) do valor do piso salarial estabelecido na clausula 3º deste instrumento coletivo.

Parágrafo primeiro: Serão consideradas pessoas com deficiência, aquelas pessoas que possuam limitações psicomotoras, cegos, surdos, mudos e pessoas com deficiência intelectual, comprovados por médicos especialistas e ratificados por médicos ligados aos convênios individuais (pessoa física) ou empresariais (pessoa jurídica).

Parágrafo segundo: Para o primeiro período compreendido entre 01 de janeiro a 30 de junho de 2026, as Empresas deverão efetuar o pagamento do referido auxílio em agosto de 2026.

Parágrafo terceiro: Para o segundo período compreendido entre 01 de julho a 31 de dezembro de 2026, as Empresas deverão efetuar o pagamento do referido auxílio em março de 2027.

Parágrafo quarto: As partes acordam que para fazer jus ao recebimento integral do auxílio será necessário que o empregado tenha trabalhado no período compreendido nos parágrafos segundo e terceiro supra, bem como estar ativo na data do pagamento.

Parágrafo quinto: Os empregados que ingressarem na empresa no curso do período compreendido nos parágrafos segundo e terceiro, supra, farão jus ao recebimento proporcional, e de acordo com o período de efetivo trabalho.



29) DO DIREITO DA MÃE ATÍPICA OU DO PAI ATÍPICO COM GUARDA JUDICIAL: As empresas aceitarão até 12 (doze) horas por mês de atestados médicos e/ou declarações de acompanhamento terapêutico referentes aos filhos de empregadas mães atípicas ou pais atípicos, desde que detenham guarda judicial, para fins de acompanhamento de filhos com necessidades especiais ou neuro divergentes.

Parágrafo único: Para os fins desta cláusula, considera-se pessoa com necessidades especiais ou pessoa neuro divergente aquela que apresente deficiência física, sensorial, intelectual ou mental, bem como transtornos do neurodesenvolvimento, devidamente comprovados por laudo médico ou multiprofissional, nos termos da legislação vigente.

30) GARANTIA À GESTANTE: Fica assegurada à empregada gestante a garantia de estabilidade no emprego por 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade.

Parágrafo primeiro: As Empresas que não possuem, convênio médico ou plano de saúde se obrigam a aceitar atestados médicos de convênios médicos dos respectivos cônjuges de suas empregadas, para abonar faltas justificadas.

Parágrafo segundo: Sempre que haja solicitação médica para ampliar o período de repouso/afastamento, por motivos da empregada genitora ou de seu filho recém-nascido ou nascituro, através atestado médico, poderá ser aumentado em até duas semanas, após a término da licença maternidade, sem prejuízo do salário.

31) DO DIREITO AMPLIADO À AMAMENTAÇÃO E AO FORTALECIMENTO DO VÍNCULO AFETIVO: A empregada que retornar da licença-maternidade terá assegurado, independentemente de recomendação médica, o direito de utilizar as horas destinadas à amamentação de forma flexível, pelo período de até 15 (quinze) dias imediatamente posteriores ao retorno ao trabalho, podendo antecipar ou postergar o início de sua jornada diária, com a finalidade de adaptação da alimentação do bebê e fortalecimento do vínculo afetivo materno-infantil.

Parágrafo único: As empregadas que possuírem férias vencidas, ou cujo período aquisitivo venha a vencer em até 60 (sessenta) dias antes do início da licença-



maternidade, poderão solicitar à empresa o gozo das férias imediatamente após o término da licença-maternidade, com o devido pagamento legal, objetivando a continuidade da amamentação natural e o fortalecimento do vínculo afetivo com o bebê, observado o interesse da empregada.

32) LICENÇA EM CASO DE ABORTO RECONHECIDO NA FORMA DA LEI: Em caso de aborto não criminoso e devidamente comprovado, fica assegurado pelo Decreto no.3.048/99, artigo 93, Parágrafo 5º, o direito ao benefício do salário maternidade e da respectiva licença maternidade, correspondente a duas semanas.

33) LICENÇA CASAMENTO: No caso de casamento do (a) empregado (a), a licença remunerada será de 03 (três) dias consecutivos, a critério do empregado, contados a partir do dia útil imediatamente posterior ao casamento.

Parágrafo único: A licença casamento refere-se também em casos de casamento de relações homoafetivas.

34) SERVIÇO MILITAR: Fica garantido o emprego, em conformidade com a legislação vigente, ao trabalhador em idade de prestação de serviço militar, até o máximo de 60 (sessenta) dias após a baixa no serviço militar.

35) EXAMES VESTIBULARES/ENEM: O empregado terá a sua falta abonada desde que comprovada a sua presença no dia do exame vestibular/ENEM, para ingresso em universidade, faculdade, ETEC e FATEC.

36) UNIÃO HOMOAFETIVA: As vantagens desta convenção coletiva de trabalho, aplicáveis aos cônjuges dos empregados (as), abrangem os casos em que a união ocorra de relação homoafetiva estável, devidamente comprovada.

Parágrafo único: O reconhecimento da relação homoafetiva estável dar-se-á com o atendimento a iguais requisitos observados pela previdência social, consoante disciplinam



o art. 45 da instrução normativa INSS/PRESS. 45, 06.08.2010(D.O.U de 11.08.2010), atualizada pela IN INSS/PRES no.73, de 27/03/2014.

37) DO DIREITO AO NOME SOCIAL: Considerando a dignidade da pessoa humana, fundamento previsto no art. 1º, III da Constituição Federal;

Considerando necessidade de se dar a máxima efetivação aos direitos fundamentais;

Considerando a necessidade de se dar tratamento isonômico aos trabalhadores (as) empregados da categoria representados por esta norma coletiva.

Fica assegurado a todos os trabalhadores (as) da categoria representada por esta Convenção Coletiva de Trabalho a possibilidade de uso do nome social por pessoas transexuais e travestis.

Parágrafo primeiro: Entende-se por nome social aquele pelo qual estas pessoas se identificam e são identificadas pela sociedade, a ser declarado pela própria pessoa, para o registro social na empresa.

Parágrafo segundo: Nos casos de menores de dezoito anos não emancipados, o nome social deve ser declarado pelos pais ou responsáveis legais.

Parágrafo terceiro: Fica assegurada a utilização do nome social no crachá, mediante requerimento da pessoa interessada diretamente ao departamento de recursos humanos das empresas contratantes, nas seguintes situações:

- I - Cadastro interno de informações de uso social;
- II - Em comunicações internas de uso social juntamente com o nome de batismo;
- III - Endereço de correio eletrônico, caso haja essa situação;
- IV - Identificação funcional de uso interno das empresas (crachá);
- V - Lista de ramais das Empresas, quando houver essa situação.

Parágrafo quarto: Os departamentos de Recursos Humanos das Empresas promoverão a divulgação da presente cláusula normativa e expedirão orientações e esclarecimentos sobre a questão de identidade de gênero.

38) ANEXO II DA NR 17: As Empresas que mantêm serviço de teleatendimento/telemarketing/teleserviços/telecobrança nas modalidades ativo ou receptivo em



centrais de atendimento telefônico e/ou centrais de relacionamento com clientes (call centers/contact centers), para prestação de serviços, informações e comercialização de produtos, se obrigam ao cumprimento das disposições do Anexo II da Norma Regulamentadora 17 em sua integralidade e em especial, ao que define os itens 6., 6.1, 6.2 e 6.3.

Parágrafo único: Para fins de proteção à saúde física e psíquica, fica vedada a aplicação de ações que tenham como efeito restringir as garantias do Anexo II da NR 17, para com os cuidados com a ergonomia, satisfação das necessidades fisiológicas e acesso aos serviços de saúde.

39) TRABALHO INFANTIL, TRABALHO ESCRAVO E DISCRIMINAÇÃO: As Empresas abrangidas pela presente convenção coletiva se comprometem a não contratar e a combater o trabalho infantil, o trabalho escravo e qualquer forma de discriminação, seja em seus quadros diretos ou na cadeia produtiva da qual fazem parte.

40) FORTALECIMENTO DA LEI “MARIA DA PENHA”: Para fins de proteção à permanência da mulher no trabalho, haverá por parte do empregador a corroboração com a aplicação da Lei “Maria da Penha” (Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006). As Empresas poderão utilizar a concessão do Banco de Horas negativo, ou outras políticas mais benéficas, para assegurar o afastamento da mulher em situação de violência doméstica e familiar, pelo período provisório de até 15 (quinze) dias. A concessão se dará quando houver situação comprovada (Boletim de Ocorrência) de risco à integridade física da mulher e, necessidade de seu deslocamento intempestivo da residência, diante de ameaça ou agressão do cônjuge ou parceiro.

41) DIA DO OPERADOR DE TELEMARKETING: No dia 04 de julho, é comemorado o Dia do Operador de Telemarketing (teleatendimento/telesserviços/telecobrança).

42) BENEFÍCIOS TELECLUB: O SINTRATEL CAMPINAS, disponibilizará aos trabalhadores (as) abrangidos por esta convenção coletiva de trabalho, as vantagens e condições financeiras diferenciadas para adesão e manutenção ao Clube de Benefícios TeleClub.



Parágrafo primeiro: A utilização dos benefícios que integram o TeleClub, se dará após a adesão ao mesmo, formalizada, por ficha e/ou pelo site www.meuteleclub.com e/ou pelo aplicativo.

Parágrafo segundo: Todos os serviços e benefícios que compõem o TeleClub, permanecerão disponíveis aos empregados aderentes, desde que estes, estejam em dia com os pagamentos das mensalidades.

Parágrafo terceiro: As Empresas ficam obrigadas a reterem em folha de pagamento, as mensalidades, os serviços e produtos que os trabalhadores adquiriram através do TeleClub e, deverão efetuar o devido repasse até o dia 10 de cada mês, por meio de boleto bancário que será emitido pelo TeleClub.

Parágrafo quarto: SINTRATEL CAMPINAS deverá encaminhar às Empresas, uma lista, indicando os dados cadastrais dos empregados aderentes ao TeleClub, para que as Empresas possam cumprir o estabelecido no parágrafo 3º supra.

43) VALE CULTURA: É facultativo às Empresas concederem aos seus empregados competente vale-cultura instruído pela Lei n. 12.761, de 27/12/2012, regulamentado pelo Decreto n. 8.084, de 26/08/2013, IN MINC n. 02/2013, de 06/09/2013 e Portaria MINC n. 80, de 30/09/2013.

44) TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA: O SINTRATEL CAMPINAS e o SINTELMARK comprometem-se a envidarem esforços para firmarem e/ou renovarem junto à Superintendência Regional do Trabalho, um “Termo de Cooperação Técnica” para facilitar a inserção das pessoas com deficiência no mercado de trabalho.

45) REGISTRO ALTERNATIVO DE PONTO ELETRÔNICO: As Empresas poderão adotar sistemas alternativos de controle de jornada, mediante autorização através de acordos coletivos de trabalho firmados com o SINTRATEL CAMPINAS, obedecendo aos critérios instituídos pela portaria 373 de 2011 publicada pelo MTE.



46) ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA: Aos EMPREGADOS que tenham no mínimo 5 (cinco) anos de trabalho contínuo na EMPRESA e estejam a 12 (doze) meses para completar o período de aposentadoria por tempo de serviço, ainda que para aposentadoria proporcional, é vedado o seu desligamento imotivado por iniciativa da EMPRESA, pelo tempo necessário à aquisição do benefício, desde que respeitados os critérios da legislação vigente ou que venham a ser implementados na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo primeiro: Caso ocorra a demissão do EMPREGADO(a) com mais de 5 (cinco) anos, detentor da estabilidade supra mencionada, esse deve apresentar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da data do comunicado da dispensa, a contagem de tempo de serviço e respectiva demonstração da possibilidade da aposentadoria integral e/ou proporcional, retirada no site do INSS ou documento oficial equivalente, emitido pela Autarquia Federal.

Parágrafo segundo: Nos casos de aposentadoria “proporcional”, deve ser observado o princípio da razoabilidade, sendo permitido o pedido da reintegração uma única vez apenas, não podendo ser requisitado novamente, independente da vigência do presente Instrumento Coletivo e/ou direito à aposentadoria integral.

47) GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA: O Empregado com mais de 10 (dez) anos de tempo de serviço na mesma empresa que se aposentar, receberá por ocasião do desligamento uma gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) de seu salário até o limite de R\$ 1.783,04 (um mil e setecentos e oitenta e três reais e quatro centavos).

HIGIENE, SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

48) ESTABILIDADE POR ACIDENTE DO TRABALHO: Fica assegurada a estabilidade provisória no emprego ao trabalhador (a) vitimado por acidente de trabalho ou moléstia profissional, que não esteja sob o regime de contrato de trabalho por prazo determinado, pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos da lei nº 8.213/91.



49) ANTECIPAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA/ACIDENTE: Na hipótese de concessão de auxílio-doença/acidente ao empregado (a), as Empresas ficam obrigadas a conceder ao empregado (a), a título de empréstimo, o valor equivalente ao piso da categoria, estabelecido na cláusula 3.1 alínea (a) deste Instrumento Coletivo de Trabalho.

Parágrafo único: O empréstimo deverá ser solicitado pelo empregado (a) por escrito e deverá ser concedido na primeira data de pagamento dos salários dos demais empregados após 16º (décimo sexto) dia do afastamento, devendo ser quitado em 15 (quinze) dias após o recebimento do benefício pecuniário da Previdência Social ou, a critério da empresa, após o retorno do empregado ao serviço, mediante compensação, quando do primeiro pagamento de salários.

50) FORMULÁRIOS DA PREVIDÊNCIA: As Empresas deverão preencher os formulários exigidos pela Previdência Social para a concessão de quaisquer benefícios devidos tais como: aposentadoria (inclusive especial), auxílio-doença, acidente de trabalho, auxílio natalidade, abono de permanência; entregando ao empregado a respectiva comunicação em 5 (cinco) dias úteis a contar da data do pedido.

51) COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO: As Empresas encaminharão ao INSS, a CAT dos empregados (as) com problemas auditivos, tenossinovite ou doença nos olhos, causados diretamente em função do uso de terminal de vídeo, encaminhando ainda, uma cópia da CAT ao SINTRATEL CAMPINAS.

52) NÍVEL DE RUÍDOS: As Empresas se obrigam a cumprir a Portaria Nº 3214/78 no que concerne às condições ambientais, e em especial quanto ao nível de ruídos, ventilação e iluminação, devidamente previstos na NR 15.

53) ELEIÇÃO DA CIPA: As Empresas deverão comunicar ao SINTRATEL CAMPINAS a data da eleição da CIPA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ainda, enviar ao Sindicato Profissional a ata da eleição.



54) FÓRUMS DE ATUALIZAÇÃO, DIÁLOGO PERMANENTE E BEM-ESTAR NO TRABALHO: Os Sindicatos Convenientes comprometem-se a convocar as empresas representadas por esta norma coletiva de trabalho, para a realização de fóruns deliberativos durante a vigência desta norma. Tais encontros terão como objetivo o debate e a avaliação técnica de novas propostas para futuras cláusulas sociais voltadas à organização do trabalho, saúde e bem-estar, visando a maturação de possíveis propostas para inclusão no instrumento coletivo do período de 2027.

Parágrafo primeiro: Os fóruns ocorrerão com periodicidade bimestral a partir de março/2026, mediante convocação formal por comunicação eletrônica direta às empresas.

Parágrafo segundo: O resultado das discussões e as minutas elaboradas servirão como base de estudo, observando o princípio da boa-fé e do diálogo social

55) DAS POLÍTICAS DE DEMOCRATIZAÇÃO, ISONOMIA E EQUILÍBRIO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO: Fica estabelecida a garantia de participação efetiva nos processos de seleção interna de todos os setores da Empresa, da população afrodescendente, pessoas LGBTQIA+ e mulheres, sendo garantido a todos (as) os mesmos níveis de avaliação para o equilíbrio das condições de oportunidade e ascensão da renda.

Parágrafo primeiro: Para fins de garantia da igualdade nas relações do trabalho, fica estabelecido em compasso com a Convenção 111 da OIT – Organização Internacional do Trabalho que é vedado quaisquer ações que tenham como efeito desconstruir a oportunidade de emprego e ascensão em razão da acepção de pessoa por cor, raça, identidade de gênero, orientação política e ideológica.

Parágrafo segundo: As empresas reafirmam o compromisso com a equidade social nos termos da Lei nº 14.611/2023, no que pertinente a igualdade salarial entre mulheres e homens para o exercício das mesmas funções.

56) POLÍTICAS DE PREVENÇÃO A ASSÉDIOS E PROMOÇÃO DE SAÚDE E BEM-ESTAR: As Empresas e o SINTRATEL, primarão pelo respeito mútuo à representação sindical



e não adotarão quaisquer práticas antissindicais, sendo assegurado que a Empresa não estimulará e não incentivará, ou forçará os empregados (as), a adotarem posicionamentos contrários aos interesses da categoria profissional.

Parágrafo primeiro: A fim de prevalecer as relações de trabalho em total respeito a dignidade humana, as Empresas se comprometem a não praticarem quaisquer atos de discriminação e/ou tratamento desigual ao empregado (a) em razão de sua etnia, sexo, estado civil, idade, das responsabilidades familiares, do estado gravídico ou por gozar de licença maternidade, de sua religião, de suas as opiniões políticas, de sua nacionalidade ou condição social.

Parágrafo segundo: Visando a manutenção das boas práticas e a promoção da saúde física e mental de seus colaboradores (as), as empresas se comprometem a garantir um ambiente de trabalho livre de qualquer tipo de assédio moral e sexual, adotando medidas rígidas e eficazes para coibir tais práticas, através de políticas internas.

LIBERDADE E AUTONOMIA SINDICAL

57) QUADRO DE AVISO/ INTRANET: Deverá ser afixado nas Empresas o quadro de aviso em local de prestação de serviços e na intranet, colocação de comunicados oficiais de interesse da categoria que serão encaminhados pelo SINTRATEL CAMPINAS e submetidos à aprovação prévia do empregador que, na hipótese de recusa deverá justificá-la por escrito. A mesma regra aplica-se aos impressos dirigidos aos empregados individualmente.

58) DO EMPREGADO LIBERADO: Fica garantido ao empregado (a) liberado (a) para atividades sindicais adentrar seu posto original de trabalho ao menos uma vez por mês para o bom exercício de suas atividades sindicais, desde que a Empresa seja previamente comunicada pelo sindicato, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

59) SINDICALIZAÇÃO: As Empresas fornecerão espaço interno dentro de suas unidades, limitado ao mínimo de 01 (um) dia, a cada mês, para que o sindicato profissional possa realizar



procedimentos de sindicalização, podendo inclusive, após autorização expressa das empresas, irem acompanhados de seus parceiros para demonstração de benefícios aos trabalhadores, com a finalidade de estabelecer maior relação com a classe trabalhadora.

Parágrafo único: O sindicato profissional fará a solicitação formal, propondo alternativas de datas para a campanha sindical e ficará a critério da Empresa optar por uma das datas oferecidas pelo SINTRATEL CAMPINAS, definindo período da campanha.

60) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: Em conformidade com a DECISÃO pela maioria do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (tema 935) em 11/09/2023 que julgou constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletiva de trabalho, de contribuições assistenciais, impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, corroborado com o disposto no inciso IV do artigo 8 da Constituição Federal, artigo 513, e) da CLT e Nota Técnica n 2 de 26 de outubro de 2018 exarada pela Coordenadoria Nacional de Promoção de Liberdade Sindical (CONALIS) do Ministério Público do Trabalho e considerando que a assembleia de trabalhadores regularmente convocada é fonte legítima para a estipulação de contribuição destinada ao custeio das atividades das atividades sindicais, as Empresas descontarão 2,30% (dois vírgula trinta por cento) sobre a remuneração mensal dos trabalhadores ativos na empresa, exceto os trabalhadores associados e os trabalhadores que se opuserem ao referido desconto.

Parágrafo primeiro: A oposição deverá ser efetuada através de procedimentos estabelecidos pelo SINTRATEL CAMPINAS com carta de oposição e termo de ciência escritos de próprio punho com documento de identificação com foto e CTPS física ou Digital, ou Holerite. Tal manifestação deverá ser formalizada até o dia 15 (quinze) de cada mês, com o protocolo de oposição pessoalmente na sede do SINTRATEL CAMPINAS, ou por meio digital aos trabalhadores com deficiência física e mental com laudo médico, ou trabalhadores que residam comprovadamente em cidades que estejam a mais de 70 km da sede do sindicato laboral em Campinas.



Parágrafo segundo: O desconto da Contribuição Assistencial deverá ocorrer nos 12 (doze) meses do ano sobre a remuneração mensal do (a) trabalhador (a), entendendo-se por remuneração, os salários e demais verbas, horas extras, adicional noturno, PLR, periculosidade, insalubridade, décimo terceiro salário, férias e outros vencimentos incorporados perfazendo assim a remuneração.

Parágrafo terceiro: As Empresas efetuarão o desconto da Contribuição Assistencial de todos os trabalhadores ativos na empresa, exceto dos trabalhadores associados e oponentes, devendo repassar até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao desconto, o valor mensal em boleto bancário, emitido pelo SINTRATEL CAMPINAS ou por chave PIX informada pelo sindicato laboral. Devendo as empresas encaminharem para o departamento financeiro da entidade, através do e-mail financeiro@sinratelcampinaseregiao.org.br a listagem de funcionários ativos contendo nome completo, CPF, matrícula na empresa, data de admissão, remuneração mensal e valor recolhido até o primeiro dia do mês subsequente ao desconto, ou o resumo da folha de pagamento, contendo o evento específico, que indica os valores de remuneração mensal dos empregados, em substituição dos extintos CAGED e RAIS, ou outro documento que os substituam.

Parágrafo quarto: As empresas que não efetuarem o repasse da contribuição assistencial devida ao SINTRATEL CAMPINAS E REGIÃO, dentro dos prazos estabelecidos nesta cláusula, pagarão 10% de multa mais 1% de mora ao mês, além de incidir multa por descumprimento nos termos da Cláusula 64ª desta CCT.

Parágrafo quinto: A instituição da contribuição assistencial é de total responsabilidade do sindicato laboral, único beneficiário. Caso os descontos ora estabelecidos sejam considerados nulos ou anulados através de decisão judicial que implique em obrigação de devolver os valores descontados dos(as) empregados(as), do repasse da contribuição o SINTRATEL CAMPINAS, assume a obrigação de reembolso exatamente do valor descontado diretamente aos(às) empregados(as) seja por meio de depósito bancário do(a) requerente, dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus da devolução do valor exatamente descontado recaia sobre a Empresa, esta poderá acordar com o sindicato



laboral que tal reembolso, poderá ser compensado através de outros valores que acaso devam ser pagos ou repassados pela Empresa ao SINTRATEL CAMPINAS.

61) CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA DOS EMPREGADOS: As EMPRESAS efetuarão o desconto de 2,30% (dois vírgula trinta por cento) sobre a remuneração mensal dos trabalhadores associados ativos na empresa, devendo repassar ao SINTRATEL CAMPINAS até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao desconto, o valor mensal por meio de boleto bancário emitido pelo SINTRATEL CAMPINAS. As Empresas devem encaminhar para o departamento financeiro do sindicato laboral, através do e-mail financeiro@sintratelcampinaseregiao.org.br, a listagem de funcionários ativos contendo nome completo, CPF, matrícula na empresa, data de admissão, remuneração mensal e valor recolhido até o primeiro dia do mês subsequente ao desconto, ou o resumo da folha de pagamento, contendo o evento específico, que indica os valores de remuneração mensal dos empregados, em substituição dos extintos CAGED e RAIS, ou outro documento que os substituam.

Parágrafo primeiro: O desconto da Contribuição Associativa deverá ocorrer nos 12 (doze) meses do ano sobre a remuneração mensal do (a) trabalhador (a), entendendo-se por remuneração, os salários e demais verbas, horas extras, adicional noturno, PLR, periculosidade, insalubridade, décimo terceiro salário, férias e outros vencimentos incorporados perfazendo assim a remuneração.

Parágrafo segundo: As empresas que não efetuarem o repasse da contribuição associativa devida ao SINTRATEL CAMPINAS, dentro dos prazos estabelecidos nesta cláusula, pagarão 10% de multa mais 1% de mora ao mês, além de incidir multa por descumprimento nos termos da Cláusula 64ª desta CCT.

62) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL: As Empresas que compõem a categoria econômica das atividades de teleatendimento/telemarketing/telesserviços/telecobrança e atividades similares e conexas, representadas por esse instrumento coletivo, deverão recolher a Contribuição Assistencial Patronal, em favor do SINTELMARK, em conformidade com o inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal; com as obrigações previstas nos incisos III e VI do



artigo 8º da CF e letras “a”, “b”, “d” e “e” do artigo 513 e artigo 611 ambos da CLT e fundamentado na decisão do STF processo ARE 1018459 (tema 935) publicado aos 30/10/2023. A referida contribuição visa a participação no custeio da entidade patronal, destinado ao pagamento das despesas jurídicas, técnicas e administrativas das negociações coletivas, assim como, a manutenção de assistência jurídica trabalhista consultiva para as empresas, serviços de ordem social oferecidos pela entidade e demais assuntos de interesse da categoria. A contribuição é calculada com base no número de empregados da Empresa, conforme tabela a seguir:

Faixa	Nº de Funcionários ativos em 31/01/2026	Valor a recolher até 28/02/2026
1	de 0 a 100	R\$ 927,99
2	de 101 a 400	R\$ 1.373,01
3	de 401 a 900	R\$ 1.861,64
4	de 901 a 1400	R\$ 2.681,81
5	de 1401 a 2500	R\$ 3.731,64
6	de 2501 a 3700	R\$ 5.210,04
7	de 3701 a 4900	R\$ 6.847,89
8	de 4901 a 6000	R\$ 8.710,91
9	acima de 6001	R\$ 10.848,81

Parágrafo primeiro: A Contribuição Assistencial Patronal, deverá ser recolhida até o dia 28 de fevereiro de 2026, através de boleto bancário fornecido pelo SINTELMARK. A empresa se obriga a informar ao sindicato patronal, através do e-mail atendimento@sintemark.org.br, o número de funcionários ativos em 31 de janeiro de 2026. Na hipótese de recolhimento fora do prazo de vencimento, o valor devido será acrescido de multa de 10% e juros de 1% ao mês.

Parágrafo segundo: Para comprovação do valor a ser recolhido, estabelecido na tabela supra, as empresas deverão encaminhar ao SINTELMARK, através do e-mail atendimento@sintemark.org.br, o resumo da folha de pagamento, contendo apenas o evento específico, que indica o número de funcionários ativos na empresa em 31 de



janeiro de 2026, quando for requerido pela entidade patronal. Havendo recusa por parte da Empresa no atendimento à solicitação para comprovação do número de funcionários, esta, se obriga ao recolhimento da contribuição assistencial patronal, no valor estabelecido na faixa 9 (nove) destacada na tabela supra.

Parágrafo terceiro: Ficam isentas do recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal supra, as Empresas associadas ao SINTELMARK que possuem a certidão de associação e, as Empresas que recolherem a Contribuição Patronal Anual 2026 e que possuem os devidos comprovantes emitidos pelo SINTELMARK.

Parágrafo quarto: As empresas poderão solicitar o parcelamento da aludida contribuição em até 10 (dez) dias que antecedam o vencimento. Tal solicitação deverá ser efetuada através do e-mail atendimento@sintemark.org.br e o SINTELMARK deverá se manifestar em até 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo quinto: As empresas que se opuserem ao recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal deverão manifestar tal decisão no prazo de 10 dias a contar da publicação do instrumento coletivo de trabalho no site da entidade patronal. Para essa finalidade, as empresas deverão solicitar ao SINTELMARK, por meio do e-mail atendimento@sintemark.org.br, o documento específico de oposição que deverá ser entregue contendo a assinatura do representante legal da empresa, ou seu procurador.

Parágrafo sexto: As empresas associadas ou não ao SINTELMARK, se obrigam a manter o cadastro da empresa atualizado junto à entidade patronal, a fim de que seja possível manter os empresários informados dos assuntos de interesse geral, a saber: início da vigência da CCT; circulares; processos de redução e isenção de impostos e encargos; informativos; pesquisas; convênios, eventos, notícias etc.

Parágrafo sétimo: O não atendimento das Empresas ao estabelecido nesta cláusula, será caracterizado descumprimento da cláusula, passível de multa equivalente a 2 (duas) vezes o valor devido e indicado nas faixas destacadas na tabela supra, com acréscimo de 2% (dois por cento) sobre cada mês de descumprimento, em favor do SINTELMARK.



CLÁUSULAS FINAIS

63) CONDIÇÕES MAIS BENÉFICAS: As condições mais benéficas do que as previstas nesta convenção, que sejam decorrentes das políticas internas, ou, de acordos coletivos entre Empresas e SINTRATEL CAMPINAS deverão ser mantidas.

64) PENALIDADES: Em caso de descumprimento do estatuído na presente “CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO”, a Empresa suscitada pagará multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o piso da categoria estabelecida nesta norma coletiva, multiplicada pela quantidade de empregados prejudicados, por cláusula descumprida, calculada sobre cada evento de descumprimento e, renovada a penalidade se recidivo. Sendo 70% (setenta por cento) a favor do empregado e 30% (trinta por cento) a favor do SINTRATEL CAMPINAS.

65) VALIDADE: A presente Convenção Coletiva de Trabalho 2026-2027 terá a validade de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 01 de janeiro de 2026, ficando as partes comprometidas a se reunirem para iniciarem novas negociações para celebração de instrumento coletivo de trabalho antes do término de vigência deste instrumento.

Parágrafo único: Os sindicatos signatários se comprometem a reverem e negociarem as cláusulas econômicas dispostas neste instrumento normativo, para eventuais reajustes a serem aplicados para o ano de 2027, devendo as partes, firmarem aditivo coletivo com vigência a partir de 01 de janeiro de 2027.

66) REVOGAÇÃO: Ficam revogadas expressamente as cláusulas vigentes nas convenções coletivas de trabalho firmadas anteriormente.

Parágrafo único: Esta cláusula não se aplica aos Acordos Coletivos firmados entre SINTRATEL CAMPINAS e as EMPRESAS, ou seja, nenhuma cláusula de Acordos Coletivos de Trabalho firmados anteriormente, será revogada por esta norma coletiva.



Campinas, 19 de janeiro de 2026.

VIVIAN DOS SANTOS QUEIROZ – PRESIDENTE

SINTRATEL - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELEMARKETING, OPERADORES DE TELEMARKETING, TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO CHAMADA E OPERADORES DE RÁDIO CHAMADA DE CAMPINAS E REGIÃO

LUÍS CARLOS CREM – PRESIDENTE

SINTELMARK – SINDICATO PAULISTA DAS EMPRESAS DE TELEMARKETING, MARKETING DIRETO E CONEXOS

RODRIGO FEIGÓ GIL – DIRETOR DE ASSUNTOS SINDICAIS E TRIBUTÁRIOS

SINTELMARK – SINDICATO PAULISTA DAS EMPRESAS DE TELEMARKETING, MARKETING DIRETO E CONEXOS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP002635/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/03/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR008836/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 10260.204566/2026-49
DATA DO PROTOCOLO: 27/02/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERV COMP, INFORM TEC. INFORM E TRAB PROCESS DADOS, SERV COMP, INFORM E TEC INFORM ESP, CNPJ n. 55.537.666/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS NETO;

E

SIND DAS EMPR DE PROCESS DE DAD E SERV INF EST S PAULO, CNPJ n. 54.460.951/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIGI NESE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em empresas de processamento de dados, de serviço de computação, de informática, de tecnologia da informação, desenvolvimento de programas de informática, banco de dados, assessoria, consultoria, produtores e licenciadores de software, e-commerce e serviços de informática em geral, inclusive quanto às empresas abrangidas pela Lei nº 9317/96, alterada pela Lei nº 9732/98, sejam elas privadas ou de economia mista**, com abrangência territorial em SP.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS.**

Fica assegurado para os empregados abrangidos por esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, salário normativo que obedecerá aos seguintes critérios:

- A) aplicável ao digitador: R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais), jornada de 30 (trinta) horas semanais;
- B) aplicável aos empregados integrantes da menor função e/ou atividade administrativa: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), jornada de 40 (quarenta) horas semanais.
- C) aplicável aos empregados integrantes da menor função e/ou atividade técnica de informática: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), jornada de 40 (quarenta) horas semanais.
- D) aplicável aos empregados integrantes da atividade técnica de suporte de help desk: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), jornada de 40 (quarenta) horas semanais. Esta atividade não se confunde com teleatendimento administrativo.

Parágrafo Único - Em 1º de janeiro de 2027, os salários normativos existentes e relacionados nesta Cláusula em 01/01/2026 deverão ser corrigidos pelo índice do **INPC** referente ao período de janeiro a dezembro de 2026 acrescido de 1% (um por cento).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL.

Os salários dos Empregados abrangidos pela presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, vigentes em 01 de janeiro de 2025, serão reajustados pelo percentual de 4,00% (quatro por cento).

Parágrafo 1º - Não serão compensados os aumentos provenientes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, de função, de estabelecimento ou localidade e de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo 2º - Aos empregados admitidos a partir de janeiro de 2025, o reajuste de salário de **4,00% (quatro por cento)**, será proporcional ao tempo de serviço, a base de 1/12 (um doze avos) por mês trabalho, a contar da admissão, considerando-se mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. O mesmo critério deverá ser utilizado pelas Empresas que tenham se constituído, ou entrado em funcionamento ou migrado de outro enquadramento sindical após 1º de janeiro de 2025.

Parágrafo 3º - Havendo paradigma aplica-se ao empregado admitido para a mesma função reajuste igual.

Parágrafo 4º - Em janeiro de 2027, os salários dos Empregados abrangidos pela presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, vigentes em 01 de janeiro de 2026, serão reajustados pelo INPC do período de janeiro a dezembro de 2026, observando-se as mesmas condições previstas nesta cláusula, **Parágrafos 1º, 2º, e 3º**, adequando-se as datas citadas ao ano de 2026.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO/PAGAMENTO DOS SALÁRIOS.

As Empresas poderão pagar a título de adiantamento salarial 40% (quarenta por cento) do salário nominal do empregado e efetuar o pagamento até dia 20(vinte) de cada mês.

Parágrafo único - O complemento dos salários será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA SEXTA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO.

Os salários pagos fora do prazo legal e do que estipula a Cláusula "**Adiantamento/Pagamento dos Salários**" da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, serão acrescidos de correção diária, calculada pela variação do IGPM, ou outro índice legal que vier a substituí-lo, do mês trabalhado, além de multa de 2% (dois por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento).

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - REEMBOLSO DE QUILOMETRAGEM.

As Empresas reembolsarão quilometragem aos empregados que usem veículo próprio para execução de suas atividades.

Parágrafo Primeiro - Este reembolso não se confundirá com o vale-transporte.

Parágrafo Segundo - As empresas encaminharão ao **SINDPD** cópia da norma que instituiu o reembolso de quilometragem.

CLÁUSULA OITAVA - VERBAS SALARIAIS CONSECUTÁRIAS

O índice estipulado na Cláusula "Reajuste Salarial", da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, aplica-se a todas as Cláusulas de Natureza Salarial.

CLÁUSULA NONA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO.

Haverá fornecimento obrigatório de demonstrativo de pagamento aos empregados, seja via impresso ou meio eletrônico, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da Empresa e dos recolhimentos do FGTS e do INSS, sendo facultada a emissão de comprovante de pagamento por ocasião do adiantamento quinzenal.

Parágrafo Único - O fornecimento do demonstrativo de pagamento deverá ser realizado até o 5º dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL.

Em caso de substituição eventual por um período superior a 20 (vinte) dias, exceto nos casos de férias, o substituto receberá desde o primeiro dia e somente enquanto perdurar a substituição uma **COMISSÃO DE SUBSTITUIÇÃO** correspondente à diferença entre o seu salário e o do substituído.

Parágrafo 1º - Essa **COMISSÃO DE SUBSTITUIÇÃO** não se integrará ao salário do substituto para nenhum fim e efeito.

Parágrafo 2º - No caso de substituição por um período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, a Empresa efetivará a promoção do substituto para a função ocupada, exceto quando a substituição for por motivo de Licença Maternidade.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO****CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO.**

As empresas abrangidas por esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** pagarão a primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário até o 1º dia útil do mês de julho de cada ano, sendo facultado ao empregado ter a antecipação da referida parcela, por ocasião de suas férias, desde que a requeiram à Empresa até 30 (trinta) dias antes do início do gozo. O empregado que não desejar receber o adiantamento do 13º salário poderá renunciar à presente Cláusula por meio de comunicado no Departamento Pessoal de cada empresa.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORA EXTRAORDINÁRIA.**

A remuneração adicional por hora extraordinária será de 75% (setenta e cinco por cento) do salário-hora, nos dias úteis, para as primeiras 2 (duas) horas após a jornada normal de trabalho. Se por motivo de força maior for exigida do trabalhador uma sobrejornada mais elástica, as horas excedentes de 2 (duas) horas serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo 1º - Na hipótese de ocorrer trabalho em dias de sábado, em dias de domingo, feriados ou dias já compensados, a remuneração adicional será de 100% (cem por cento).

Parágrafo 2º - O trabalhador que exercer atividade no período noturno, assim considerado por esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** o interregno das 22:00 (vinte e duas) horas de um dia às 06:00 (seis) horas do dia seguinte, vindo a prestar horas extras, no período diurno, fará jus, além do adicional da sobrejornada, também ao adicional noturno, cumulativamente.

Parágrafo 3º - A jornada extraordinária iniciará no imediato minuto após o término da jornada regular de trabalho, respeitado a tolerância máxima prevista no §1º do Artigo 58 da CLT.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS NOTURNAS.

As horas noturnas previstas pelo artigo 73 da CLT ficam, por força da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, ampliadas para o período das 22:00 (vinte e duas) horas de um dia às 06:00 (seis) horas do dia seguinte e serão remuneradas com adicional de 30% (trinta por cento), preservados os percentuais superiores, condições de transporte e de alimentação que já venham sendo adotados pelas Empresas.

Parágrafo único – As empresas deverão garantir transporte gratuitamente ao empregado, durante o período de trabalho compreendido no horário das 22:00 (vinte e duas) horas às 06:00 (seis) horas, para os trechos casa-trabalho, trabalho-casa, desde que não haja transporte público para a localidade.

ADICIONAL DE SOBREAVISO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE SOBREAVISO.

A todos os empregados que ficarem à disposição da Empresa, nos períodos fora da jornada normal de trabalho, será assegurado o pagamento de 1/3 (um terço) da hora normal por hora de sobreaviso.

Parágrafo 1º - Caso o sobreaviso resulte em trabalho efetivo, a remuneração deverá ser efetuada conforme a Cláusula "Hora Extraordinária" e seus parágrafos desta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**.

Parágrafo 2º - O sobreaviso, seu início e seu fim deverão ser comunicados por escrito ao empregado.

Parágrafo 3º - O pagamento das verbas referentes ao adicional de sobreaviso deverão ser pagas na folha de pagamento do mês subsequente.

Parágrafo 4º - As horas efetivamente trabalhadas durante o sobreaviso, quando convertidas em horas executadas, poderão ser compensadas no Banco de Horas, conforme os critérios previsto na Cláusula **Banco de Horas** e seus parágrafos desta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MÉDIA DE HORAS EXTRAS/MÉDIA DE COMISSÕES.

A média de horas extras, banco de horas positivas pagas, o adicional noturno e o adicional de sobreaviso, nos 12 (doze) meses, integram a remuneração e repercutirão nas férias, décimo-terceiro salário, descanso semanal remunerado e aviso prévio.

Parágrafo único - Para cálculo de férias, 13º salário e aviso prévio, as médias de comissões (CLT) deverão ser calculadas com os valores atualizados pelos mesmos percentuais que corrigem os salários.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS.

As Empresas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data base da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, para apresentar ao **SINDPD**, por via eletrônica ou por ofício, pedido de abertura de negociação que vise a implantação de programa de participação dos empregados nos lucros e/ou resultados, de que trata a lei 10.101/00, alterada pela lei nº 12.832/13.

Parágrafo Único - No ano de 2027 o prazo de 120 (cento e vinte) dias, previsto Caput desta Cláusula, iniciar-se-á a partir em 1º de Janeiro de 2027.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO REFEIÇÃO E/OU AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.

As Empresas deverão fornecer Auxílio Refeição e/ou Auxílio Alimentação no valor mínimo e líquido de R\$ 32,00 (Trinta e dois reais) por dia, 22 (vinte e dois) dias por mês, 12 (doze) meses do ano, deduzidos os descontos legais, quando houver, do mês precedente, pagos antecipadamente, para jornada de oito horas diárias.

Parágrafo 1º - Faculta-se à Empresa os benefícios da Lei do PAT (Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976).

Parágrafo 2º - As Empresas que forneçam Auxílio Refeição para os seus empregados poderão optar pelo Auxílio Alimentação, com valor correspondente ao do Vale Refeição fornecido, multiplicados por 22 (vinte e dois), pagos antecipadamente, para jornada de oito horas diárias.

Parágrafo 3º - As Empresas poderão realizar o pagamento do **Vale Refeição/Vale Alimentação** em dinheiro desde que estabelecido através de **Acordo Coletivo de Trabalho** firmado com o **SINDPD** e ciência do **SEPROSP**.

Parágrafo 4º - Em qualquer das hipóteses acima, o Auxílio Refeição e/ou Alimentação não possui caráter de indenização para quaisquer efeitos legais, não compondo em nenhuma hipótese a base para cálculo de qualquer verba de natureza salarial, tampouco possui incidências fiscais e previdenciárias.

Parágrafo 5º - Fica estabelecido que a concessão do benefício, inclusive durante as férias, pacífica o entendimento a partir de janeiro de 2026, e portanto, não cabendo nenhuma ação judicial coletiva ou pleito relativo às Convenções Coletivas ou Dissídios anteriores.

Parágrafo 6º - Os valores pagos a título de Vale Refeição/Vale Alimentação acima dos valores estipulados no caput deverão ser mantidos. **Parágrafo 7º** - Em 1º de janeiro de 2027, o valor mínimo e líquido previsto no **Caput** desta Cláusula será alterado para **R\$ 34,00 (trinta e quatro reais)**.

Parágrafo 7º - Em 1º de janeiro de 2027, o valor mínimo previsto no Caput desta Cláusula será alterado para R\$ 34,00 (trinta e quatro reais).

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA MÉDICA.

As Empresas se obrigam a contratar convênio de assistência médica e hospitalar para o empregado, vencido o contrato de experiência, com a contribuição financeira do empregado de no máximo 70% (setenta por cento) do custo da mensalidade sem prejuízo da co-participação (FATOR MODERADOR) na forma da lei.

Parágrafo único - Os empregados abrangidos por esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** poderão colocar como dependentes nos convênios médicos celebrados pela empresa, esposo (a) ou companheiro (a), desde que convivam maritalmente há mais de 2 (dois) anos, ressalvada a hipótese de já terem assistência médica, hospitalar, odontológica e/ou psicológica, contratada pelos seus respectivos empregadores, cuja contribuição financeira será integralmente custeada pelo empregado.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO CRECHE.

Durante a vigência da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, as Empresas que não disponham de creche própria ou convênios com creches autorizadas, reembolsarão suas empregadas e empregados que trabalhem na base territorial das entidades sindicais convenentes, o valor de **R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais)**, para cada filho com até 24 (vinte e quatro) meses de idade, e de **R\$ 630,00 (seiscentos trinta reais)** para os filhos com idade de 24 (vinte e quatro) meses e 01 (um) dia a 71 (setenta e um) meses, desde que mantidos em creche ou instituição análoga de sua livre escolha, ou sob os cuidados de profissional regularmente inscrita como autônoma ou de babá devidamente registrada, sendo a obrigatoriedade de reembolso a partir da apresentação e comprovação da respectiva despesa (período máximo para reembolso até o fechamento da folha de pagamento do mês subsequente à data da despesa), limitado ao valor efetivamente pago, respeitando ao valor máximo definido nesta Cláusula.

Parágrafo 1º - Quando ambos os cônjuges forem empregados da mesma empresa o pagamento não será cumulativo, cabendo ao casal informar o empregador a qual dos dois será destinado o auxílio.

Parágrafo 2º - Os signatários convencionam que as concessões contidas no "caput" desta Cláusula atendem ao disposto nos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 389 da CLT, dos Artigos 2º e seguintes da Lei nº 14.457/2022 e dos Artigos 121 e seguintes da Portaria MTP nº 671/2021.

Parágrafo 3º - Em razão de sua natureza social, o benefício de que trata esta Cláusula não tem caráter salarial, não se integra ao salário do empregado para nenhum efeito, valor ou forma, inclusive tributário e previdenciário.

Parágrafo 4º - Em 1º de Janeiro de 2027, os valores citados no Caput desta Cláusula serão corrigidos pelo índice do **INPC** referente ao período de Janeiro à Dezembro de 2026.

SEGURO DE VIDA**CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGURO COLETIVO POR MORTE OU INVALIDEZ.**

As Empresas se obrigam a contratar seguro de vida em grupo por morte natural, morte acidental, invalidez permanente parcial ou total por acidente e invalidez funcional permanente total por doença para seus empregados, de forma que, na ocorrência do óbito ou invalidez, garanta o pagamento de indenização a seus beneficiários.

Parágrafo 1º - Até o limite da indenização equivalente a 20 (vinte) vezes o salário normativo, Cláusula "**Salários Normativos**", "**alínea B**", estabelecido pela apólice **SEPROSP/SINDPD**, não haverá ônus para os empregados abrangidos por esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**.

Parágrafo 2º - As Empresas que não possuem a apólice responderão diretamente pelos valores aqui estipulados, na ocorrência dos sinistros descritos no "caput" desta Cláusula.

Parágrafo 3º - As Empresas que já mantêm seguro poderão optar pela adoção deste ou de outros, desde que equivalentes ou mais benéficos.

OUTROS AUXÍLIOS**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO.**

Ao empregado que conte com pelo menos 1 (um) ano de trabalho na Empresa e que esteja percebendo auxílio da Previdência Social, será pago uma importância equivalente a 70% (setenta por cento) da diferença entre seu salário e o valor do auxílio doença ou acidentário pago pelo órgão previdenciário.

Parágrafo 1º - O complemento será devido somente entre o 16º e o 180º dia de afastamento.

Parágrafo 2º - O complemento terá limite máximo de 10 (dez) salários mínimos vigentes.

Parágrafo 3º - O complemento será devido apenas uma vez em cada ano contratual e uma única vez em afastamento.

Parágrafo 4º - As Empresas que já concedam o benefício, quer diretamente, quer através de entidade de previdência privada da qual sejam patrocinadora, ficam desobrigadas da concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FILHOS COM DEFICIÊNCIA.

As Empresas pagarão mensalmente aos empregados que tenham filhos ou dependentes portadores de necessidades especiais que os tornem incapazes de prover a própria subsistência, mediante comprovação de laudo médico, auxílio financeiro no valor de **R\$ 900,00 (novecentos reais)**.

Parágrafo 1º - Caso ambos os cônjuges sejam empregados da mesma empresa, somente a um deles será concedido o direito ao benefício, mediante indicação pelo casal de qual será o beneficiário.

Parágrafo 2º - Em **1º de Janeiro de 2027**, o valor estipulado no Caput desta Cláusula será corrigido pelo índice do **INPC** referente ao período de Janeiro à Dezembro de 2026.

Parágrafo 3º - O benefício de que trata o caput, de natureza estritamente humanitária e de caráter indenizatório, é concedido em função do deficiente, não sendo considerado verba salarial, nem se incorporando à remuneração do empregado beneficiado sob nenhuma hipótese ou para qualquer causa ou efeito de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO POR APOSENTADORIA.

Na rescisão do contrato de trabalho o empregado receberá ainda um mês de salário nominal, a título de abono, desde que tenha mais de 6 (seis) anos de serviços na mesma empresa, por ocasião de sua aposentadoria.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO****CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA.**

O contrato de experiência previsto no artigo 445 da CLT, parágrafo único, não ultrapassará o prazo máximo de 90 (noventa) dias, podendo ser dividido em 2 (dois) períodos.

Parágrafo único - Não será celebrado contrato de experiência no caso de admissão de empregados para a mesma função anteriormente exercida na Empresa, bem como para os casos de admissão de empregado que esteja prestando serviço na mesma função como mão-de-obra de prestadora de serviços.

AVISO PRÉVIO**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL.**

O aviso prévio proporcional previsto na Lei nº12.506/2011, será pago juntamente com as demais verbas rescisórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO.

A dispensa do empregado deverá sempre ser participada por escrito, especificando-se o motivo se a alegação for de falta grave, sob pena de presunção de dispensa imotivada.

Parágrafo 1º - Para todos os efeitos, o aviso prévio não se confundirá com as estabilidades determinadas por esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**.

Parágrafo 2º - O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a Empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE
CONTRATAÇÃO****CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÕES.**

É facultado às empresas efetuar a homologação da rescisão do contrato de trabalho no SINDPD dos empregados abrangidos por esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, com mais de 01 (um) ano de serviço na empresa.

A) O SINDPD terá local e pessoal habilitado para efetuar tais homologações;

B) A documentação exigida será a mesma prevista na instrução normativa 15/2010 da Secretaria das Relações do Trabalho - SRT de 14/07/2010 publicado no DOU 15/07/2010;

C) As Empresas deverão pagar a rescisão contratual em até 10 (dez) dias, contados a partir do término do contrato;

D) os empregados que solicitarem homologação no SINDPD, a Empresa deverá cumprir esta exigência.

Parágrafo 1º - Os locais do SINDPD, hoje instalados para efetuar as homologações, são os seguintes: São Paulo, Araraquara, Campinas e Ribeirão Preto.

Parágrafo 2º - O SINDPD comunicará ao SEPROSP, com antecedência de 30 (trinta) dias, os novos locais que venha a implantar para homologações.

Parágrafo 3º - A Empresa deverá marcar as homologações, junto aos locais do SINDPD com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do vencimento de cada um dos prazos e de acordo com a natureza deles.

Parágrafo 4º - Na homologação feita com ressalva, a Empresa, desde que concorde, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para efetivar o pagamento das diferenças e/ou correção das divergências.

Parágrafo 5º - O exame médico demissional poderá ser substituído pelo exame médico periódico desde que ele tenha sido efetuado até 60 (sessenta) dias antes da data de demissão.

Parágrafo 6º - No ato da homologação da rescisão contratual o empregado poderá ser representado por procurador munido de procuração, por instrumento particular, com firma reconhecida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TELETRABALHO

A prestação de serviços na modalidade de teletrabalho deverá constar expressamente do contrato individual de trabalho, que especificará as atividades que serão realizadas pelo empregado.

Parágrafo 1º - Poderá ser realizada a alteração entre regime presencial e de teletrabalho desde que haja mútuo acordo entre as partes, registrado em aditivo contratual.

Parágrafo 2º - Poderá ser realizada a alteração do regime de teletrabalho para o presencial por determinação do empregador, garantido prazo de transição mínimo de 15 (quinze) dias, com correspondente registro em aditivo contratual.

Parágrafo 3º - As disposições relativas à responsabilidade pela aquisição, manutenção ou fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação do trabalho remoto, bem como ao reembolso de despesas arcadas pelo empregado, serão previstas em contrato escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DEVOLUÇÃO DA CTPS.

A CTPS recebida mediante comprovante, para anotações, deverá ser devolvida ao empregado em 48 (quarenta e oito) horas. Qualquer documento que o empregado entregar à empresa deverá ser recebido sempre mediante comprovante.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EQUIDADE DE GÊNERO E DE RAÇA.

Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, raça, nacionalidade ou idade, conforme previsto no artigo 7º, inciso XXX, da Constituição Federal, no artigo 461 da CLT, nas Convenções 100 e 111 da OIT e na Lei nº 9.029/2010 - Estatuto da Igualdade Racial.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE OU ADOTANTE.

Fica assegurada à gestante ou adotante, sem prejuízo do emprego e do salário, estabilidade provisória de 30 (trinta) dias após o término da estabilidade prevista no artigo 10, alínea "b", do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, estabilidade esta que não se confunde com férias ou aviso prévio.

Parágrafo 1º - O prazo da licença maternidade será de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo 2º - O SEPROSP e o SINDPD recomendam às Empresas abrangidas por esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** a adoção da **LICENÇA MATERNIDADE DE 180 DIAS**, de que trata a Lei nº 11.770 de 9 de setembro de 2008, que Instituiu o Programa Empresa Cidadã.

Parágrafo 3º - Será concedida licença adotante, nos termos da Lei nº 10.421, de 15/04/2002, quando da adoção legal de crianças, sendo devido o salário-maternidade conforme definido no artigo 71 - A, da mesma Lei.

Parágrafo 4º - Será concedida dispensa do horário de trabalho pelo tempo necessário para a realização de, no mínimo, 9 (nove) consultas médicas e demais exames complementares pela empregada gestante.

Parágrafo 5º - Na hipótese da empregada gestante ser dispensada sem o conhecimento, pela Empresa, de seu estado gravídico, terá ela o prazodecadencial de 30 (trinta) dias, a contar da data do fim do aviso prévio, para requerer o benefício previsto nesta Cláusula.

ESTABILIDADE PAI

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO AO FUTURO PAI.

Fica assegurado, ao empregado marido ou companheiro de gestante, garantia de emprego a partir do 7º (sétimo) mês de gestação até 30 (trinta) dias após a data do parto, desde que comprovada a gravidez.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA AO EMP. IDADE PREST. DE SERV. MILITAR.

É assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, a partir da incorporação até 60 (sessenta) dias após a baixa ou desengajamento.

ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO POR MOTIVO DE DOENÇA.

Ao empregado afastado por 50 (cinquenta) dias ou mais, por motivo de doença, fica assegurada estabilidade por 60 (sessenta) dias a contar da alta médica, estabilidade esta que não se confunde com aviso prévio ou férias.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA.

Gozará de estabilidade o empregado que contar, na mesma Empresa, mais de 06 (seis) anos de serviço, por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria pela Previdência Social.

Parágrafo 1º - A estabilidade provisória será adquirida a partir do recebimento, pela empresa, de comunicação do empregado, por escrito, sem efeito retroativo, comprovando reunir ele as condições previstas na legislação previdenciária.

Parágrafo 2º - A estabilidade não se aplica nos casos de demissão por força maior ou justa causa, e se extinguirá se não for requerida a aposentadoria imediatamente após a aquisição do direito a ela.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - VIAGENS A SERVIÇO.

As Empresas que disponibilizam funcionários para serviços fora da sede, deverão ter obrigatoriamente uma política de remuneração ou reembolso para viagens à serviço.

Parágrafo único - As empresas encaminharão ao **SINDPD** cópia da norma que estabeleceu os critérios para o atendimento desta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

As atividades das categorias abrangidas por esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** só poderão ser exercidas por Empresas pertencentes a esta categoria econômica. Para execução dos serviços de sua atividade produtiva ou atividade principal, as Empresas abrangidas por esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, somente valer-se-ão de empregados por elas contratados sob o regime da CLT, ou ainda, de contrato de prestação de serviços com Empresas da mesma categoria econômica, cujos empregados necessariamente serão regidos pela CLT.

Parágrafo 1º - Quando da contratação de Empresas por prestação de serviços, as contratantes incluirão nos contratos cláusulas que exijam das contratadas a apresentação das Guias de Contribuições Sociais e Sindicais devidamente quitadas.

Parágrafo 2º - **É vedada** a contratação de Cooperativas de Trabalho para a prestação dos serviços descritos no "caput" desta Cláusula.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO.

A duração da jornada de trabalho dos digitadores será de 30 (trinta) horas semanais e dos demais empregados será de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo 1º - Os digitadores terão um descanso de 10 (dez) minutos a cada 50 (cinquenta) minutos trabalhados, cujos intervalos de repouso serão computados na duração da jornada de trabalho para todos os fins e efeitos.

Parágrafo 2º - Fica autorizado às empresas abrangidas por esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** o trabalho aos domingos e feriados, conforme a lei n.º 11.603/2007.

A) As horas trabalhadas aos domingos, feriados, serão pagas como hora extra ou serão lançadas no Banco de Horas, em conformidade com esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** nas suas Cláusulas 12ª Hora Extra e 39ª Compensação de Faltas e Atrasos.

B) As Empresas ressarcirão as despesas de transporte nos termos da lei e de alimentação conforme cláusula Auxílio Refeição e/ou Alimentação desta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**.

Parágrafo 3º - Fica autorizado às empresas abrangidas por esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** a adoção de Sistemas Alternativos de Controle de Jornada de Trabalho.

Parágrafo 4º - Será permitido o trabalho em horário flexível de comum acordo entre empregado e empregador cuja jornada diária não poderá ultrapassar aquela definida em contrato.

Parágrafo 5º - Aplica-se o divisor de 200 (duzentos) para o cálculo do valor do salário-hora do empregado sujeito a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - BANCO DE HORAS

As Empresas poderão compensar as horas extras, faltas, atrasos e horas normais através do **BANCO DE HORAS**, formado pelas **HORAS POSITIVAS** (horas extras) e **HORAS NEGATIVAS** (faltas injustificadas) da jornada de trabalho determinada por esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, e de acordo com a necessidade de serviço da Empresa, disciplinado da seguinte forma:

Parágrafo 1º - O acerto do **BANCO DE HORAS** deverá ser feito quadrimestralmente, sendo o pagamento efetuado considerando o seguinte: até 120 (cento e vinte) horas remanescentes serão pagas com acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento). As horas remanescentes acima de 120 (cento e vinte) horas serão pagas com o acréscimo de 100% (cem por cento).

Parágrafo 2º - Na hipótese de dispensa sem justa causa ou pedido de demissão, se o empregado tiver horas positivas, a Empresa quitará junto com as demais verbas rescisórias o saldo credor de horas, e, se ao contrário, tiver horas negativas, a Empresa também descontará o saldo devedor, juntamente com as verbas rescisórias.

Parágrafo 3º - O empregado que, por motivos injustificados, deixar de cumprir a jornada diária, terá o tempo não trabalhado debitado do seu **BANCO DE HORAS** (horas negativas) e repostado posteriormente em horas trabalhadas a mais, até que o saldo devedor fique zerado. Entretanto, caso não seja possível a compensação no próprio mês, o saldo poderá ser transportado para o mês subsequente.

Parágrafo 4º - Além das horas de reposição, o empregado poderá trabalhar horas extras, desde que o serviço assim o exija. Tais horas, que dependerão de autorização prévia da Empresa, serão creditadas no **BANCO DE HORAS** (horas positivas).

Parágrafo 5º - Os empregados com horas negativas **DEVERÃO** zerar o saldo antes de serem autorizados a efetuar horas extras

Parágrafo 6º - No cômputo mensal do **BANCO DE HORAS**, as horas positivas, excedentes de 50 (cinquenta), serão pagas com o acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento), enquanto que as horas negativas, excedentes de 40 (quarenta), serão automaticamente descontadas, sem a possibilidade de transferência para o mês subsequente.

Parágrafo 7º - A hora trabalhada aos domingos e/ou feriados será creditada no banco de horas positivas, com acréscimo de 40% (quarenta por cento). Ou seja, cada hora trabalhada equivale a 84 (oitenta e quatro) minutos.

Parágrafo 8º - A Empresa acordará com seus empregados, com antecedência mínima de 1 (um) dia, as folgas a serem gozadas, quando estas implicarem em compensação diária, quinzenal ou ponte de feriado. O mesmo tratamento será dado quando a compensação for em regime de meio período ou período inferior.

Parágrafo 9º - A Empresa deverá fornecer aos empregados extrato para conferência dos saldos do **BANCO DE HORAS**.

Parágrafo 10º - A Empresa poderá compensar as faltas e atrasos para todo o quadro, por departamento ou até por setor, devendo comunicar ao **SINDPD** a utilização do previsto nesta Cláusula.

Parágrafo 11º - Para efeito do cumprimento do horário de funcionamento, mesmo com a adoção do **BANCO DE HORAS**, a Empresa terá um **HORÁRIO BASE** de funcionamento, com intervalo de uma hora para refeição.

Parágrafo 12º - Fica vedada a realização de quaisquer alterações no banco de horas por qualquer indivíduo que não seja o próprio trabalhador. O preenchimento do sistema de ponto é de responsabilidade exclusiva do trabalhador. A proibição da alteração não se confunde com o direito de aprovação do banco por parte da empresa.

FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - AUSÊNCIAS LEGAIS.

As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III do artigo 473 da CLT ficam ampliadas para:

- A) 05 (cinco) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que comprovadamente viva sob sua dependência;
- B) 05 (cinco) dias úteis consecutivos em virtude de casamento;
- C) Licença Paternidade de 10 (dez) dias úteis consecutivos na semana do nascimento ou adoção de filho (a), **em 2027 passará para 12 (doze) dias úteis consecutivos.**
- D) 03 (tres) dias úteis consecutivos ou 24 (vinte e quatro) horas fracionadas por ano, para levar filho de até 10 (dez) anos ao médico, mediante comprovação em até 48 (quarenta e oito) horas posteriores;
- E) 02 (dois) dias úteis ou 16 (dezesseis) horas fracionadas por ano, para levar os pais ao médico, mediante comprovação em até 48 (quarenta e oito) horas posteriores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIA POR NECESSIDADE PARTICULAR.

O empregado terá direito a 3 (três) faltas não remuneradas, a cada período de janeiro a dezembro, sem prejuízo da integração destas ausências em descansos semanais remunerados, férias e verbas rescisórias.

Parágrafo 1º - Preferindo o empregado gozar do pleno direito, em uma única vez, no período, obriga-se a pré-avisar o empregador com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 2º - É facultado ao empregador o direito de conceder ou não o gozo do tríduo, assim considerados os três dias consecutivos, quando requerido para coincidir com feriados ou épocas festivas, como Natal, Ano Novo, Carnaval e Semana Santa, desde que não exceda a 20% (vinte por cento) do quadro de funcionários do setor.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - SAÍDAS ANTECIPADAS EM DIAS DE PROVA ESCOLAR/VESTIBULAR.**

Ao empregado estudante, sujeito ao regime de 40 (quarenta) horas semanais, será permitida a saída antecipada do expediente em até em 01 (uma) hora, em dias de provas escolares, convencionada à prévia comunicação e posterior comprovação por atestado fornecido por escola devidamente oficializada.

Parágrafo único - Mediante comunicação com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, serão abonadas as faltas dos empregados abrangidos por esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** quando do exame vestibular ou de seleção para ingresso em Instituição de Ensino Superior. A comprovação se dará mediante apresentação da respectiva inscrição, bem como de sua aprovação para as fases subsequentes, conforme artigo 473 da CLT, inciso VII.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LOCAL PARA AMAMENTAÇÃO.

Os estabelecimentos onde trabalhem pelo menos 25 (vinte e cinco) mulheres com mais de 16 (dezesseis) anos de idade, terão local apropriado onde seja permitida a guarda, sob vigilância e assistência, dos seus filhos, no período da amamentação, ressalvando o disposto no artigo 389, parágrafo 2º, da CLT.

Parágrafo único - Nos termos do artigo 396 da CLT, as empresas poderão conceder dispensa de 1(uma) hora antes ou depois de cada jornada de trabalho, por solicitação da empregada.

**FÉRIAS E LICENÇAS
OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS.

O início das férias individuais ou coletivas não poderá recair nas sextas-feiras, sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

Parágrafo 1º - As Empresas informarão ao empregado, com 30 (trinta) dias de antecedência, o início do gozo das férias.

Parágrafo 2º - O pagamento das verbas referentes às férias deverá ser efetuado até o 2º dia útil anterior ao início do gozo.

Parágrafo 3º - É facultado ao empregado, desde que não conflite com as necessidades da empresa, solicitar o gozo de férias em até 03 (três) períodos, sendo um deles não inferior a 14 (catorze) dias e os demais não inferiores a 05 (cinco) dias cada um deles.

Parágrafo 4º - Quando as férias forem gozadas de forma fracionada, o período de garantia de emprego será sempre equivalente ao mesmo período de dias de gozo das férias.

Parágrafo 5º - Quando as férias forem gozadas pelo período de 30 (trinta) dias será mantida a mesma estabilidade no retorno do empregado.

Parágrafo 6º - Na vigência da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, a Empresa comunicará ao **SINDPD** com antecedência de 10 (dez) dias a concessão de férias coletivas.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS.

Serão reconhecidos e aceitos pelas Empresas, para justificativa de falta, os atestados médicos e de urgências odontológicas emitidos pelo SUS, Departamento Médico, Odontológico ou Convênios da Empresa, ou, ainda, pelo Departamento Médico, Odontológico ou Convênios do **SINDPD**, sendo preferenciais os atestados emitidos pelos Convênios Médicos e Odontológicos ou Departamento Médico e Odontológico da Empresa.

Parágrafo 1º - A Empresa que não proporcionar assistência médica para seus empregados deverá aceitar atestados de convênios particulares.

Parágrafo 2º - Serão reconhecidos e aceitos pelas empresas, para justificativa de falta, os atestados odontológicos, limitados a dois dias e meio por ano.

Parágrafo 3º - As empresas poderão estipular por meio de documento interno, os prazos no mínimo de 03 (três) dias úteis, e formas para a apresentação de atestados médicos e/ou odontológicos.

CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - POLÍTICA GLOBAL SOBRE AIDS.

O **SEPROSP**, em conjunto com o **SINDPD**, compromete-se a contribuir com recursos bastantes para promoção de campanhas educativas visando à prevenção da Síndrome da Imuno Deficiência Adquirida (AIDS).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - MÊS DAS MULHERES NA TECNOLOGIA

Durante o mês de março, O **SINDPD** e o **SEPROSP**, em conjunto com as Empresas, incentivarão a participação das mulheres no setor de tecnologia, por meio de eventos, palestras, workshop, dentre outros.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - COMUNICAÇÕES DE ACIDENTE DE TRABALHO.

A Empresa encaminhará ao **INSS** a **CAT** dos empregados com Lesões por Esforços Repetitivos (**LER**), ou doenças nos olhos causadas pelo vídeo, devidamente diagnosticadas pelo Serviço Médico Ocupacional.

Parágrafo 1º - Conforme previsto no artigo 22, parágrafo 2º, da Lei 8213/98, quando o empregador não emitir a **CAT** o **SINDPD** a emitirá, encaminhando-a ao INSS.

Parágrafo 2º - Comprovada a ocorrência dessas doenças no empregado a empresa o reaproveitará em funções que não exijam esforços repetitivos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - NORMA TÉCNICA SOBRE L.E.R. DORT

Passam a fazer parte integrante da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** as disposições da **NR-17**, alterada pela Portaria **MTP 4219**, de **22/12/2022**, e a Norma Técnica sobre **LER DORT**, nos termos expressos das suas aplicações.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - NR-7 - MÉDICO RESPONSÁVEL.

As partes, observando as disposições da Portaria SEPRT nº. 6734, de 10/03/2020, que altera a NR-7 – Programa de Controle Médico de Saúde Operacional – PCMSO, no seu item 7.4.1.:

- a) garantir a elaboração e efetiva implantação do PCMSO;
- b) custear sem ônus para o empregado todos os procedimentos relacionados ao PCMSO;
- c) indicar médico do trabalho responsável pelo PCMSO.

**RELAÇÕES SINDICAIS
SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)****CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - INCENTIVO À SINDICALIZAÇÃO.**

As Empresas entregarão ao empregado, quando de sua admissão, ficha de filiação e informações sobre os benefícios disponibilizados pelo **SINDPD**.

Parágrafo Único - O modelo de ficha de filiação e as informações sobre os benefícios da sindicalização estão disponíveis no site do **SINDPD**, no endereço: <https://sindpd.org.br/2023/04/27/circulares-clausula-51-cct/>

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIAS DE ACESSO AO DIRIGENTE SINDICAL.**

O dirigente sindical, no exercício de sua função representativa, terá acesso garantido pelas Empresas para manter contatos ou realizar reuniões com os empregados.

Parágrafo 1º - O **SINDPD** enviará ofício assinado pelo seu Presidente à direção da Empresa contendo a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo 2º - Recebido o ofício do **SINDPD**, a Empresa terá 15 (quinze) dias para designar, no prazo subsequente de até 30 (trinta) dias, a data, a hora – dentro da jornada de trabalho – e o local, em suas dependências, para a realização dos contatos ou reuniões solicitadas.

Parágrafo 3º - Caso a Empresa não disponha de espaço adequado para os contatos ou reuniões de que tratam esta Cláusula, deverá ser designado, em comum acordo, outro local.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DELEGADO SINDICAL

Nas empresas abrangidas por esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** que possuam mais de 200 (duzentos) empregados, será assegurada a eleição de 1 (um) representante sindical.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DE DIRETORES.

Os diretores do **SINDPD**, (titulares e suplentes), Conselho Fiscal (titulares e suplentes), Delegados Representantes à Federação (titulares e suplentes) e Conselho de Ética (titulares e suplentes), eleitos conforme o Estatuto, serão liberados de suas funções na Empresa para o exercício de seus mandatos de representação e administração sindical, ficando-lhes assegurado o pagamento integral de salários e benefícios, como se trabalhando estivessem.

Parágrafo 1º - Fica limitada esta liberação a 12 (doze) diretores sindicais, sendo 1 (um) diretor por Empresa que tenha mais de 200 (duzentos) e até 800 (oitocentos) empregados, 2 (dois) diretores por empresa que tenha mais de 800 (oitocentos) e até 1.500 (um mil e quinhentos) empregados e 3 (três) diretores por Empresa que tenha mais de 1.500 (um mil e quinhentos) empregados.

Parágrafo 2º - O **SINDPD** se compromete a, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, informar os nomes dos dirigentes sindicais que serão liberados por esta Cláusula, indicando o nome da Empresa e o cargo ocupado.

Parágrafo 3º - A partir de 01/01/2000 os diretores do **SINDPD** somente poderão ser liberados nos termos desta Cláusula, por no máximo 8 (oito) anos consecutivos.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE PARA DIRIGENTES SINDICAIS.

Conforme estabelece o artigo 8º, inciso VIII, da Constituição Federal, fica vedada a dispensa do empregado sindicalizado, a partir do registro de sua candidatura a cargo de Diretoria (titulares e suplentes), Conselho Fiscal (titulares e suplentes), Delegados Representantes à Federação (titulares e suplentes), Conselho de Ética (titulares e suplentes) ou de representação sindical e, se eleito, até 1 (um) ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da Lei.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADES SINDICAIS.

As Empresas descontarão dos salários dos empregados associados do **SINDPD**, quando por eles autorizada expressamente, a importância mensal de R\$ 15,00 (quinze reais), a título de mensalidade associativa. Os valores descontados deverão ser repassados ao Sindicato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA/ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo **SEPROSP** que compõem a categoria econômica, recolherão a Contribuição Confederativa/Assistencial que foi aprovada em Assembleia Geral Ordinária dos filiados e associados realizada no

dia 17/12/2025 e publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e jornal O Estado de São Paulo de 02 de dezembro de 2025, em conformidade ao inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal; no item “e” do artigo 513 e fundamentado na decisão do STF processo ARE 1018459 (tema 935) publicado aos 30/10/2023. A referida contribuição será destinada para fins de custeio das obrigações previstas nos incisos III e VI do artigo 8º da CF e letras “a”, “b” e “d” do artigo 513 e artigo 611 ambos da CLT. A contribuição é calculada com base no capital social da empresa, conforme tabela a seguir, sendo o enquadramento da categoria com base no CNAE da atividade principal ou secundária conforme tabela de CNAE disponível em nosso site: www.seprosp.org.br.

Parágrafo 1º: Conforme estabelecida em AGO, as empresas representadas pelo **SEPROSP**, que não se opuseram no período de 01/06/2026 à 30/06/2026 à esta contribuição, o respectivo pagamento será efetivado por meio de boleto, com vencimento em 31/07/2026, que será encaminhado por correio ou emitido por meio eletrônico. Caso a empresa não receba o boleto de cobrança pedimos que solicite ao setor de Cadastro de Empresas, por e-mail: seprosp@seprosp.org.br ou por telefone: 11 2165-1300.

Parágrafo 2º: É necessário que as empresas mantenham o seu cadastro atualizado junto ao **SEPROSP** para que possamos manter os empresários informados dos assuntos de interesse geral, a saber: início da vigência da CCT; circulares; processos de redução e isenção de impostos; informativos; pesquisas; convênios, notícias e outras informações afins. Encaminhem as atualizações para: seprosp@seprosp.org.br, ou pelo telefone: 11 2165-1300.

Parágrafo 3º: conforme artigo 606 da CLT no caso de atraso no pagamento desta contribuição o **SEPROSP** poderá promover a respectiva cobrança judicial.

	FAIXA DE CAPITAL SOCIAL EM R\$	FORMA DE CÁLCULO	CONTRIBUIÇÃO MÁXIMA POR FAIXA EM R\$
1ª	DE 1,00 A 500,00	* CONTRIBUIÇÃO MÍNIMA	130,00
2ª	DE 500,01 A 5.000,00	(Capital ÷ 25) + 110,00	310,00
3ª	DE 5.000,01 A 50.000,00	(Capital ÷ 100) + 260,00	810,00
4ª	DE 50.000,01 A 500.000,00	(Capital ÷ 500) + 660,00	1.810,00
5ª	DE 500.000,01 A 3.000.000,00	(Capital ÷ 1.000) + 1.160,00	4.860,00
6ª	DE 3.000.000,01 A 10.000.000,00	(Capital ÷ 2.000) + 2.660,00	9.810,00
7ª	DE 10.000.000,01 A 50.000.000,00	(Capital ÷ 5.000) + 5.660,00	19.810,00
8ª	ACIMA DE 50.000.000,01	CONTRIBUIÇÃO MÁXIMA	19.810,00

* Autônomos, MEI, Microempresas e Simples Nacional, recolherão com base no valor mínimo da tabela

Parágrafo quarto: Para manutenção de custeio das entidades de grau superior, do montante desta contribuição, será destinado 15% para a Federação e 10% para a Confederação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As Empresas descontarão do salário de todos os empregados beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, sindicalizados ou não, o valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), a partir de janeiro de 2026, em favor do SINDPD, conforme autorizado pelo Artigo 513, alínea “e”, da CLT, pelo TCAC – Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 52/2000, atualizado pelo TCAC nº 31/2022, firmado entre o SINDPD e o MPT – Ministério Público do Trabalho, bem como nos termos da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) no Tema 935. O desconto será realizado nos termos da decisão tomada na assembleia realizada na forma do edital publicado no jornal Folha de São Paulo, página A22, edição de 13 de outubro de 2025.

Parágrafo 1º - O recolhimento será feito através de guia emitida de forma eletrônica através do site do SINDPD (www.sindpd.org.br) na área “Emissão de Boleto” onde as empresas realizarão o Upload da GFD (Guia do FGTS Digital) e do relatório “Relação de trabalhadores – eSocial” extraído do sistema eSocial através do link https://www.esocial.gov.br/portal/Home/Inicial?ipoEmpregador=EMPREGADOR_GERAL contendo nome e CPF parcial, data de admissão, data de desligamento e estabelecimento, ou seu sucedâneo legal, em formato PDF.

Parágrafo 2º - Na mesma área “Emissão de Boleto”, estará disponível para consulta a relação de opositores e sócios para o correto recolhimento. O vencimento do boleto será todo dia 15 de cada mês subsequente ao desconto realizado.

Parágrafo 3º - Todos os documentos supracitados devem ser anexados através do site do **SINDPD** e na área de “Emissão de Boleto” com login e senha da empresa, conforme ícones identificadores.

Parágrafo 4º - Os documentos serão utilizados exclusivamente para verificação de cálculo, conforme esta Convenção, tratando-se de uso legítimo dos dados.

Parágrafo 5º - Para o ano de 2026 fica assegurado o prazo de 10 (dez) dias corridos, iniciando no dia 05 de Janeiro de 2026 ao dia 14 de Janeiro de 2026, de segunda a sábado da 09h00 às 17h00, para os empregados **NÃO SÓCIOS DO SINDPD** oporem-se ao desconto, através de manifestação escrita e individualizada a ser apresentada pessoalmente, no Clube Juventus, nesta cidade e nas Delegacias Regionais do **SINDPD**.

Parágrafo 6º - Para o ano de 2027 fica assegurado o prazo de 10 (dez) dias corridos, iniciando no dia 04 de Janeiro de 2027 ao dia 13 de Janeiro de 2027, de segunda a sábado da 09h00 às 17h00, para os empregados **NÃO SÓCIOS DO SINDPD** oporem-se ao desconto, através de manifestação escrita e individualizada a ser apresentada pessoalmente, no Clube Juventus, nesta cidade e nas Delegacias Regionais do **SINDPD**.

Parágrafo 7º - Aos empregados, **NÃO SÓCIOS**, que estiverem comprovadamente afastados, por motivo de férias, auxílio-doença, licença maternidade ou acidente do trabalho, no período previsto no parágrafo anterior, fica assegurado o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de retorno ao trabalho, para exercerem a oposição ao desconto, mediante manifestação escrita e individualizada, a ser apresentada pessoalmente na sede Av. Angelica, 35, Santa Cecília, São Paulo, CEP 01227-000.

Parágrafo 8º - Os empregados **NÃO SÓCIOS**, que estiverem trabalhando fora do Estado de São Paulo e nas cidades em que não houver sede ou representação física do **SINDPD**, poderão encaminhar a oposição ao desconto, através de carta registrada individual, ou seja uma carta por envelope, endereçada à sede Av. Angelica, 35, Santa Cecília, São Paulo, CEP 01227-000, sendo consideradas validas, quanto ao cumprimento do requisito do prazo, as cartas enviadas dentro dos mesmos prazos previsto para os anos de 2026 e 2027.

Parágrafo 9º - Os empregados admitidos após a data base poderão exercer a oposição ao desconto no prazo de 10 dias corridos da contratação e deverão ser acompanhadas de comprovação do início contratual.

Parágrafo 10º - É de exclusiva responsabilidade do Sindicato da categoria Profissional, qualquer dúvida ou questionamento do empregado envolvendo a sua vontade em contribuir para o Sindicato Profissional, comprometendo-se desde logo a ressarcir o empregador quanto a eventual ônus que lhe seja imposto por decisão judicial transitada em julgado.

Parágrafo 11º - As Empresas abrangidas se comprometem a providenciar a notificação extrajudicial do **SINDPD** quanto à existência de ações ajuizadas questionando os descontos da contribuição assistencial, dentro do prazo para manifestar-se nos respectivos autos, e a tempo para que o notificado possa promover os atos que entender cabíveis em cada caso.

Parágrafo 12º - A responsabilidade pela instituição da contribuição assistencial e seus valores é exclusiva da categoria Profissional, ficando isentos o Sindicato da categoria Econômica e empregadores de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, encontrando esse desconto respaldo legal no artigo 462 da CLT.

Parágrafo 13º - Os trabalhadores filiados ou contribuintes ao **SINDPD** ficam isentos da Taxa Negocial inserida na PLR de 6% (seis por cento), limitada a R\$ 600,00 (seiscentos reais), sendo descontada tão somente dos trabalhadores opositores de cada data base.

Parágrafo 14º - Fica vedada às empresas e ao Sindicato da categoria econômica, sob pena de configurar prática antissindical a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas, receber oposições internamente nas empresas ou condutas similares no sentido de incentivar ou instigar os trabalhadores não filiados ao Sindicato apresentarem o seu exercício de oposição.

Parágrafo 15º: Para manutenção de custeio das entidades de grau superior, do montante desta contribuição, será destinado 15% (quinze por cento) para a Federação e 5% (cinco por cento) para a Central Sindical.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

De acordo com os artigos 578 e 587 da CLT com alterações da Lei 13.467 de 13/07/2017 as empresas que optarem pelo pagamento da Contribuição Sindical com vencimento em 31 de janeiro de cada ano, poderão calcular o valor com base na tabela abaixo, nos termos no inciso III do artigo 580 e 581 da CLT, sendo sua aplicação prevista no inciso I do artigo 592 da CLT.

Parágrafo único: Para gozo do exercício das prerrogativas previstas nos artigos 546, 547, 607 e 608, todos da CLT ou para beneficiar-se de ações judiciais impetradas pelo SEPROSP, poderá ser exigido, por parte dos órgãos interessados, comprovante de recolhimento da referida contribuição.

CLASSE DE CAPITAL SOCIAL EM R\$	ALÍQUOTA	PARCELA A ADQ Q ONAR
1ª DE 0,01 A 17.263,48	CONTRIBUIÇÃO MÍNIMA	138,11
2ª DE 17.263,49 A 32.697,78	0,80%	0,00

3ª	DE 32.697.79 A 356.281.06	0.20%	196.19
4ª	DE 356.281.07 A 35.629.357.97	0.10%	552.48
5ª	DE 35.629.357.98 A 190.023.266.28	0.02%	29.055.96
6ª	ACIMA DE 190.023.266.28	CONTRIBUIÇÃO MÁXIMA	67.060.62

a) Firmas ou empresas, entidades ou instituições cujo capital seja igual ou inferior a R\$ 17.263,48 recolherão a Contribuição Sindical mínima de R\$ 138,11, de acordo com o disposto no parágrafo 3º do artigo 580 da CLT (alterado pela Lei 7.047/82), respeitando o Lei 13.467/17;

b) Teto de contribuição R\$ 67.060,62;

c) Autônomos recolherão o valor mínimo da tabela = R\$ 138,11 com vencimento em 28/02, conforme artigo 583 da CLT;

d) MEI e Microempresas poderão recolher a contribuição mínima de R\$ 138.11.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - ASSOCIAÇÃO PATRONAL

As empresas interessadas em se associar ao **SEPROSP**, deverão encaminhar o pedido para o e-mail: seprosp@seprosp.org.br juntamente com a cópia digitalizada do contrato social com a última atualização ou documento equivalente. A periodicidade e a forma de cobrança será estabelecida pela Diretoria.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTAS PELO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS.

O inadimplemento dos prazos e determinações acordados na presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** acarretará à parte infratora as seguintes penalidades:

A) descumprimento de Cláusula de natureza trabalhista, multa no valor de 7% (sete por cento) do salário normativo da categoria, **Cláusula "Salários Normativos"**, "alínea B", sem prejuízo da aplicação de juros moratórios e atualização monetária, por infração e/ou por empregado prejudicado, a ser revertida em favor do **SINDPD**, que será devida, qualquer que seja o número de empregados participantes.

B) descumprimento de Lei e da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, referente a mensalidades associativas e contribuição assistencial, multa no valor correspondente a 7% (sete por cento) do montante não recolhido, corrigido pela variação do INPC do IBGE, cumulativamente, por mês de atraso, revertida em favor do **SINDPD**.

C) descumprimento no que se refere a correta inserção da documentação através do site, conforme Cláusula da Contribuição Assistencial, acarretará multa no valor correspondente a 7% (sete por cento) do salário normativo da categoria, **Cláusula "Salários Normativos, Alínea B"**, sem prejuízo da aplicação de juros moratórios, atualização monetária e por trabalhador, revertida em favor do **SINDPD**.

D) A pena condenatória prevista na "Alínea A", desta Cláusula, será revertida em favor do Empregado quando aplicada em ação judicial individual por ele proposta.

E) As Cláusulas **MÊS DAS MULHERES NA TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE e DIREITO A CAPACITAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**, não estão sujeitas as multas das Alíneas A ou B e ou exigências de documentos e evidências.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS OU ENCONTROS SINDICAIS.

Os dirigentes e delegados sindicais não afastados de suas funções nas Empresas poderão se ausentar do serviço até 3(tres) dias por ano, sem prejuízo dos salários, das férias, do 13º salário e do DSR, para participarem de cursos e encontros sindicais, desde que a empresa seja pré-avisada, por escrito, pelo **SINDPD**, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias às datas dos eventos.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÕES DO SINDPD

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, as Empresas colocarão à disposição do **SINDPD** Intranet, e-mails corporativos de seus empregados, quadro de avisos ou seu sucedâneo, para veiculação de comunicados de interesse dos empregados.

Parágrafo único - Os comunicados serão encaminhados pelo **SINDPD** ao setor competente da Empresa, que deverá disponibilizá-los aos seus empregados dentro de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento, mantendo-os pelo tempo mínimo de 96 (noventa e seis) horas.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

As empresas incentivarão os trabalhadores para a utilização das plataformas de cursos para qualificação profissional disponíveis nos sites do **SINDPD** e do **SEPROSP**.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - DIREITO A CAPACITAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

As Empresas em conjunto com o **SINDPD** e o **SEPROSP**, envidarão esforços para promover o aperfeiçoamento técnico e profissional dos trabalhadores com o foco nas competências digitais, tecnológicas e de gestão e inovação.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - NEGOCIAÇÃO COMPLEMENTAR.

Fica garantida ao **SINDPD** a abertura de negociação complementar à presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, por grupo de Empresas ou Empresas isoladas, visando a melhoria das Cláusulas aqui existentes, que serão tidas como patamar mínimo dos direitos dos empregados abrangidos.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - REABERTURA DE NEGOCIAÇÕES.

Ocorrendo fatos econômicos e sociais que determinem a alteração das condições vigentes, fica assegurada a reabertura de negociação entre as partes convenientes.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - FORMA DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS.

As controvérsias decorrentes da aplicação da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** serão resolvidas perante a Comissão de Conciliação Prévia da seguinte forma:

A) CONFLITOS INDIVIDUAIS - As divergências individuais sofrerão obrigatoriamente exame conciliatório por parte da Comissão, procedimento indispensável para a propositura de Reclamação Trabalhista perante a **JUSTIÇA DO TRABALHO**.

B) CONFLITOS COLETIVOS - O Dissídio, para solução de conflitos de natureza coletiva, só poderá ser instaurado se houver comprovada recusa de negociação por uma das partes.

C) PRAZOS – A Comissão terá prazo de 15 (quinze) dias, contados do protocolo do pedido do interessado, empregado ou empregador, para realizar a tentativa de conciliação do conflito.

Parágrafo único - A Comissão de Conciliação Prévia de que trata esta Cláusula é composta de representantes legais do **SINDPD** e do **SEPROSP**.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO.

Na ocorrência de infração de quaisquer disposições contidas na presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, os empregados, ou o **SINDPD**, poderão intentar ação de cumprimento, nos moldes do artigo 872, Parágrafo único, da CLT, vez que a avença administrativa se equipara ao acordo judicial, como prescrito pelo artigo 611 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - NORMAS CONSTITUCIONAIS.

A edição de lei ordinária e/ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos nesta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, ressalvando-se sempre a condição mais favorável ao empregado, vedada em qualquer hipótese a acumulação.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS ACORDADAS.

As partes se comprometem a observar os dispositivos ora pactuados, ficando certo que a parte infratora incorrerá nas penalidades previstas nesta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** e na legislação vigente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - SENAS E COOPERATIVA DE CRÉDITO.

O **SEPROSP** e o **SINDPD**, através de Comissão Paritária, elaborarão projetos para viabilização do **SENAS** – Serviço Nacional dos Serviços da Cooperativa de Crédito dos Profissionais de Informática.

Parágrafo 1º - As Empresas abrangidas por esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** contribuirão mensalmente para a criação do **SENAS** com o percentual de 0,01% (um milésimo por cento) do seu faturamento.

Parágrafo 2º - O **SEPROSP** elaborará o regulamento, as normas de funcionamento, arrecadação e a aplicação dos recursos do **SENAS**.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - FUSÃO/INCORPORAÇÃO DE EMPRESAS.

Ocorrendo a fusão ou incorporação de Empresas, ou ainda de absorção de mão de obra, mesmo que parcial, perante o mesmo tomador dos serviços, serão assegurados aos empregados todos os benefícios e vantagens do contrato individual de trabalho vigente na época do evento.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - GARANTIAS GERAIS.

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis praticadas nas Empresas, com relação a quaisquer das Cláusulas previstas nesta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

As Empresas preencherão a documentação exigida pelo INSS, quando solicitada pelo empregado, devendo fornecê-la nos seguintes prazos:

- a) para fins de auxílio doença: 3 (três) dias úteis;
- b) para fins de aposentadoria: 10 (dez) dias úteis;

c) para fins de aposentadoria especial: 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo único - As Empresas fornecerão, por ocasião do desligamento do empregado, quando for o caso, o formulário exigido pelo INSS para fins de instrução do processo de aposentadoria especial.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA E DE SERVIÇOS.

As Empresas fornecerão ao **SINDPD** código para consignação e desconto em folha de pagamento de seus trabalhadores referentes a empréstimos de instituições financeiras e de serviços.

Parágrafo 1º - Compete ao **SINDPD** indicar a Operadora para realização das transações financeiras e serviços, cabendo à Operadora o recebimento dos créditos diretamente em sua conta corrente e/ou a de quem indicar. Este procedimento se dará mediante correspondência do **SINDPD** à Empresa, que imediatamente fornecerá os códigos necessários.

Parágrafo 2º - Os custos operacionais decorrentes das transações serão de responsabilidade da operadora indicada.

Parágrafo 3º - Para a realização das transações financeiras, comprometem-se as partes de que não haverá exclusividade de agente financeiro.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - MEIO AMBIENTE

As Empresas se comprometem a cumprir as leis e regulamentos pertinentes à proteção ambiental, devendo adotar todas as medidas e procedimentos cabíveis, a fim de afastar qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente.

}

ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS NETO
PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERV COMP, INFORM TEC.
INFORM E TRAB PROCESS DADOS, SERV COMP, INFORM E TEC INFORM ESP

LUIGI NESE
PRESIDENTE
SIND DAS EMPR DE PROCESS DE DAD E SERV INF EST S PAULO

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ENCERRAMENTO DO PROCESSO NEGOCIAÇÃO COLETIVA 2026/2027

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP002401/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/03/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006355/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 10260.202982/2026-11
DATA DO PROTOCOLO: 09/02/2026

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10263.200296/2025-96
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14/03/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS EMPREG EM EMPR DE PREST DE SERV A TERCE COLOCACAO E ADM DE MAO DE OBRA TRAB TEMPORAR LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SP, CNPJ n. 96.287.487/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GENIVAL BESERRA LEITE;

E

SIND DAS EMP DE PREST DE SER T C A M O T T NO E DE SP, CNPJ n. 66.662.974/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VANDER MORALES;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra, Trabalho Temporário e Leitura de Medidores em Concessionárias de Energia Elétrica, Gás, Água, Saneamento básico e Similares, inclusive as privatizadas mediante concessão do setor público no Estado de São Paulo, e em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros de Corte e Religa de fornecimento de gás, energia e água, substituição de medidores de consumo, inspeção e vistoria de ligações de gás, energia e água, medição e faturamento de consumo de gás, energia e água, e de Apoio e Gestão Comercial para Empresas e Concessionárias de Gás, Energia e Saneamento no Estado de São Paulo, bem como os empregados administrativos e internos das respectivas Empresas abrangidas no Estado de São Paulo**, excetos os prestadores de serviços temporários quando estiverem atuando em feiras, congressos, promoções e eventos em geral e a categoria profissional dos Bombeiros Civis das Empresas e das Empresas Prestadoras de Serviços, compreendendo todos os trabalhadores e Empregados Bombeiros Civis das Empresas e das Empresas Prestadoras de Serviços, Brigadista Particular, Bombeiro Civil de Aeródromo, Instrutor em Centro de Formação de Bombeiro Civil, nos termos da Lei nº 11.901/99, contratados diretamente pelas Empresas, Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros (Terceirizados), Empresas Especializadas em Prestação de Serviços de Prevenção e Combate a Incêndio; Trabalhadores e Empregados Socorristas Civil, Salva Vidas Civil, Resgatista Civil, Monitores Aquáticos, Contratados diretamente pelas Empresas, Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros (Terceirizados) e Empresas Especializadas e Exceto a categoria "trabalhadores empregados em Empresas de Prestação de Serviços de Asseio e Conservação, Limpeza Urbana e Áreas Verdes", a abranger as atividades de "Coleta e Transporte de Resíduos Domiciliares, Hospitalares e Industriais, Limpeza Varrição e Conservação de Vias. Logradouros Públicos e Privados, Bocas de Lobo, Ramais de Ligação. Centrais de Tratamento, Destinação Final de Resíduos em Usinas de Compostagem e Reciclagem, Incineração, Transbordos, Aterros Sanitários Domiciliares e Industriais a Serviços Congêneres,

Execução e Manutenção de Áreas Verdes Públicas e Privadas em Geral, Serviços de Paisagismo, Ajardinamento Gramíneas e Cultura de Plantas, atividades em Asseio e Conservação Ambiental, Higiene, Limpeza de Fossas e Caixas D'Águas, Manutenção Predial, Pintura, Restauração e Limpeza de Fachadas, Limpeza Técnica, Dedetização, Lavagem de Carpetes, Portaria, Recepção e Copa, Inclusive os trabalhadores Administrativos das empresas" nos municípios Americana, Aguei, Águas de Lindóia, Águas da Prata, Amparo, Artur Nogueira, Capivari, Caconde, Conchal, Cosmópolis, Elias Fausto, Jaguariúna, Engenheiro Coelho, Espírito Santo do Pinhal, Estiva Gerbi, Holambra, Hortolândia, Itapira, Lindoia, Mococa, Mogi Mirim, Mogi Guaçu, Monte Mor, Nova Odessa, Paulínia, Pedreira, Rafard, Santo Antônio do Jardim, Santo Antônio de Posse, São João da Boa Vista, São José do Rio Pardo, Serra Negra, Socorro, Sumaré e Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo , com abrangência territorial em **SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

Fica esclarecido que, **excetuadas as condições econômicas** estabelecidas neste Termo Aditivo, **todas as demais cláusulas** previstas na Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 **permanecem inalteradas**, mantendo sua vigência até **31 de dezembro de 2026**.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIOS PROFISSIONAIS

A partir de **1º de janeiro de 2026**, serão garantidos aos trabalhadores abrangidos pela presente os seguintes pisos salariais:

LIES – Leiturista	
Informatizado Serviços com Entrega simultânea	R\$ 2.250,15
MIES – Monitor	
Informatizado de Serviços	R\$ 2.854,57
Supervisor de Leitura e Entrega Simultânea	R\$ 3.375,18
Supervisor de Leitura Convencional	R\$ 3.061,54
Leiturista Convencional	R\$ 2.040,98
Entregador	R\$ 2.040,98
Monitor Convencional	R\$ 2.589,21
Oficial de Corte/Religa	R\$ 2.467,41
Oficial de Cobrança/Verificador	R\$ 2.716,32
Controlador	R\$ 2.854,57
Agente Comercial	R\$ 2.294,33
Auxiliar Técnico	R\$ 2.938,60
Auxiliar Administrativo / Recursos Humanos	R\$ 1.926,58
Líder	R\$ 2.449,17
Leiturista	R\$ 2.040,98
Supervisor de Energia Elétrica e Gás	R\$ 3.061,53

Oficial Eletricista (Energia)	R\$ 2.309,17
Atendente de Gestão Comercial	R\$ 1.805,43
Analista de Atendimento Comercial	R\$ 2.250,14
Técnico de Segurança	R\$ 5.004,99
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 1.805,43
Auxiliar de Gestão Comercial	R\$ 2.064,11
Assistente de Gestão Comercial	R\$ 2.146,46
Operador de Gestão Comercial	R\$ 2.611,17
Operador de Sistemas de Saneamento	R\$ 2.709,10
Coordenador de Gestão Comercial	R\$ 2.951,91
Técnico de Serviços Administrativos	R\$ 3.042,70
Técnico de Gestão Comercial	R\$ 3.341,93
Encarregado de Gestão Comercial	R\$ 4.413,80
Supervisor de Gestão Comercial	R\$ 5.464,63
Gerente de Gestão Comercial	R\$ 5.954,20
Vistoriador	R\$ 1.805,43
Agente de Inspeção	R\$ 2.040,98
Analista de Serviços de Informática	R\$ 1.805,43

Parágrafo primeiro: Também estão contempladas nesta Convenção Coletiva de Trabalho todas as funções existentes nas empresas do segmento desta Norma Coletiva, e que não estejam elencadas no caput desta cláusula.

Parágrafo segundo: Em nenhuma hipótese haverá percepção de salário nominal inferior ao piso/salário normativo estabelecido de R\$ R\$ 1.805,43 (mil oitocentos e cinco reais e quarenta e três centavos).

Parágrafo terceiro: Os salários profissionais, mencionados acima são para funções com jornada de 220 horas mensais e o salário a ser pago aos empregados sob regime de 180 horas mensais será proporcional à sua jornada.

Parágrafo quarto: Para aplicação do art. 58-A da CLT, adoção do regime de tempo parcial, somente será realizada mediante acordo coletivo de trabalho com o Sindicato dos Empregados.

Parágrafo quinto: Ficam ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas pelas empresas, preservada a irredutibilidade salarial e vedada à alteração unilateral do contrato individual de trabalho.

Parágrafo sexto: O SINDEEPRES poderá firmar acordos coletivos de trabalho com empresas quando existir fato ou situação peculiar, mediante comunicação ao Sindeprestem, para acompanhar as negociações

se for do seu interesse.

Parágrafo sétimo: As Empresas que possuam atuação de forma preponderante ou exclusiva estabelecidas nas Convenções Coletivas de Trabalho dos demais segmentos, deverão respeitar a correção salarial, pisos/salários normativos e os benefícios estabelecidos nas respectivas Normas Coletivas.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL

A partir de 01º de Janeiro de 2026, as empresas corrigirão os salários percebidos por seus empregados, levando-se em conta para aplicação os salários base vigentes em 01º de Janeiro de 2025, o reajuste salarial de **5,50% (cinco vírgula cinquenta por cento)**, garantido o mínimo de R\$ 1.805,43 (mil oitocentos e cinco reais e quarenta e três centavos) mensais.

Parágrafo único - Poderá ocorrer livre negociação do reajuste previsto no caput desta cláusula para empregados portadores de diploma de nível superior, e, que percebam salário mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do regime geral da previdência social.

CLÁUSULA SEXTA - ADMISSÃO APÓS A DATA BASE

O salário dos empregados admitidos após a data base 01/01/2025 e até 31/12/2025, terá por limite o mesmo percentual de correção concedido ao paradigma, respeitando o previsto no art. 461 da CLT, e para os demais casos em que não haja paradigma deverá ser aplicado o reajuste salarial na proporcionalidade na razão de 1/12 por mês trabalhado, considerando, entendendo-se como mês completo a fração igual ou superior a 15 dias.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - DO 13º SALÁRIO

Ao empregado afastado a partir de 01/01/2026 percebendo auxílio da Previdência Social, será garantida a complementação do 13º Salário, no primeiro ano de afastamento do empregado, desde que o afastamento tenha sido igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias, sendo esta complementação igual à diferença entre o valor pago pela Previdência Social e o 13º Salário devido, se não tivesse havido afastamento.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA OITAVA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

Com objetivo de conceder aos trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho lucros e/ou resultados da empresa, como instrumento de integração e incentivo à produtividade, as empresas obrigatoriamente firmarão Acordo Coletivo no Sindicato dos Empregados, conforme prevê a Lei 10.101/2000, sendo certo, que será garantido um pagamento mínimo de **R\$ 702,83 (setecentos e dois reais e oitenta e três centavos)** por empregado.

Parágrafo Primeiro - A PLR poderá ser acordada, estabelecendo forma e critérios distintos para

trabalhadores administrativos e os operacionais.

Parágrafo Segundo - A empresa poderá optar pela PLR já existente na empresa tomadora de serviços, desde que observados os requisitos desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - O acordo seguirá o modelo padrão disponibilizado pela Entidade Laboral, e deverá ser protocolado no Sindeepres até dia 30 de abril de 2026, sob pena de o valor de **R\$ 702,83 (setecentos e dois reais e oitenta e três centavos)** por empregado, ser pago a título de multa em favor do trabalhador, sendo que, neste caso, não poderá ocorrer aplicação de proporcionalidade e/ou metas. O Acordo obedecerá aos pagamentos mínimos abaixo:

a) 50% do valor da PLR serão pagos no 5º dia útil de agosto/2026, com apuração de janeiro a junho de 2026;

b) e os demais 50% pagos no 5º dia útil de fevereiro/2027, com apuração de julho a dezembro de 2026.

Parágrafo Quarto – Pela negociação da garantia do valor mínimo da PLR, fica autorizado o desconto de **R\$ 15,00 (quinze reais)** por empregado, independente do valor recebido, exceto se o empregado não tiver valor a receber a título de PLR/26, a ser repassado pela empresa ao Sindeepres em guia própria até o dia 15/08/2026.

Em caso de admissão posterior ao pagamento da primeira parcela da PLR, será devido o desconto da taxa na segunda parcela a ser paga ao empregado neste caso e o valor deverá ser repassado pela Empresa ao Sindeepres em guia própria até o dia 10/02/2027.

O não pagamento nos prazos acima estabelecidos, ensejará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não recolhido pela Empregadora, além dos juros mensais legais. Caso a Empresa não efetue o desconto da taxa, o pagamento deverá ser efetuado integralmente pela mesma.

Parágrafo Quinto - Para as empresas que já pactuam PLR com condições mais favoráveis aos empregados ficará preservada a irredutibilidade do valor da PLR, vedada a alteração unilateral do contrato individual de trabalho.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - CARTÃO ALIMENTAÇÃO/CESTA BÁSICA

A partir de 01º de Janeiro de 2026, será assegurado, sem ônus a todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, o benefício da cesta básica/cartão alimentação no valor de **R\$ 276,98** (duzentos e setenta e seis reais e noventa e oito centavos) mensais, se o trabalhador não possuir nenhuma falta injustificada no mês, a ser pago até o 5º dia útil do mês.

Parágrafo primeiro: Se o empregado possuir falta injustificada será concedido o seguinte valor:

a) Até 01 (uma) falta injustificada no mês: Receberá 70% (setenta por cento) do valor integral, ou seja, R\$ 193,89 (cento e noventa e três reais e oitenta e nove centavos) mensais;

b) Até 02 (duas) faltas injustificadas no mês: Receberá 30% (trinta por cento) do valor integral, ou seja, R\$ 83,09 (oitenta e três reais e nove centavos) mensais;

c) A partir de 03 (três) faltas injustificadas no mês: Perderá o direito ao recebimento do benefício mensal.

Parágrafo segundo: Especificamente aos trabalhadores denominados LIES, a partir de 01º de Janeiro de 2026, o valor do prêmio produtividade a ser pago na cesta básica/ cartão alimentação passará para o importe mensal de **R\$ 49,25** (quarenta e nove reais e vinte e cinco centavos). Assim, o valor da cesta básica/cartão alimentação para esses trabalhadores, **será de no mínimo R\$ 326,23 (trezentos e vinte e seis reais e vinte e três centavos)** mensais, se atingidas as seguintes condições:

- a) Até 01 (uma) falta injustificada no mês: Receberá 70% (setenta por cento) do valor integral, ou seja, R\$ 228,36 (duzentos e vinte e oito reais e trinta e seis centavos) mensais;
- b) Até 02 (duas) faltas injustificadas no mês: Receberá 30% (trinta por cento) do valor integral, ou seja, R\$ 97,87 (noventa e sete reais e oitenta e sete centavos) mensais;
- c) A partir de 03 (três) faltas injustificadas no mês: Perderá o direito ao recebimento do benefício mensal.

Parágrafo terceiro: Aos trabalhadores denominados LIES que atingirem a partir de 3.001 (três mil e um) operações no mês, será acrescido, também no cartão alimentação, o valor de R\$ 0,01859291 por operação (leitura e entrega), respeitando-se as faltas estabelecidas no parágrafo segundo.

Parágrafo Quarto: Excepcionalmente para o mês da admissão do trabalhador, o pagamento do benefício ocorrerá de forma proporcional aos dias trabalhados e até o 5º dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO/TICKET REFEIÇÃO

A partir de 01º de janeiro de 2026, as empresas fornecerão, mensalmente, o benefício do auxílio refeição no valor unitário mínimo de **R\$ 24,61 (vinte e quatro reais e sessenta e um centavos)**, por dia efetivamente trabalhado, de forma que não será devido esse benefício na ausência de labor decorrente de faltas justificadas e ou injustificadas, afastamentos médicos, independente de sua origem, e férias.

Parágrafo Primeiro - Ficam autorizados os descontos na folha de pagamento do trabalhador até o limite previsto em Lei, para as empresas que comprovarem sua inscrição no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

Parágrafo Segundo - Estão desobrigadas do fornecimento desse benefício, as empresas que fornecem ou vierem a fornecer alimentação no local de trabalho ou local da prestação de serviços, ou ainda, no caso do cumprimento da obrigação ser efetuada diretamente pelo tomador de serviços.

Parágrafo Terceiro – O pagamento do auxílio refeição será efetuado até o 5º dia útil de cada mês, ficando facultado o fracionamento do pagamento em duas parcelas no mês, sendo a primeira até o 5º dia útil e a segunda até o dia 20 do mesmo mês, sempre de forma antecipada e não por reembolso.

Parágrafo Quarto – Aos empregados admitidos no decorrer do mês, o pagamento do benefício do auxílio refeição deverá ser realizado pela Empresa de forma a garantir a utilização para o uso diário de forma antecipada e não por reembolso.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA

Por esta cláusula fica convencionado que as empresas contratarão Seguro de Vida para os seus empregados efetivos, mediante a contratação de seguradora de sua livre escolha, com as seguintes

coberturas mínimas:

I - Em CASO DE MORTE NATURAL do empregado segurado será disponibilizada ao responsável a importância total de R\$ 13.596,65 (treze mil quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e cinco centavos), após a entrega dos documentos exigidos pela seguradora.

II - Em CASO DE MORTE ACIDENTAL OU INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE do empregado segurado será disponibilizada ao responsável a importância total de R\$ 20.394,97 (vinte mil trezentos e noventa e quatro reais e noventa e sete centavos), após a entrega dos documentos exigidos pela seguradora.

Parágrafo Primeiro - As empresas contratarão apólice de seguro visando às coberturas mínimas estabelecidas acima, podendo descontar por empregado até 80% do prêmio pago, limitado ao valor mensal de R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos) por trabalhador.

Parágrafo Segundo - As empresas ou as Seguradoras deverão adiantar ao responsável habilitado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a importância de **R\$ 1.805,43 (mil oitocentos e cinco reais e quarenta e três centavos)**, para as despesas de sepultamento, valor este que será ressarcido pela seguradora à empresa, no caso desta ser a responsável pelo adiantamento, no ato do acerto de contas referente ao pagamento final do valor contratado.

Parágrafo Terceiro - A não contratação do seguro estipulado nesta cláusula acarretará às empresas multa de 2% (dois por cento) do salário nominal de cada trabalhador, por trabalhador envolvido, a ser paga ao Sindicato Laboral que será a entidade fiscalizadora desta cláusula.

Parágrafo Quarto - As empresas deverão encaminhar ao Sindicato Laboral cópia da apólice da contratação de seguros.

Parágrafo Quinto - Ocorrendo os eventos estipulados nesta cláusula, com trabalhadores não segurados, a empresa deverá pagar os prêmios previstos acrescidos de multa de 50% (cinquenta por cento) a ser paga diretamente ao responsável.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

O SINDEEPRES atenderá ou firmará convênios para atendimento odontológico, exceto prótese, a todos os funcionários, cabendo às empresas a responsabilidade de fornecer todos os meses a listagem de todos os empregados e sua constante manutenção.

Parágrafo Primeiro - Para a manutenção deste benefício, as empresas pagarão ao Sindicato o valor mensal de R\$ 28,31 (vinte e oito reais e trinta e um centavos) por trabalhador, mediante guia a ser emitida diretamente pela Empresa no site do Sinddeepres – www.sindeepres.org.br

Parágrafo Segundo - Fica facultado às empresas o desconto mensal no valor de R\$ 11,60 (onze reais e sessenta centavos) por empregado, desde que haja autorização prévia e por escrito do empregado a ser entregue pelo empregado diretamente ao empregador.

Parágrafo Terceiro - Devido ao seu caráter social, a contribuição de que trata esta cláusula é obrigatória e devida inclusive pelas empresas que fornecem assistência odontológica a seus trabalhadores.

Parágrafo Quarto - O SINDEEPRES priorizará o atendimento odontológico nas demais localidades onde

não possuam subsedes, mediante atendimento odontológico móvel e /ou firmará convênios odontológicos para esse fim.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS EMPREGADOS

Nos moldes da legislação vigente, as empresas procederão ao desconto no mês de março de 2026, da contribuição sindical equivalente a 01 (um) dia de salário do empregado, e repassar em favor do Sindeepres, conforme disposto no artigo 8º IV, e 149 da Constituição Federal e artigos 513 “e”, 545, 578, 579, 582 e 583 da CLT.

Parágrafo Primeiro – A importância deve ser repassada ao Sindeepres no mês de abril de 2026, em guia própria, disponível diretamente no site do Banco - Caixa Econômica Federal, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor devido, acrescido de juros e correções legais. A cópia do comprovante do recolhimento deverá ser enviada ao Sindeepres, acompanhada da relação nominal dos empregados e respectivos descontos no prazo de 10 (dez) dias a contar do recolhimento.

Parágrafo Segundo - Caso a admissão do trabalhador seja posterior ao mês de março, o desconto e recolhimento serão no mês subsequente ao mês da sua admissão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO MENSAL

As empresas descontarão de todos os trabalhadores associados e dos trabalhadores que não apresentarem oposição a esta contribuição mensal nos moldes desta cláusula, o importe de 1% (um por cento) do salário nominal, ao mês, limitado a R\$ 204,10 (duzentos e quatro reais e dez centavos), sob a rubrica de contribuição mensal, em favor do SINDEEPRES, conforme decisão tomada nas assembleias realizadas nas subsedes, postos itinerante e sede, na forma dos Editais publicados nos jornais o Estado de São Paulo, Diário Oficial da União, Correio Popular - Campinas, Jornal de Jundiaí, Tribuna de Piracicaba, Jornal O Liberal Americana, Jornal O Dia - Marília, Jornal O Imparcial Presidente Prudente, Jornal D’Hoje São José do Rio Preto, Jornal Tribuna de Ribeirão Preto, Jornal da Cidade Bauru, Jornal Cruzeiro do Sul Sorocaba, Diário do Litoral, Diário da Região Osasco/Barueri, Diário GABC, Jornal O Vale São José dos Campos/Taubaté, Jornal Primeira Página São Carlos, Jornal Folha Metropolitana Guarulhos, com edição entre os dias 29 e 30 de setembro de 2025.

Parágrafo primeiro – O recolhimento será feito mediante guia a ser emitida diretamente pela Empresa no site do Sindeepres – www.sindeepres.org.br

Parágrafo segundo – Fica assegurado o direito de oposição aos não associados, a ser exercido nos 10 (DEZ) dias corridos a partir de 05 de janeiro de 2026, a ser apresentada pessoalmente e individualmente pelo trabalhador interessado em carta redigida de próprio punho na sede ou subsedes da entidade sindical. Os empregados admitidos após este prazo terão 10 (dez) dias para oposição, a contar da comprovação do início de seu contrato de trabalho, a ser apresentada pessoalmente e individualmente pelo trabalhador interessado em carta redigida de próprio punho na sede ou subsedes da entidade sindical. Não serão reconhecidas para efeito de oposição as comunicações enviadas pelos empregados através de correio, notificação extrajudicial, cartório, mail, whatsapp, bem como as intempestivas ou diretamente pelas empresas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

Fica instituído, conforme previsto no Artigo 513 “e” da CLT, e por deliberação da Assembleia Geral Ordinária, **realizada no dia 03 de dezembro de 2025**, a obrigatoriedade da Contribuição Confederativa Patronal - com os valores fixados de acordo com os capitais sociais das empresas e da Contribuição Negocial Patronal. Ambas as contribuições, aprovadas e constantes da Ata da Assembleia Geral, a ser recolhida em conta bancária especial, mediante guias fornecidas às empresas abrangidas por esta Convenção, a favor do SINDEPRESTEM - Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra e de Trabalho Temporário no Estado de São Paulo. Acesse: <https://sindeprestem.com.br/contribuicao-patronal/>

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Conforme aprovação em Assembleia Geral realizada, onde houve a convocação e a possibilidade de participação de todos os membros da categoria profissional, independente de associação, com direito a voz e voto, bem como nos termos do Acordo Judicial realizado nos autos do processo TRT 2ª região nº 0000349-90.2012.5.02.0037, além do julgado do C. TST nº 1002365-04.2018.5.02.0000, o qual corrobora a validade desta contribuição pela negociação da Convenção Coletiva e o do Tema nº 935 do STF, os empregadores descontarão de todos os trabalhadores abrangidos e beneficiados pela presente CCT, inclusive os temporários, contribuição negocial/assistencial de 2% (dois por cento), limitada a R\$ 107,30 (cento e sete reais e trinta centavos), que será descontada em parcela única do salário nominal do empregado no mês de outubro de 2026.

Parágrafo primeiro: O repasse será efetuado pela Empresa em favor do SINDEEPRES até o dia 30 de novembro de 2026, mediante guia a ser emitida diretamente pela Empresa no site do Sindeepres – www.sindeepres.org.br

Parágrafo segundo: A contribuição negocial/assistencial é devida por todos os membros da categoria, em função da participação da entidade profissional na formulação das normas coletivas e devido aos empregados gozarem dos benefícios constantes na Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo terceiro – Após o pagamento, as empresas deverão encaminhar ao SINDEEPRES o respectivo comprovante, acompanhado da lista de trabalhadores.

Parágrafo quarto – Os trabalhadores contratados posteriormente terão o desconto e o recolhimento efetuados no mês subsequente ao mês da sua admissão, exceto na hipótese do repasse já ter sido realizado ao SINDEEPRES por empregadora anterior.

Parágrafo quinto – O trabalhador dispensado ou que pedir demissão antes do mês de outubro de 2026, mês do desconto, sofrerá o desconto da contribuição negocial/assistencial na rescisão, cabendo à empresa efetuar o devido repasse ao Sindeepres, em guia própria, a ser emitida diretamente pela Empresa no site do Sindeepres – www.sindeepres.org.br

Parágrafo sexto – O trabalhador não associado poderá manifestar seu direito de oposição, por escrito e individualmente na sede ou subsedes da entidade nos 10 (dez) primeiros dias corridos do mês de outubro de 2026. Não serão reconhecidas para efeito de oposição as comunicações enviadas pelos empregados através de correio, notificação extrajudicial, cartório, e-mail, fax, bem como as intempestivas ou diretamente pelas empresas.

GENIVAL BESERRA LEITE
Presidente

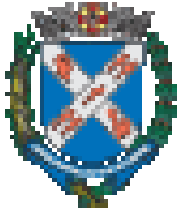
SIND DOS EMPREG EM EMPR DE PREST DE SERV A TERCE COLOCACAO E ADM DE MAO
DE OBRA TRAB TEMPORAR LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO
ESTADO DE SP

VANDER MORALES
Presidente
SIND DAS EMP DE PREST DE SER T C A M O T T NO E DE SP

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIAS

[Anexo \(PDF\)](#) [Anexo \(PDF\)](#) [Anexo \(PDF\)](#) [Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



Assinaturas do documento



"Planilha_de_Custo_Atendimento"

Código para verificação: **Q114IO2T**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MATHEUS SEGATTI PIEDADE** (CPF: ***.666.118-**) em 17/08/2026 às 10:47:10 (GMT-03:00)
Emitido por "SolarBPM", emitido em 16/07/2025 - 07:58:15 e válido até 16/07/2028 - 07:58:15.
(Assinatura do Sistema)
- ✓ **DENISE ROBERTA NOVELLO DE ALMEIDA** (CPF: ***.080.558-**) em 17/08/2026 às 10:43:17 (GMT-03:00)
Emitido por "SolarBPM", emitido em 16/07/2025 - 10:08:15 e válido até 16/07/2028 - 10:08:15.
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **SEMAE**

2026/008589 e o código **Q114IO2T** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.